

Capítulo V

BRAGANÇA NA IDADE MODERNA

A CIDADE SENHORIAL E A DINÂMICA SOCIAL
DOS PODERES (SÉCULOS XVI E XVII)

A integração de Bragança no senhorio de D. Afonso, filho ilegítimo de D. João I, em 1442 teve impactos significativos e duradouros na comunidade local e na hierarquia nobiliária do Reino de Portugal. O impacto negativo para a dignidade local da alteração no estatuto realengo do concelho foi parcialmente atenuado pela quase simultânea concessão do título ducal de Bragança ao seu novo senhor e pela sua elevação a cidade em 1464. No que respeita aos equilíbrios senhoriais no Reino, esta doação régia teve dois tipos de consequências. Por um lado, alargou significativamente a jurisdição de D. Afonso no Norte de Portugal, em particular na região de Trás-os-Montes, onde até então só detinha Chaves e as terras do Barroso. Por outro lado, a elevação ao ducado equiparava o filho bastardo de D. João I aos infantes D. Pedro e D. Henrique, num esforço claro para acalmar as tensões políticas que a governação do regente D. Pedro gerava em parte da elite nobiliárquica, nelas se incluindo o turbulento D. Afonso. Teve, por isso, efeitos na alteração da titulação dos seus senhores cujo título principal se alterou de conde de Barcelos para duque de Bragança. Doravante, assim foi transmitido a todo o tronco principal da sua linhagem, que, como é bem conhecido, acabou por dar nome à dinastia reinante após 1640.

No entanto, a sede do senhorio desta Casa Ducal nunca se fixou em Bragança, mas sim em Vila Viçosa, no Alentejo. E, de resto, a maior parte dos duques quase nunca se deslocou a Bragança. Estes dados algo paradoxais, se situam Bragança como o referente principal da titulação

da maior casa senhorial do Reino ao longo da época moderna, não evitaram a periferização persistente da cidade e da região que resultou do efeito combinado da distância e das dificuldades de comunicação.



FIG-1 Paço Ducal de Vila Viçosa

Embora Bragança e as terras trasmontanas tenham estado sempre longe dos circuitos preferenciais da Casa Ducal e da Corte Régia, tal não significa que o controlo político do território brigantino fosse secundário para o governo da Casa ou do Reino. O controlo jurisdicional com a administração da justiça, cobrança de rendas, confirmação da Câmara e provimento de ofícios locais foi sempre

seguido de forma muito próxima pelos órgãos e oficiais centrais do senhorio de Bragança. Acresce que a sua localização na raia conferia a este extenso concelho uma grande importância estratégica, seja do ponto de vista militar, seja nas relações económicas com a Coroa de Castela.

A proposta deste capítulo é a de inquirir os efeitos que a senhoriação do município teve sobre os níveis de autonomia política da comunidade local e avaliar o seu impacto nas dinâmicas das suas populações. Para tal, organizámos a informação em torno de três grandes questões. Uma primeira explora a relação da cidade de Bragança e do seu termo com os poderes senhoriais e tem como principal propósito explicar as relações entre a Casa Ducal, a cidade de Bragança e o seu território ao longo dos séculos XVI e XVII, sinalizando a gestão senhorial, embora à distância, como um elemento determinante na configuração dos equilíbrios sociais de poder no território brigantino, na malha urbana da cidade e na consolidação da preeminência de Bragança na região trasmontana; o segundo ponto da análise perspetiva a interação da cidade com as instituições da administração central da Coroa a partir da participação nas reuniões de Cortes; e, finalmente, o terceiro apartado debruça-se sobre as conjunturas tensas de 1580 e da Guerra da Restauração. A análise micro da receção local destas mudanças políticas constituirá uma via de inquérito para captar os equilíbrios e as tensões que atravessavam a sociedade local e o papel que os poderes do(s) centro(s) políticos neles desempenharam.

1 A RESSENHORIALIZAÇÃO DA CIDADE E DO TERRITÓRIO TRASMONTANO

SÉCULOS XVI E XVII

Em estudos anteriores sugeriu-se que o primeiro duque de Bragança protagonizou uma intensa senhoriação do município brigantino, através do volumoso leque de mercês e de privilégios que obteve da Coroa¹. Esse conjunto de doações régias, embora incidisse sobre temas muito variados, teve especial relevância em matéria fiscal, com efeitos que se prolongaram ao longo de séculos nas dinâmicas da sociedade local.

Cumprе assinalar que a senhoriação do concelho brigantino e do seu termo teve resultados ambivalentes para os moradores do concelho. Se, por um lado, a qualidade de vassallos dos duques trouxe vantagens às populações através dos privilégios e isenções que estes lhes conseguiram da Monarquia, Bragança também beneficiou com os investimentos que os duques foram fazendo na cidade, assim sinalizando a importância que a Casa conferia a essa parte do seu senhorio. No entanto, e por outro lado, a criação deste novo nível de governo senhorial gerou relações de grande conflitualidade com os poderes instalados, fossem eles os moradores, as elites locais ou outros senhorios leigos e eclesiásticos.

Embora parte dessas tensões se tenham prolongado até ao século XVI, pode dizer-se que, no que toca a Bragança, as condições do exercício do poder senhorial foram renovadas em 20 de junho de 1496, quando D. Manuel concedeu a D. Jaime, 4.º duque de Bragança, uma carta onde lhe confirmava a doação de D. Afonso V, dada em Lisboa a 28 de junho de 1449 em favor de seu quarto avô D. Afonso (o 1.º duque). Com efeito, essa carta régia renovava em D. Jaime e nos seus sucessores a mercê de juro e herdade

feita em meados de Quatrocentos da vila de Bragança, do seu castelo e do de Outeiro de Miranda e Nozelos com todos os seus termos, rendas, padroados, direitos novos e antigos, toda a jurisdição cível e crime, exceto as alçadas. A doação manuelina concedia-lhe igualmente o poder para nomear juizes, alcaides, meirinhos, escrivães, tabeliães e todos os outros oficiais pertencentes aos ditos lugares². A jurisdição completa do concelho brigantino foi, pouco depois, consolidada e ampliada através do conjunto de privilégios excepcionais que D. Jaime recebeu para o governo de todo o seu senhorio (sobretudo em 1511, 1521³). E, graça pouco comum, esses privilégios isentavam as jurisdições ducais das disposições mais restritivas para o poder senhorial que estavam fixadas nas *Ordenações Manuelinas*, nelas se incluindo a Lei Mental (1434).



FIG. 2 Armas dos duques de Bragança (*Livro do Armeiro-Mor*, 1509, Arquivo Nacional Torre do Tombo, PT/TT/CR/D-A/001/19)

O contexto desta extraordinária liberalidade régia era o da reconstituição da Casa de Bragança após o confisco que o rei D. João II promovera depois das alegadas conspirações de finais do século XV, das quais saíra inculcado o 3.º duque, D. Fernando II. Talvez seja essa a razão pela qual as diferentes terras brigantinas não foram nomeadas separadamente nas doações manuelinas e também talvez seja essa a explicação para o facto de a historiografia local nem sempre incorporar estes novos direitos da dominação senhorial dos duques na análise da evolução histórica das localidades que faziam parte do senhorio da Casa de Bragança. Para o caso vertente, importa sublinhar que, embora Bragança não tenha sido expressamente nomeada nesses diplomas régios, foi por eles abrangida e sofreu o seu impacto. Através dessas duas cartas, o rei confirmava não só a legitimidade da aplicação dos usos tradicionais da Casa, como autorizava uma imensa autonomia em matéria de aplicação da justiça e do governo das terras por parte dos magistrados senhoriais, nomeadamente em matérias de suspeição levantadas pelas outras partes, em matérias de suspeição e agravo ou nas relações dos duques com os governos das suas terras.

Ora, estes privilégios ducais constituíam direitos mal vistos e mal-aceites pelos magistrados da Coroa, já que, além de ficarem com a sua esfera jurisdicional diminuída, entendiam que tais particularidades contrariavam a lei geral. Este é o enquadramento que explica o aparecimento de pleitos judiciais nos tribunais régios contra a Casa de Bragança ao longo dos séculos XVI e XVII. Na primeira década de 1600, por exemplo, uma dessas tensões estava em curso através de uma demanda à Casa de Bragança em que os magistrados da Coroa questionavam o poder dos duques num conjunto amplo de matérias descritas no alvará de confirmação dos privilégios e jurisdições dos duques datado de 2 de outubro de 1607⁴: ter chancelaria de sua casa e terras e levar direitos dela; que os officios de suas terras se chamassem por eles, conforme a lei nova; que os seus ouvidores pudessem passar cartas de seguimento nos mesmos casos em que os corregedores das comarcas as podiam passar, conforme a ordenação; que pudesse prover os officios de escrivães dos órfãos, tabeliães, das suas terras, escrivães das câmaras, porteiros das câmaras, tanto os que servissem perante os juizes de fora, como os ordinários, desde que não fossem do provimento das câmaras; o poder para isentarem as pessoas que bem entendessem dos encargos do concelho nas suas terras, por mandado e não por privilégio; a capacidade para nomearem procuradores do número nas suas terras, desde que fossem primeiro habilitadas pelo rei ou pelo Desembargo do Paço e não excedessem o número previsto nessas terras; disporem de duas partes das rendas do concelho, desde que fossem para bem público delas; o direito de proverem as serventias das suas terras como os anteriores duques faziam; e, ainda, o direito de darem o foro de escudeiros a pessoas de suas terras, mesmo que não estivessem ao seu serviço.

Esse alvará de 1607 não satisfaz os magistrados da Coroa. Na realidade, eles não desconfiavam da legitimidade de todos os privilégios elencados, mas sim da sua aplicabilidade a todas as terras ducais. A Casa de Bragança vinha fazendo um esforço para estender os privilégios particulares que detinha em cada uma das terras (e para as quais tinha cartas específicas) ao conjunto do seu senhorio. Buscava assim sintetizar num único documento esse conjunto imenso de privilégios.

O assunto era da máxima relevância, pois além de fixar os privilégios senhoriais de acordo com os direitos específicos que lhe eram mais favoráveis, estendia-os ao conjunto do ducado. E, há que recordar, esses direitos constituíam a base do governo político do senhorio, nele se compreendendo a sustentação da sua vasta rede clientelar e parte relevante das suas rendas. Daí a importância para a Casa da demanda atrás referida e também as dúvidas e resistências dos magistrados da Coroa. Mas, após idas e vindas de papéis entre o Desembargo do Paço e a administração da Casa, a relutância do procurador da Coroa em aceitar a legitimidade de todos esses direitos foi ultrapassada, em 2 de outubro de 1617, depois da apresentação dos papéis com as doações⁵. O caso encerrou-se a contento dos duques, mas doravante estes não descuidaram as confirmações régias expressas das cartas com o elenco completo de tais privilégios (em 1627 e 1638)⁶.

Vale ainda destacar que o esforço de reparação que a Coroa fez ao herdeiro do duque supliciado em 1483 não se limitou à reentrega do controlo ducal sobre a cidade de Bragança, mas estendeu-se igualmente a alguns dos criados que haviam acompanhado a Casa Ducal nos seus tempos de desgraça e exílio. É o que se entende pelos termos da doação que, em 1 de fevereiro de 1496, D. Manuel fez a Álvaro Chaves, escudeiro e criado do duque D. Fernando II, o qual, após a morte do dito duque, fora expulso da cidade de Bragança e vira os seus bens confiscados. Querendo-lhe fazer mercê, e reconhecendo que não havia motivo para o escudeiro merecer tal castigo, o rei ordenou que lhe fossem reentregues todos os seus bens, então avaliados em 22 000 réis⁷. Pouco depois, obteria o cargo de vedor das obras do castelo da cidade⁸. Ou seja, D. Manuel, certamente com a cumplicidade de D. Jaime, alargou os termos da reparação às suas clientelas.

Esta mesma intenção de compensação da fidelidade clientelar é visível na concessão feita por D. Jaime, ao seu aio Lopo de Sousa, de vários cargos nas suas terras trasmontanas, nomeadamente os de alcaide-mor e capitão da cidade de Bragança, de alcaide-mor da vila de Outeiro e o de fronteiro na comarca de Trás-os-Montes⁹. Como se sugeriu em outros estudos¹⁰, uma vez que a governação do ducado repousava sobre a articulação estreita entre as elites locais e a sede do senhorio, este tipo de decisões foi estratégica para a reposição do controlo ducal sobre as suas periferias senhoriais.

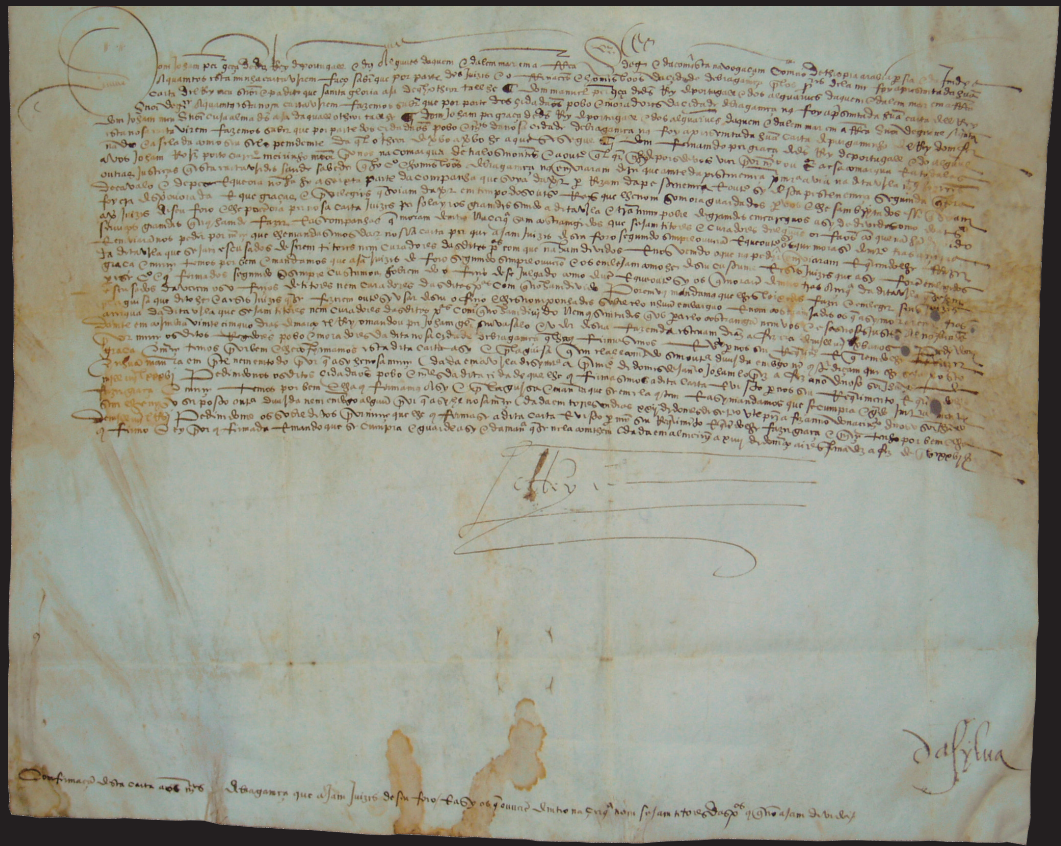


FIG. 3 Documentos pelos quais D. João III, em 1526, confirma os privilégios concedidos aos moradores de Bragança em 1377 e 1436 (ADBCG, docs. ??????)

Pelo seu lado, perante a ressenhoralização do concelho, a comunidade brigantina não descuroou a preservação de privilégios anteriores à sua incorporação no senhorio dos Bragança, numa clara estratégia de evitar a perda das vantagens adquiridas antes da sua entrada no senhorio dos duques. Como se verá mais extensivamente no ponto seguinte, fê-lo através das reuniões de Cortes, mas também em comunicação direta com a Coroa. Assim, a pedido dos juizes e oficiais e povo da cidade de Bragança, D. João III, em 1526, confirmou-lhes dois privilégios. Um, concedido por D. Duarte em 1436, para os moradores da cidade poderem ter servidores por soldadas¹¹ e outro, outorgado pelo rei D. Fernando em 1377, de terem um juiz de foro próprio e isenção de serem tutores e curadores dos órfãos¹².



FIG - 4 D. Fernando II, 3.º duque de Bragança (Domenico Duprà, Paço Ducal de Vila Viçosa, *circa* 1725)

1-1

O PATROCÍNIO DUCAL NO MUNICÍPIO: UM JOGO DE INTERESSES

Uma outra faceta positiva da ressenhoralização de Bragança antes assinalada manifestou-se no apoio que os duques concederam à construção de vários equipamentos e infraestruturas urbanas. Dignificavam e enobreciam a urbe, como o duque explicitamente mencionou em várias cartas para o município: “a mim me parece muito bem que haja nela tudo o que a puder mais enobrecer”¹³. Mas também traziam vantagens palpáveis para as elites da cidade. Algumas dessas obras tiveram mesmo um grande simbolismo para a Casa Ducal, como ocorreu com o colégio jesuíta de São José e o mosteiro de Santa Clara de Bragança.

Com efeito, o colégio jesuíta e o mosteiro das clarissas, ambos beneficiários do patrocínio do duque D. Teodósio I, tiveram o seu destino bastante imbricado. Logo no início do

século XVI, em 1535, terá havido uma decisão concelhia no sentido de fundar na cidade um mosteiro de clarissas. Os terrenos a serem usados pertenciam ao mosteiro beneditino de Castro de Avelãs. Os trabalhos terão começado em 1539 e foram apoiados por D. Teodósio I, na linha do patrocínio recorrente que a Casa Ducal proporcionava a vários ramos dos franciscanos e que, no caso das clarissas, haviam já recebido um apoio fundamental das duquesas D. Joana de Mendonça e de D. Isabel de Lencastre na fundação dos conventos das Chagas e da Esperança, em Vila Viçosa¹⁴. Como as obras do mosteiro de Bragança se prolongaram, só terá sido concluído em 1550. Mas a escassez de candidatas a religiosas dificultou o funcionamento deste novo mosteiro e provocou uma alteração no seu uso, transferindo-se o edifício para a Companhia de Jesus em 1561, que o transformou em colégio¹⁵.

Embora a dinâmica de criação do colégio jesuíta na cidade fosse da responsabilidade conjunta do bispo de Miranda e da nobreza de Bragança, o duque interveio também nesse processo através de uma intensa correspondência, não apenas com o superior da ordem, mas também com o bispo da diocese e com a vereação da cidade¹⁶. Em carta enviada à Câmara, em 1562, congratulou-se com a atitude tomada pela vereação, propondo mesmo a metodologia a adotar para o início das atividades letivas¹⁷. Sugere Francisco Rodrigues, conhecido historiador da Companhia de Jesus, que esta teria sido uma das primeiras tentativas da Casa de Bragança para criar uma universidade nas suas terras¹⁸. Esta intenção ducal, cujos contornos e cronologia mereceriam maior estudo, parece confirmar o destaque que os duques desejavam dar à cidade, cabeça do seu título, e assim, criar no Norte de Portugal um polo universitário que contrariasse a importância que a universidade de Salamanca, quando comparada com a de Coimbra, gozava entre os trasmontanos.

Uma vez que sabemos que houve uma nova tentativa por parte dos duques, e também ela gorada, para criar uma universidade em Vila Viçosa, pode até sugerir-se com alguma segurança que a Casa Ducal acalentava um interesse consistente em patrocinar uma universidade. Seja como seja, face ao falhanço destas intenções ducal, os brigantinos terão persistido no hábito de consultar os lentes de Salamanca, como se vê pela decisão saída da reunião de Câmara de 15 de dezembro de 1587 de mandar António de Araújo, o vereador mais velho, “ir a Salamanca buscar seus conselhos acerca das oitavas”, com os custos de deslocação pagos pelo município¹⁹. Em breve à parte, vale a pena notar que a relação entre conhecimento jurídico e as práticas judiciais constitui um tema ainda pouco investigado e permitiria interpretações interessantes sobre a irradiação cultural e jurídica das diferentes universidades ibéricas e a sua influência nos equilíbrios sociais de poder.

Pese embora o patrocínio da família ducal, a centralidade institucional da Câmara de Bragança em processos vinculados com as dinâmicas devocionais promovidas pela Reforma Católica chama a atenção. Mas a razão mais direta para tal intervencionismo escora-se, certamente, nos direitos de propriedade. Ou seja, no facto de a origem das rendas ou da propriedade dos terrenos ser municipal, o que obrigava a que as decisões tivessem autorização dos camaristas. Foi o que ocorreu em 3 de agosto de 1588, quando, por acórdão da Câmara, foi concedida licença aos jesuítas para alargarem a igreja do seu colégio, a fim de poderem albergar de forma adequada as muitas pessoas que acorriam às funções religiosas. Neste caso, a necessidade de consentimento da Câmara decorria do facto de ser padroeira do colégio jesuítico e senhora das ruas para onde seguiria a ampliação desejada²⁰.

Poucos dias depois, em 6 de agosto de 1588, um novo acórdão municipal analisava com preocupação os encargos resultantes do acordo que em 1568 os camaristas tinham feito com o duque e com o cabido de Miranda para garantir os meios financeiros para a nova tentativa de fundação do mosteiro de Santa Clara de Bragança, que deveria usar as casas da Misericórdia da cidade. O acordo que envolvia D. João, o 6.º duque de Bragança e, diz-se, também a sua mulher, a senhora D. Catarina, expressava o interesse e a devoção da Casa Ducal pela ordem religiosa, mas envolvia diretamente verbas do município. A contratualização então feita estipulara que os vereadores da cidade alocassem em cada ano 200 000 réis das rendas do concelho às obras desse mosteiro até a construção se concluir. Em 1588, alegavam os camaristas que esse compromisso nem sempre fora cumprido, dadas as dificuldades orçamentais do município, “por se terem de pagar muitas dívidas”. Essa foi a causa pela qual os vereadores nesse ano de 1588 decidiram alterar os termos da

contratualização de 1568 e acordaram que daí em diante se aplicassem as rendas das colheres e a das penas para as obras desse mosteiro e, ainda, que o arrendamento dessas rendas fosse entregue a uma “pessoa muito fiel e abonada” eleita pela Câmara²¹. Dois meses mais tarde, em 8 de outubro de 1588, acrescentava-se, também em acórdão da vereação, que o tal rendeiro deveria contar igualmente com a confiança da madre abadessa²². As obras demoraram, pelo que em 1631 o assunto veio outra vez à baila no senado camarário, tendo os oficiais municipais decidido prolongar o contrato de 1588²³.

Importa sublinhar que a criação do mosteiro de Santa Clara estava longe de ser apenas um investimento devocional e simbólico da Casa Ducal. Outro contrato, também do último terço do século XVI (1571 e 1585), estipulara que a Câmara outorgaria 100 000 réis anuais em dinheiro para alimentos, com vista à manutenção das freiras de Santa Clara, alcançando também, e formalmente, o acordo de D. António Pinheiro, bispo de Miranda, para se converter em padroeira do mosteiro²⁴. A contrapartida desse investimento obtida pelo senado municipal foi a garantia de o mosteiro receber as filhas e netas dos cidadãos brigantinos que quisessem professar com um preço de dote de 100 000 réis (que no século XVII subiria para 140 000 réis), além das propinas costumadas; mencionava-se ainda, expressamente, que estas candidatas deviam ser preferidas a todas as outras mulheres. A doação às freiras dos terrenos camarários do cabeço da cidade que rendiam 150 medidas de pão também fazia parte desse trato²⁵.



FIG. 5 D. Teodósio I, 5.º duque de Bragança

A contratualização destes encargos financeiros quase permanentes por parte do duque e do município tinha uma forte racionalidade social e económica para ambas as partes. Era considerado um investimento que dava resposta muito positiva às expectativas das famílias da elite social da cidade e permitia o exercício da liberalidade ducal para com as suas clientelas. O caso concreto de Ana Carneira, viúva de Lopo Sarmento, cavaleiro-fidalgo da Casa e alcaide-mor de Bragança, oferece-nos um primeiro exemplo da ativação deste compromisso. Em 1597, na qualidade de viúva recente e com muitos filhos a cargo, Ana Carneira recebeu uma carta do duque prometendo ajuda de 200 000 réis

para as suas filhas Ângela e Paula professarem no Mosteiro de Santa Clara de Bragança. Essa carta mencionava os inestimáveis serviços que o pai das futuras noviças fizera à Casa e dizia que esse era “o dote costumado com que se tomam as filhas dos cidadãos”²⁶. Outro exemplo, foi o caso da proteção à viúva do também recém-falecido João Gomes, tabelião de Bragança, em 1595, em que o duque dizia expressamente: “tenho assentado de o dar [o ofício citado] a um criado meu com obrigação de casar com uma filha do dito João Gomes qual sua mãe nomear, e enquanto não casar proverei da serventia do ofício a pessoa que quiser a viúva tendo as partes suficiêcia que se requerem”²⁷.

Em 1618 chegou à Câmara uma petição dos cidadãos brigantinos, depois assinada também pelo juiz e pelos vereadores da cidade, que demonstra ainda melhor a racionalidade social e económica acima citada. O requerimento historiava o incumprimento por parte das religiosas de Santa Clara da invocação de Nossa Senhora da Conceição do contrato que os cidadãos e a Câmara tinham feito com o mosteiro. A questão, dizia-se, residia no facto de “os provinciais da Ordem de São Francisco não querem passar patentes para entrarem no dito mosteiro nem as religiosas as querem aceitar sem elas por serem suas súbditas o que é em grande prejuízo de todas as ditas filhas e netas dos cidadãos porquanto por não terem dotes convenientes conforme suas qualidades”.

E acrescentava-se que tal recusa criava perigo de muitos desastres, explicando-se, ainda, que tudo se passava desse modo porque “os provinciais passam as patentes para serem freiras a muitas mulheres de fora desta cidade que não são filhas nem netas de cidadãos dela contra a forma do contrato e instituição do dito mosteiro de que a dita Câmara é padroeira do que resulta muito escândalo nos cidadãos e moradores desta cidade”.

Para além de ameaçarem retirar a prestação dos 100 000 réis anuais e os terrenos, a vereação e os peticionários decidiram pedir a intervenção do duque para solucionar o conflito²⁸. Como se vê, este pedido revela bem que as elites da cidade de Bragança eram consideradas pela Casa, e sentiam-se como parte das suas elites.

Mas o apoio da Casa Ducal fez-se igualmente sentir junto dos franciscanos. As verbas também deveriam sair da terça das rendas da cidade, como o próprio duque D. Teodósio II referia em 1589, a propósito da necessidade de evitar a ruína da igreja de S. Francisco²⁹. Ou em 1633 na menção feita no livro de registos da Câmara aos 60 000 réis anuais que se decidiu aplicar na reparação do convento de S. Francisco, até que fosse reposto na forma em que estava antes³⁰.

Há ainda que assinalar a participação ducal em várias obras públicas no casco urbano do município. Dos dados disponíveis parece, no entanto, que a maioria destes investimentos foi financiada com a parte das rendas do concelho de que o duque podia dispor, após prévia concordância do senado camarário³¹ ou após a negociação de contrapartidas entre o duque, a vereação e as populações tributadas.

As obras de reabilitação do castelo de Bragança, promovidas pela Coroa logo no início do século XVI, no âmbito da recuperação das estruturas defensivas da raia trasmontana, foram um desses casos. As gentes da região, nela se incluindo as de Bragança, queixavam-se dos excessos das verbas requeridas e do trabalho que se lhes exigia. Foi esse o sentido da carta de 1508, na qual os habitantes de Bragança escreveram ao rei denunciando as prepotências do já referido alcaide-mor Lopo de Sousa, por este os querer obrigar ao pagamento de 153 000 réis para “reparar o muro e barbacã” da cidade³². O alcaide-mor contestou estas informações, apresentando-as como razões injustificadas para se furta-rem aos pagamentos que os costumes antigos haviam consagrado³³. Fez-se inquirição por mandado de Lopo de Sousa em 1509 e uma decisão régia datada pelo Abade de Baçal como sendo de 1502 (deve estar errada) deu razão às queixas dos povos³⁴.

Na sequência deste contencioso, a 4 de outubro de 1514, o duque interveio, dando razão aos protestos do povo contra o alcaide Lopo de Sousa, conluiado com a vereação, sobre mais taxas para sustentar as reparações e a construção dos muros do castelo. Este conseguiu que a Câmara acordasse “que o pão e palha e azeite e sardinha e pescado e qualquer outra mercadoria se venha vender a praça” (dentro dos muros da vila) e impusera multas pesadas a quem tal não cumprisse³⁵. Mais tarde, já com D. Teodósio I, as obras de reparação do castelo em 1547 voltaram a suscitar tensões e com elas, a necessidade de novos acordos com a Câmara, que o duque intermediou.

A presença da intervenção ducal nos assuntos da cidade era muito constante. Os exemplos relatados pelo Abade de Baçal oferecem provas sobejas, mas cite-se um caso particularmente interessante para o argumento da atenção votada pela Casa à sua cidade. Em 1510, o duque D. Jaime deu conselhos aos juizes e oficiais de Bragança sobre compra e construção de casas para venda de géneros e ainda para o alargamento da “casa do concelho”³⁶. Uma vez que o duque nunca conheceu a cidade, o detalhe com que a carta refere as medidas, a localização e os nomes das gentes locais só pode indiciar que existia gente de Bragança a assessorar as decisões tomadas em Vila Viçosa e que o sistema de comunicações com as diversas terras era denso.

Esta ideia confirma-se com o teor da resposta que o duque enviou para os camaristas em 1534. Dizia que tinha visto a carta que lhe fizeram chegar por um enviado de Bragança e comentava que o “mandara tornar por me parecer sua vinda escusada e assim mesmo a estada porque [João] Roiz tem cá bom cuidado disso e assim o terá daqui avante e eu lhe mandarei que ponha a boa diligência nisso”³⁷. Mas esta carta assinala igualmente o interesse e a vontade dos brigantinos em fazerem chegar os seus assuntos aos centros de decisão. Da parte do duque, a resposta evasiva pode bem significar a preocupação com as despesas de deslocação que ele e os seus sucessores concediam a tanta da sua gente, em tantas ocasiões. O duque D. Teodósio I seguiu os passos do seu pai, como revela a resposta que em 1539 enviou aos juizes, vereadores e procurador da cidade de Bragança sobre um leque muito amplo de questões³⁸.

Além da comunicação muito regular, os duques terão desempenhado igualmente funções de arbitragem entre os poderes locais e as populações. Os exemplos que o Abade de Baçal recolheu são numerosíssimos e já se referiu o caso das obras do castelo. O mesmo ocorreu quando a Casa promoveu o concerto entre a Câmara e os povos do termo, a propósito da participação municipal para as obras públicas. O acordo estipulava que os habitantes pagassem durante quatro anos mil cruzados por ano, em duas prestações anuais para as obras ordenadas pelo duque de Bragança, desde que estas obtivessem parecer favorável dos oficiais camarários. A contrapartida definida para as gentes foi a isenção de fintas para fontes, pontes, calçadas, muros, velas, roldas e guarda de presos³⁹. O acordo terá sido renovado (sinalizando, talvez, a progressiva institucionalização desta prática contributiva) entre 1590 e 1594 com a mesma verba de 1 000 cruzados anuais para obras públicas no concelho⁴⁰. A concretização deste investimento foi o novo edifício da cadeia em 1594.



FIG-6 D. Teodósio II, 7.º duque de Bragança (Domenico Duprà, Paço Ducal de Vila Viçosa, *circa* 1725)

TENSÕES ENTRE PODERES. A CASA DE BRAGANÇA E AS JURISDIÇÕES ECLESIAÍSTICAS

Outra das dimensões da senhoriação promovida pelos Bragança foi o embate com a preexistente administração eclesiástica e já se tinha manifestado no século XV. Tal como as demais terras de que a Casa era donatária em Entre-Douro-e-Minho e em Trás-os-Montes, Bragança estava inicialmente dependente do arcebispado de Braga. A rivalidade jurisdicional entre a Casa Ducal e o prelado bracarense está documentada⁴¹. Se os episódios parecem configurar uma disputa entre senhorios de âmbito quase regional, talvez possam também contribuir para explicar a partição do arquipiscopado com a criação do bispado de Miranda em 1545⁴². O impacto que esta partição teve sobre as gentes de Bragança merece uma narrativa mais circunstanciada, visto ter colaborado ou, pelo menos, ter sido percebido como mais uma marca da sua subalternização.

A cidade de Bragança e o seu extenso termo, com todas as suas igrejas e mosteiros, bem como as vilas de Outeiro, de Chaves e de Nozelos com os seus termos e respetivas igrejas, todas pertencentes ao ducado de Bragança, passaram para a jurisdição eclesiástica do bispo de Miranda.

Tal como explicou há muito José Marques, no século XV, a jurisdição eclesiástica da arquidiocese bracarense estendia-se pelas duas províncias de Entre-Douro-e-Minho (com a exceção da administração eclesiástica de Valença) e de Trás-os-Montes. Além da dízima, os arcebispos cobravam nesses territórios uma panóplia de rendas oriundas de dádivas particulares, dos foros das igrejas, dos legados testamentários e dos bens patrimoniais que tinham acumulado ao longo dos séculos. Por seu lado, a Casa de Bragança detinha amplas jurisdições nessas duas províncias, nomeadamente jurisdições cíveis e crime, confirmação de câmaras, dadas de ofícios locais, alcaidarias-mores e direitos de padroado. E, como já se disse, o enfrentamento entre esses dois grandes senhorios foi recorrente.

As inúmeras dúvidas nascidas da imprecisão dos limites jurisdicionais de cada um deles, assim como da legitimidade dos direitos que cada um reivindicava, justificavam as constantes querelas entre ambos. As causas mais frequentes foram os direitos sobre a perceção de rendas, o esclarecimento sobre a quem pertenciam certos direitos de padroado e ainda a autorização pretendida pelos duques para instaurar uma igreja colegiada em Barcelos.

Não importa narrar aqui cada um dos incidentes concretos desta longa animosidade, mas sim assinalar que em quase todos eles, quer o arcebispo, quer o duque de Bragança intercederam e defenderam aqueles que pertenciam, ou que pretendiam que pertencessem, ao seu núcleo de dependentes. Para tal, cada um instrumentalizou a variada gama de apoios políticos que tinham a nível local, regional e na Corte. E, no caso do arcebispo, na sede do Papado, em Roma. Ora, se a Casa de Bragança podia jogar com as fidelidades e as dependências estruturadas em torno das alianças familiares – não apenas as suas e as

dos seus parentes consanguíneos, mas também as das suas redes clientelares –, o arcebispo ameaçava com os poderes da excomunhão, o peso do divino e as cumplicidades institucionais. Os trunfos de ambos eram bastante equivalentes e esse facto ajuda a explicar tanto a multiplicidade das formas quanto a duração do antagonismo.

Esses são os motivos pelos quais a impressão que fica depois da análise desta miríade de repetidos pequenos conflitos extravasa largamente a sentença favorável sobre esta ou aquela questão concreta. O que parecia estar em discussão era bem mais do que isso: disputava-se a influência e o reconhecimento da capacidade de ‘mando’ sobre um mesmo território. Nesta linha de argumentação, pode dizer-se que a criação do bispado de Miranda partiu o gigantesco espaço jurisdicional da arquidiocese bragançense, aliviando os duques de uma poderosíssima concorrência jurisdicional. Por outro lado, também é verdade que a escolha de Miranda para sede da nova diocese e, por esse motivo, elevada a cidade, representou uma machadada no orgulho dos duques e da cidade que lhes dava o título. Afinal, Bragança fora até esse momento a única cidade da província de Trás-os-Montes e a única do Reino que não era cabeça de diocese. Deste modo, a opção por impedir a coincidência entre a nova sede episcopal e a sede do ducado não pode deixar de ser lida como uma decisão salomónica da Coroa, que revela o bem-sucedido interesse do rei em evitar a consolidação de poderes senhoriais com uma escala regional.

O resultado imediato desta reorganização da malha eclesiástica é conhecido. A cidade de Bragança e o seu extenso termo com todas as suas igrejas e mosteiros, bem como as vilas de Outeiro, de Chaves e de Nozelos com os seus termos e respetivas igrejas, todas pertencentes ao ducado de Bragança, passaram para a jurisdição eclesiástica do bispo de Miranda, assim abrindo perspectivas de um convívio menos crispado do que aquele que os duques mantiveram anteriormente com o arcebispo de Braga. Esta ideia colhe demonstração na decisão da mesa do cabido de Miranda de 3 de janeiro de 1548: enviava-se o cônego Miguel de Gouveia a Lisboa com uma lista de apontamentos para negociar com o rei o que se lhe devia e com a indicação explícita “que juntamente vá a Vila Viçosa a negociar com o duque de Bragança lá o que outrossim lhe deu por apontamentos”⁴³.

A análise das verbas em jogo clarifica melhor a importância destas questões, já que as rendas dos direitos de padroado detidos pela Casa de Bragança eram vultuosas. Note-se que até 1545 os montantes recebidos pelos duques dentro da jurisdição do prelado de Braga correspondiam a dois terços do valor global dos direitos de padroado que a Casa auferia, passando para metade após a criação do bispado de Miranda. Ou seja, cerca de um quarto do valor total das rendas dos direitos de padroado da Casa foi transferido para a jurisdição do novo bispo⁴⁴. Só no termo da cidade de Bragança, por exemplo, os duques apresentavam párocos em dezanove freguesias⁴⁵.

Mas o assunto ainda se revela mais complexo se atendermos aos usos que a Casa de Bragança fazia e pretendia fazer com esses mesmos direitos no quadro da economia da graça e da mercê entre a sua rede clientelar. É que, para além da apresentação de numerosos e chorudos benefícios eclesiásticos que careciam da confirmação do ordinário, algumas dessas paróquias e respetivas rendas, onde se incluíam muitas trasmontanas, foram convertidas em comendas da Ordem de Cristo de apresentação ducal, logo na primeira metade do século XVI⁴⁶. Outras, mais tarde, foram anexadas à capela ducal de Vila Viçosa, o que, em virtude dos privilégios obtidos em Roma pelos duques para a sustentar, desanexou algumas das rendas das igrejas da região de Bragança, assim abrindo novas fontes de contencioso com as dioceses que as tutelavam no espiritual.

Recorde-se que a aplicação de rendas de igrejas do padroado dos duques à capela calipolense as eximia da visitação do ordinário e de pagamentos anexos e esse facto suscitou uma série de conflitos com as dioceses onde essas igrejas se situavam, pois, para além da perda de rendimentos, este privilégio ducal impedia os poderes diocesanos de controlarem áreas que antes lhes estavam sujeitas no domínio espiritual. Esta situação explica as demandas que o bispo de Miranda levantou à administração da Casa⁴⁷. E foi esse o fundamento do conflito que opôs vitoriosamente o coletor apostólico do Papa, enquanto juiz privativo da isenção da capela ducal, ao bispado de Miranda, em 1615, por causa dos direitos de visitação à igreja de Espinhosela, sita no concelho de Bragança⁴⁸.

Faint handwritten text at the top right of the page.

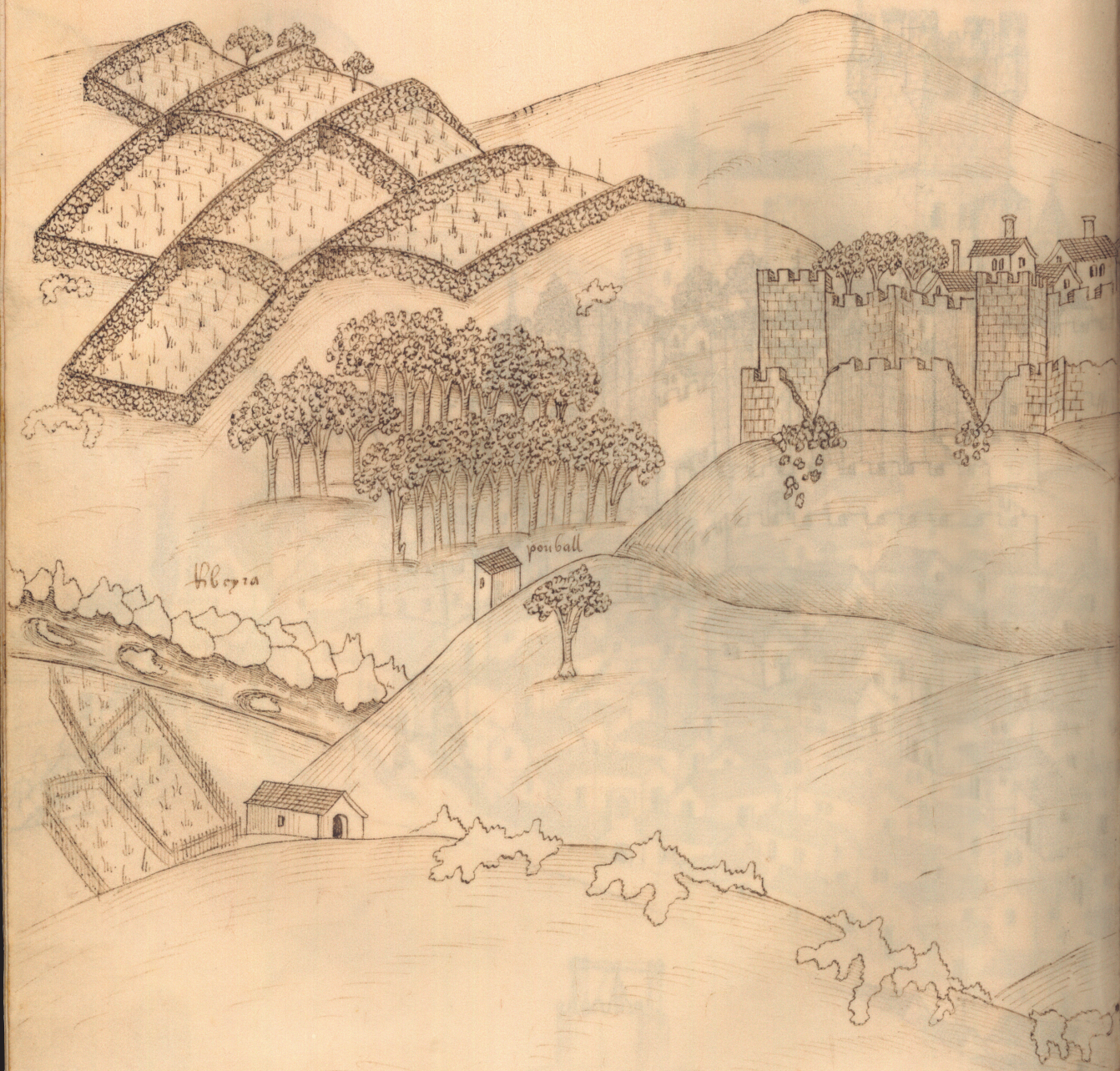




FIG-7 Bragança nos inícios do séc. XVI, por Duarte de Armas

Em todo o caso, e sem que se compreenda bem o contexto, o cabido de Miranda, em 22 de agosto de 1556, decidiu “enviar a requerer a el-rei a mudança e traslação desta sé para a cidade de Bragança por coisas mui notórias que então se praticaram”⁴⁹. Este pedido é surpreendente e mereceria certamente uma análise mais aprofundada. Talvez houvesse pressão da Casa de Bragança e das suas gentes, talvez a localização extremamente periférica do novo assento episcopal complicasse as relações com o território da sua jurisdição. Contudo, há que insistir que, neste ponto da investigação, esta interpretação é apenas uma hipótese que conviria confirmar em futuros trabalhos.

Mas a ressenhoralização do território pelos Bragança embateu ainda com outros poderes eclesiásticos no terreno. Um dos casos mais evidentes terá ocorrido com o muito antigo e poderoso mosteiro beneditino de Castro de Avelãs que abusivamente cobrava as terças dos finados mortos sem filhos, matéria sobre a qual a justiça ducal emitira sentenças a favor dos moradores em 1452 e 1454⁵⁰. O mosteiro seria depois extinto e os seus bens incorporados no cabido de Miranda (1546).

1·3

A CASA DUCAL E O MUNICÍPIO. PRÁTICAS GOVERNATIVAS E DINÂMICAS SOCIAIS

A posse de um tão grande volume de competências de governo por parte dos Bragança implicava a existência de um aparato administrativo significativo. Desde logo, para assegurar o que se pode designar como comunicação política ordinária. Ou seja, matérias de administração corrente em que se destacam o provimento de ofícios, a confirmação de justiças, a apresentação dos benefícios eclesiásticos e das comendas ou a cobrança fiscal. Mas havia outros assuntos que saíam fora deste quadro de gestão habitual do senhorio. Para estes últimos, a classificação é mais complicada, já que abrange todo o tipo de temas que nasciam dos contextos específicos dos quotidianos das terras e dos vassallos e da evolução dos quadros de relacionamento político com a Coroa e os seus tribunais e, como se viu, às vezes também com os poderes eclesiásticos. Petições individuais ou coletivas, conflitos jurisdicionais, tensões entre bandos locais, privilégios ou inovações administrativas eram algumas das matérias às quais a administração central da Casa tinha que responder na comunicação com as suas terras. Como, por exemplo, em 1598, quando após a devida autorização régia se aumentaram para quatro as duas escrivatinhas dos órfãos da cidade de Bragança, assim proporcionando ao duque dois novos ofícios para prover⁵¹.

Embora o quadro geral da administração ducal já tenha sido estudado, o caso específico da comunicação entre Vila Viçosa e o município de Bragança não o foi tanto. O tema é relevante para compreender a evolução desse concelho, porque sendo a terra dos duques mais distante de Vila Viçosa e, após 1640, da Corte de Lisboa, a análise dos circuitos e dos temas da comunicação ajuda a explicar tanto os níveis de eficácia dos dispositivos de governo da Casa de Bragança, quanto a sua possível subalternização dentro dessa rede senhorial. Essa é, de resto, uma das razões pelas quais faz sentido iniciar esta análise sobre a prática governativa dos duques com a comparação de Bragança com as outras terras ducais que lhe são equivalentes no quadro da organização da malha administrativa do senhorio dos Bragança, ou seja, Barcelos, Ourém e Vila Viçosa.

Para esse propósito, recorde-se que, no campo da justiça, Bragança foi uma das quatro cabeças de comarca da Casa Ducal. Em 1527, seria a mais extensa e a mais populosa, embora apresentasse uma densidade demográfica relativamente baixa (cerca de 15 hab./km²), longe da compacta ocupação humana da comarca de Barcelos (cerca de 51 hab./km²)⁵². O ouvidor senhorial, para além da cidade de Bragança, entrava a fazer correição em Outeiro, Ervedosa, Gostei, Rebordãos, Vale de Prados, Vila Franca

de Lampaças e Vale de Nogueira e, fora dessa comarca, nas terras trasmontanas de Nozelos, Chaves, Montalegre, Ruivães e a Honra de Vilar de Perdizes. Todas estas terras estavam na jurisdição de diferentes provedorias – Miranda, Torre de Moncorvo ou Guimarães – e só os respetivos provedores ali faziam correição régia aos vassallos do duque de Bragança⁵³.

Os ouvidores constituíam um dos mais importantes agentes do governo da Casa nas periferias senhoriais. Eram juizes com grau universitário que supervisionavam a administração da justiça e esta era uma das mais sensíveis matérias na governação. As suas competências eram equiparadas às dos corregedores régios, pelo que também se ocupavam da fiscalização das eleições camarárias e dos pelouros de justiça de três em três anos e ainda das apelações e dos agravos em matérias cíveis e crime. Assim, entre 1454 e 1564, as causas judiciais de que tomavam conhecimento não foram devolvidas aos magistrados régios, nem mesmo quando, pela outra parte, era invocada suspeição⁵⁴. Depois consagrou-se que os juizes de fora postos pelo rei nas terras mais próximas servissem como ouvidores nestes casos. No que respeita à cidade de Bragança, pertenceria ao juiz de fora de Miranda⁵⁵.

Excepcionais, quando comparados com outros senhorios, também eram os direitos que a Casa Ducal detinha de os seus ouvidores concederem cartas de seguro, serventias de ofícios e usufruto de mandatos trienais que podiam ser prolongados por mais um ano sem qualquer justificação adicional. Reportavam tudo isto para os desembargadores da Casa em Vila Viçosa e deles recebiam instruções, sob a forma de cartas, alvarás e provisões do duque, garantindo que fossem copiadas para os livros de registo das câmaras que estavam sob a sua alçada. Mas os ouvidores tinham ainda outras competências de âmbito mais geral sobre o conjunto da comarca, como ocorria com a transmissão de decisões do donatário ou o envio às vereações das terras da informação que chegava do Paço para a circunscrição comarcã. Sobre tudo isto eram inquiridos e fiscalizados nas residências que se lhes faziam após o término do seu mandato.

Os ouvidores constituíam um dos mais importantes agentes do governo da Casa de Bragança nas periferias senhoriais. Eram juizes com grau universitário que supervisionavam a administração da justiça e esta era uma das mais sensíveis matérias na governação.

Um exemplo concreto da intermediação que os ouvidores faziam entre as populações brigantinas e a Casa Ducal data de 6 de outubro de 1539 e constitui um outro exemplo da estreiteza de relações que existia entre Vila Viçosa e Bragança. Dizia o duque D. Teodósio I: “Uma carta vossa recebi pelo licenciado Diogo Martins de Carvalho, ouvidor, com a qual me apresentou uns apontamentos que por ele me anunciais para eu prover em certas cousas que neles me mandais pedir”⁵⁶. E continuava, explanando as suas decisões sobre matérias tão variadas quanto o direito das colheres, pesos e travessas, os pagamentos em centeio que a vereação cobrava aos moradores, as ofertas que os oficiais recebiam por ocasião do dia de Corpo de Deus (barrete, calçado e luvas) ou ainda os conflitos de jurisdição entre os vários juizes e escrivães dos órfãos da cidade.

A relação geral sobre os recursos da Casa de Bragança, da autoria de Manuel Palha Leitão, de 1680, apresenta números para o conjunto da Casa e permite-nos apreciar a relevância de Bragança no quadro do senhorio⁵⁷. Nessa obra manuscrita, o autor – que foi escrivão do tesouro da Casa de Bragança⁵⁸ – descreveu e avaliou sistematicamente todos os ofícios providos pelos duques, fossem eles os lugares de letras, as alcaidarias-mores, ou os ofícios locais e de correição da dada da Casa (que não incluíam os cargos eletivos).

Retomando o caso dos lugares de letras, ou seja, os ofícios de ouvidor e juiz de fora, constata-se que são aqueles que auferem de rendimentos médios anuais mais elevados ^{QUADRO-1}. Percebe-se que os ordenados estão tabelados, uma vez que são iguais para todos, mas que se distinguem pelo valor dos rendimentos complementares. Não se sabe exatamente qual a fonte destes rendimentos suplementares, embora se possa aventar que a dimensão da comarca e, talvez, os rendimentos que ela proporcionava à Casa Ducal fizessem a diferença. Valeria a pena, sem dúvida, indagar mais tal questão. Em qualquer caso, sinalize-se que ocupar os lugares de letras em Bragança seria economicamente vantajoso, embora a distância dos grandes centros políticos e econômicos do Reino e a geografia acidentada da sua área de correição fossem fatores que certamente pesavam negativamente na apetência dos magistrados para esse posto.

QUADRO-1 RENDIMENTO DOS LUGARES DE LETRAS PROVIDOS PELA CASA DE BRAGANÇA NA CABEÇA DAS SUAS OUVIDORIAS (1680)

Regiões	Ouvidoria	Ouvidor		Juiz de fora	
		Ordenado	Rendimento anual	Ordenado	Rendimento anual
Alentejo	Vila Viçosa	100 000	200 000	70 000	120 000
Ribatejo	Ourém	100 000	150 000		
Entre-Douro-e-Minho	Barcelos (com portagem)	100 000	200 000	70 000	130 000
Trás-os-Montes	Bragança	100 000	250 000	70 000	140 000

FONTE BNP, Ms. 755: 16-17

Seguindo a análise da plurifuncionalidade dos ouvidores diga-se que, segundo os dados compilados a partir dos livros de mercês de D. Teodósio II⁸⁹, parece que a cobrança das suas rendas, pelo menos as periféricas, e o arrendamento a terceiros por magistrados da Casa, eram cometidas aos ouvidores nas comarcas em que serviam. No caso de Bragança, não existe um conhecimento exato de que tipo de rendas se trataria, ou seja, se só direitos reais ou se também dos bens patrimoniais aí detidos. Presume-se que a combinação da presença *in loco* do ouvidor, com a isenção que dele se esperava face aos assuntos locais, fundada no facto de não ser natural da terra, garantisse a contratação de rendeiros convenientes para a fazenda ducal.

Foi o que aconteceu em Bragança, onde foram os licenciados Domingos de Sá – ouvidor em 1584 em Bragança e em 1590 em Entre Tejo e Guadiana – quem tratou do assunto em 1587 para as rendas da comarca de Bragança e da vila de Chaves, em 1588 apenas para as de Bragança e em 1589 só para Chaves; Tomé de Mesquita – ouvidor em Barcelos até 1587 e a partir de 1588 em Bragança – arrendou as rendas de Barcelos entre 1586 e 1588, as de Bragança em 1589 e as de Chaves em 1592; António Botelho agenciou o arrendamento das rendas da comarca de Bragança em 1598 e as do almoxarifado de Chaves em 1601; e Gaspar Saraiva de Lucena – juiz de fora em Vila Viçosa até 1601 e provido como ouvidor em Bragança nesse mesmo ano – terá arrendado em 1603 todas as rendas da Casa e em 1604 as da comarca de Bragança.

Esta prática dos ouvidores não foi interrompida após a subida ao trono de Portugal do duque D. João II. Cumpre lembrar que embora, após dezembro de 1640, o duque se tenha convertido em rei, manteve a governação da Casa de Bragança separada da administração da Coroa. É evidente que houve maior sensibilidade da Junta da Casa de Bragança para com as aflições da Monarquia, especialmente por causa da guerra, e, neste sentido, as verbas e os recursos do senhorio dos duques socorreram numerosas vezes o depauperado erário régio. O capítulo III, sobre a conjuntura da guerra de 1640-1668, demonstra-o bem, explicando até que em várias ocasiões a bem estruturada rede da dominação do ducado foi utilizada para pressionar o aumento da tributação nessas terras.

Deste modo, o frequente registo destas mesmas atividades dos ouvidores da comarca de Bragança nas consultas da fazenda da Casa em Vila Viçosa não gera qualquer surpresa⁶⁰. E explica também a reivindicação que alguns deles fizeram para a continuação do exercício dessas funções, como aconteceu com a reclamação que Alberto Pais Machado, ouvidor na cidade de Bragança, enviou para o Paço e à qual a Junta respondeu em 6 de agosto de 1647:

Manda Vossa Majestade que se veja nesta Junta da Fazenda uma carta do licenciado Alberto Pais Machado, ouvidor da cidade de Bragança e que se dê a V. M. a causa que houve para se ignorar a matéria de que nela se faz menção que vem a resumir estranhar não lhe ir ordem para com o almoxarife e escrivão de Bragança arrendarem as rendas daquele almoxarifado como lhe foi para as de Chaves, ao que responde a Junta que o poder para este arrendamento se passou na forma em que de alguns anos a esta parte se costuma fazer sem se fazer menção do ouvidor como bem se mostra do registo da fazenda e pela lembrança que há deste particular foi o [ilegível] haver o ouvidor de assistir no mesmo tempo ao arrendamento das rendas de Chaves e por esta causa não poder ser presente às de Bragança porque poderia perder-se a ocasião de se arrendarem no tempo conveniente e ser de mais importância assistir em Chaves pelas diferença que há de importância de umas a outras e porque na Junta se não ignorará estas causas procedeu na forma referida e este zelo do ouvidor parece se encaminha a querer granjear alguma utilidade.

Ao que o rei (na qualidade de duque, adivinha-se) despachou: “declare-se os ouvidores faziam estes arrendamentos em que tempo se improvou não lhe cometerem e com que ordem”⁶¹.

Para conferir maior consistência ao argumento sobre a importância da participação dos ouvidores na gestão económica do senhorio dos duques, note-se que este mesmo ouvidor de Bragança, um ano depois e em nova petição, chamava a atenção para a eficácia do seu desempenho no arrendamento das rendas dos almoxarifados de Bragança, de Chaves e da comenda de Moreiras, pedindo mercês por elas. O argumento era de que assistira aos arrendamentos dessas rendas e conseguira que crescessem em mais de cento e tantos mil réis. Acrescentava que o fizera “com toda a satisfação e zelo da fazenda de Vossa Majestade, como consta das certidões que ofereceu”⁶².

Uma outra competência, e também fonte de rendimentos complementares dos ouvidores dos Bragança, era a residência que faziam aos juizes de fora da Casa. O requerimento que o já mencionado licenciado Alberto Pais Machado fez à Junta da Casa sobre a remuneração desses serviços dá bem conta desta situação, embora o atraso nos pagamentos que reclamava possa ter resultado do contexto de guerra que então se vivia. Argumentava o reivindicativo ouvidor que ele e o seu escrivão tinham direito a 40 cruzados de paga por cada uma das residências que fizeram aos licenciados António Serrão de Aguiar e António [ilegível] de Parada, do tempo em que o primeiro havia sido juiz de fora de Chaves e o segundo de Montalegre. Dava depois provas de que esse era o uso habitual para pagamento de tais tarefas, citando outros casos similares ao seu e que foram pagos desde 1634. A Junta concordou em dar apenas 40 cruzados pelas duas residências⁶³. Os tempos não eram fáceis!

Mas retorne-se ao manuscrito de Palha Leitão para observar melhor o oficialato da correição da comarca. O primeiro núcleo dos cargos locais a que o tesoureiro da Casa Ducal faz referência diz respeito aos ofícios da correição que assessoravam o ouvidor e, por isso, só existiam nas sedes das comarcas ou ouvidorias da Casa, o que significa em Bragança, Barcelos, Ourém e Vila Viçosa. O seu número variava de acordo com a importância demográfica e a extensão territorial de cada uma delas, mas não ultrapassava sete ofícios, ou seja, escrivão, chanceler, escrivão da chancelaria, meirinho, contador, inquiridor e distribuidor, porteiro e fiel das apelações, podendo alguns ser repetidos QUADRO-2.

QUADRO 2 TERRAS, MORADORES, NÚMERO DE OFICIAIS E RENDIMENTO DOS OFÍCIOS DA CORREIÇÃO DAS OUVIDORIAS DA CASA DE BRAGANÇA (1680)

Comarca	Terras	Moradores		N.º de Oficiais		Rendimento Anual dos Oficiais	
		N.º	%	N.º	%	Réis	%
Bragança	11	18 592	35,5%	8	38,1%	438 000	54,2%
Barcelos	16	23 399	44,6%	6	28,6%	200 000	24,8%
Ourém	2	2 503	4,8%	2	9,5%	35 000	4,3%
Vila Viçosa	12	7 919	15,1%	5	23,8%	135 000	16,7%
Total	41	52 413	100,0%	21	100,0%	808 000	100,0%

FONTE: CUNHA, 2012b: 15-37, baseado em BNP, ms. 755: 19v-25v.

Na base da pirâmide administrativa estava o governo local e o seu oficialato. Já se referiu que o duque tinha o privilégio da dada dos ofícios locais ^{QUADRO 3}. Continuando a exploração dos dados oferecidos por Palha Leitão, vê-se que o segundo núcleo que ele descreve incluía o escrivão da Câmara, tabeliães de notas e judiciais e respetivos escrivães, o contador, os inquiridores e distribuidores, o escrivão da almotaçaria, o procurador do concelho, o meirinho, o carcereiro (só em Chaves) e o vedor dos panos. No terceiro apartado do juízo dos órfãos, o mesmo Palha Leitão inseriu o juiz e o escrivão dos órfãos, o avaliador e o porteiro dos órfãos; enquanto no quarto núcleo agrupou o juiz dos direitos reais, o almoxarife, o escrivão do almoxarifado, os solicitadores e os procuradores dos feitos da Casa de Bragança, o porteiro e os couteiros de pé e de cavalo.

Um dado relativamente surpreendente no que toca a Bragança é o facto de ter um maior número de ofícios de correição na sua ouvidoria (oito), e estes estarem avaliados em valor superior aos seus equivalentes nas outras comarcas. Apresentamos dois exemplos ilustrativos. Enquanto em Barcelos havia três ofícios de escrivão da correição e da chancelaria e estes três ofícios rendiam 110 000 réis ao ano, em Bragança havia um chanceler, um escrivão da correição e um escrivão da chancelaria, que somavam 160 000 réis anuais. O segundo caso é verdadeiramente inesperado. Trata-se do meirinho da correição de Bragança, cujo ofício foi avaliado por Palha Leitão em 220 000 réis anuais, neles se incluindo 24 000 réis de ordenado para os homens que o acompanhavam. Em Vila Viçosa, esse mesmo ofício valia 60 000 réis ao ano, e em Barcelos, 50 000 réis. Como se vê, o valor é elevadíssimo e esta enorme desproporção requereria sem dúvida uma investigação específica.

Em qualquer caso, estes dados sobre os ofícios da correição de Bragança confirmam os indicadores apontados anteriormente para os lugares de letras e sinalizam a ouvidoria de Bragança como um espaço com cargos interessantes do ponto de vista financeiro. Talvez também de intensa conflitualidade civil e/ou criminal. Por isso, repetimos, só uma microanálise poderá esclarecer esta questão.

QUADRO 3 NÚMERO E AVALIAÇÃO DOS RENDIMENTOS ANUAIS DOS OFICIAIS LOCAIS DE PROVIMENTO DA CASA DE BRAGANÇA (1680)

Proveniência	Rendimentos dos ofícios locais e correição			Ofícios locais e de correição	
	Géneros	Réis	%	N.º	%
Comarca de Bragança	Trigo: 1 moio 17 alqueires; Centeio: 3,3 moios; Vinho: 47 almudes	3 230 530	36,2	92	24,1
Comarca de Barcelos	Trigo: 53,5 alqueires; Centeio: 35 alqueires; Milho: 35 alqueires; Vinho: 38 almudes	1 968 210	22,1	108	28,3
Comarca de Ourém	Trigo: 1 moio 15 alqueires	514 300	5,8	31	8,1
Comarca de Vila Viçosa	Trigo: 1,8 moios; Centeio: 2 moios 10 alqueires	2 290 780	25,7	122	32,0
Reguengos da Estremadura e Ribatejo		150 000	1,7	10	2,6
Dízimas do Pescado		760 000	8,5	18	4,7
Total		8 913 820	100,0	381	100,0

FONTE: BNP, Ms. 755: 19v-25v



FIG. 8 D. João IV, 8.º duque de Bragança e rei de Portugal (Domenico Duprà, Paço Ducal de Vila Viçosa, *circa* 1725)

Regressando ao manuscrito de Palha Leitão, através do Quadro 4 verifica-se que, em termos globais, o valor médio anual do rendimento deste conjunto variado de oficiais de todas as terras da Casa de Bragança era de 23 396 réis, embora oculte grandes discrepâncias. Assim, do ponto de vista territorial, os oficiais da ouvidoria trasmontana ocupavam 92 ofícios diferentes de provimento ducal. Vinham atrás das comarcas de Vila Viçosa e de Barcelos, respetivamente com 122 e 108. Entretanto, insista-se, a constatação de que em média eram muito mais bem pagos do que os oficiais das outras ouvidorias ducais, pois as médias agregadas rendiam em média 35 114 réis anuais, continua a surpreender. Na realidade, era quase o dobro do valor dos seus congéneres que se situavam imediatamente abaixo, pois o valor médio dos rendimentos dos ofícios de Vila Viçosa era de 18 777 réis e o de Barcelos 18 224 réis.

Enveredando pela escala de comparação municipal, fará sentido inquirir a preeminência de Bragança entre as terras trasmontanas da Casa Ducal. Selecionou-se o exemplo de Chaves para esta demonstração, pois é o segundo município deste senhorio, quanto ao número e valor dos ofícios na comarca de Bragança ^{QUADRO-4}. Além do mais, é conhecido que Chaves era uma vila relevante do ponto de vista geoestratégico, talvez até mais do que Bragança, e que a sua comunicação com outras áreas e cidades de Portugal era mais fácil do que a feita a partir da cidade brigantina. Voltando aos dados, assinala-se que as diferenças de avaliação dos cargos a favor de Bragança são pouco expressivas no núcleo do juízo geral. Contudo, no que toca ao número de ofícios do juízo dos órfãos e do almoxarifado a desproporção é muito grande. Vale então a pena esclarecer que se o valor médio dos ofícios do juízo dos órfãos de Chaves é superior ao de Bragança (59 000 réis contra 47 400 réis), isso se deve ao facto de Bragança ter maior número de ofícios menos rendosos. Deste modo, a preponderância de Bragança enquanto principal centro de funções administrativas nas terras trasmontanas dos duques é inequívoca.

QUADRO-4 AVALIAÇÃO DOS RENDIMENTOS ANUAIS DOS OFICIAIS LOCAIS DE PROVIMENTO DA CASA DE BRAGANÇA, POR CONCELHO (1680)

Concelho	Juízo Geral		Juízo dos órfãos		Almoxarifado	
	N.º ofícios	Réis/ano	N.º ofícios	Réis/ano	N.º ofícios	Réis/ano
Bragança	17	588 000	10	474 000	5	33 000
Chaves	14	490 000	4	236 000	4	5 530

FONTE: Elaboração própria

Sobre as áreas de atividade que ocupavam os oficiais locais constata-se a prevalência absoluta da justiça e polícia (80%) sobre a fazenda. Com efeito, os ofícios do almoxarifado representam apenas 12% do total dos oficiais providos pelos duques ^{QUADRO-5}, embora em termos comparativos a prevalência caiba à comarca de Ourém. Talvez em razão da importância dos direitos reais que a Casa aí cobrava. De qualquer modo, todos estes ofícios de fazenda venciam ordenados pagos pelas rendas locais da Casa, quase sempre combinando dinheiro com géneros (cereais e vinho).

QUADRO-5 OFÍCIOS DOS ALMOXARIFADOS E SUA PROPORÇÃO NO CONJUNTO DOS OFÍCIOS POR COMARCA (1680)

Ouvidorias	N.º	%	Sedes de almoxarifado
Bragança	9	10%	2
Barcelos	9	8%	1
Ourém	10	32%	2
Vila Viçosa	16	13%	6
Total	44	12%	15

FONTE: Elaboração própria

Como se viu, o valor global do rendimento dos ofícios locais de provimento dos duques representava cerca de nove contos de réis, o que aponta para um valor que rondava os 20% dos rendimentos dos recursos que, segundo Palha Leitão, a Casa de Bragança distribuía a terceiros⁶⁴. O montante é significativo e corrobora a ideia da importância deste privilégio da “dada de ofícios” na economia da graça e da mercê da Casa, facto que é especialmente relevante tendo em conta que implicava a efetiva extensão da sua liberalidade a todas as partes do senhorio. A impressão final que se colhe de todo este aparato administrativo é a do esforço para a inclusão social que alia oportunidades de serviço e possibilidades de promoção em diferentes escalões da sociedade com vista ao exercício mais fluido da dominação nas periferias territoriais.

Ainda com base em Palha Leitão, há que mencionar as alcaidarias-mores postas pelos duques nas suas terras. De acordo com António Caetano de Sousa, a Casa provia dezoito alcaidarias-mores: Barcelos, Vila do Conde e Melgaço, na comarca de Barcelos; Bragança, Montalegre, Piconha e Outeiro, na comarca de Bragança; Ourém e Porto de Mós, na comarca de Ourém e as de Vila Viçosa, Monsaraz, Arraiolos, Monforte, Sousel, Alter do Chão, Borba e Évora Monte, na comarca de Vila Viçosa⁶⁵. As mais bem avaliadas eram as de Sousel no Alentejo e a de Outeiro em Trás-os-Montes, ambas com rendimento de 80 000 réis anuais. E, se excetuarmos a de Vila do Conde que por não ter mais que título honorífico só valia 3 000 réis, a de Bragança era a que menos rendia aos seus alcaides, com apenas 10 000 réis. No entanto, as discrepâncias de valores devem ser entendidas, não apenas em resultado da importância defensiva das localidades, mas também em função das rendas que lhes estavam anexas. Em todo o caso, registre-se que a alcaidaria brigantina teria pouco interesse económico.

Disse-se há muito que as alcaidarias-mores, junto com as comendas da Ordem de Cristo e com os ofícios maiores do Paço, constituíam importantes elementos para hierarquizar as redes de dependentes dos duques de Bragança. A posição mais elevada corresponderia à acumulação de todas estas distinções e, de entre elas, a posse das mais rendosas. As referências biográficas feitas pelo Abade de Baçal e as notas de revisão da reedição de 2000 demonstram que o cargo de alcaide-mor de Bragança recaiu primeiro no grupo familiar dos Sousa (primeira metade do século XVI) e, depois, sobretudo no dos Sarmiento e no dos Figueiredo que, por uma sucessão de casamentos cruzados, acabaram por se converter num mesmo grupo familiar⁶⁶.

O que talvez distinga os alcaides-mores de Bragança de outros, seja nas terras ducais, seja no conjunto do Reino, é o seu enraizamento local. Ao que tudo indica, residiam quase em permanência na cidade e eram um dos expoentes da sociedade brigantina. Mesmo se a sua atuação foi por vezes tormentosa, e até abusiva, nas relações com os moradores da terra e do termo, os alcaides-mores de Bragança mantiveram uma indefetível fidelidade aos duques e auxiliaram ao seu controlo sobre espaços tão distantes, como se verá nos textos que fazem a análise das conjunturas de 1580 e da guerra da Restauração. Todavia, se faziam indiscutivelmente parte da elite das clientelas ducais, não se situavam nos escalões cimeiros dessa fidalguia, como demonstra o facto de nenhum deles ter acumulado todas as distinções principais outorgadas pela Casa de Bragança.

É conhecido também que a Casa de Bragança dispunha do direito a conduzir o processo eleitoral por “favas”, ou seja, fora da lei geral estipulada pelas *Ordenações*. Mas, mais significativo do que a forma, é a consequência política dessa modalidade de eleição, pois parece indiciar uma maior capacidade de intervenção sobre a composição da futura vereação por parte do donatário⁶⁷. Tal fórmula não era desprezível, pois a presença de senados favoráveis facilitaria certamente a gestão dos assuntos da Casa, para além de sinalizar o apoio ducal a uns grupos familiares locais e não a outros. Essa situação foi particularmente evidente nos alvoroços ocorridos nas terras brigantinas de além Douro por ocasião da tomada de voz por Filipe II⁶⁸.

Em algumas das suas terras, entre as quais Bragança, desde pelo menos os inícios da década de 1540⁶⁹, o duque nomeava juiz de fora com mandatos que, também eles, podiam prolongar-se até quatro anos. Como nas demais câmaras, presidiam à vereação, mas detinham poderes mais alargados do que os juizes ordinários⁷⁰. Contudo, e diferentemente do que se observou em relação aos ouvidores, os juizes de fora brigantinos recebiam ordenados anuais iguais aos dos seus equivalentes nas outras cabeças de comarca da Casa.

A comunicação da vereação brigantina para o palácio ducal tem o seu conhecimento bastante prejudicado pelo facto de a documentação da Secretaria do Norte da Junta da Casa de Bragança, onde se incluíam as terras das comarcas de Barcelos e Bragança, ter sido consumida num dos vários incêndios que afligiram o cartório ducal. Deste modo, só temos acesso a esse tipo de registos a partir da segunda metade do século XVIII. Para épocas anteriores há que utilizar as respostas dos duques ou da administração ducal para a vereação para inferir o tipo de preocupações e de solicitações que as gentes de Bragança faziam ao seu donatário. Um breve exercício quantitativo com base no já citado livro de registos da Câmara de Bragança entre 1623 e 1638⁷¹ revela a correspondência que chegou à cidade e permite compreender um pouco melhor as questões que, ao longo deste período, suscitaram a intervenção de vários poderes regionais e centrais no quotidiano brigantino.

Dos 201 documentos registados nesse livro pelo escrivão da Câmara, António Gomes Mena, 60% foram emitidos pela vereação, dos quais 54% (109) respeitavam o registo de privilégios de mamposteiros e 6% (12) as fianças apresentadas pelos oficiais nomeados pelo duque. Dos 80 restantes, metade foram emitidos pelo duque e metade pela Coroa. Uma análise dos conteúdos desta comunicação política não ordinária demonstra que as instruções enviadas pela Coroa eram do estilo “cartas circulares” enviadas a todos os municípios. Muitas versavam temas de fiscalidade (as meias anatas, por exemplo), outras de recrutamento militar. Casos há em que foram enviadas especificamente para o senado de Bragança, assim desvendando a resistência dessa comunidade ao pagamento dos novos impostos lançados pela Coroa (1636). Em assuntos associados à fazenda, recrutamento de tropas ou saúde pública, a comunicação parece ser intermediada pelos provedores das comarcas de Miranda, de Guimarães e de Torre de Moncorvo, pois eram eles quem dispunha da competência formal para fiscalizar a sua execução. Já ao corregedor de Miranda era mandado que informasse a Câmara de Bragança sobre os assuntos de justiça dimanados da Corte que não pertencessem à jurisdição ducal, o que pode bem indiciar a persistência das tensões jurisdicionais entre as administrações ducal e eclesiástica a que se aludiu anteriormente.

Mas a ação política da Coroa e dos duques intersetaram-se algumas vezes. Não muitas. Num dos casos, a carta foi dirigida diretamente ao ouvidor do duque e instruíu-o para que proibisse o costume que muitas pessoas da cidade tinham de usar espingardas, pistolas e pistoletes de noite (1634); outra foi remetida à Câmara para explicitar a jurisdição alargada do juiz de fora da cidade posta pelo duque (1630). Parece ainda que, em certas situações de conflitualidade recorrente entre a terra e a Casa Ducal os seus moradores podiam peticionar diretamente a Coroa. Tal ocorreu a propósito da queixa contra os abusos do direito de aposentadoria cometidos pelos ouvidores e pelos seus oficiais na cidade. E também na certificação de privilégios antigos de certos moradores que a troca do pagamento de oitavas deviam ter isenção de fintas e encargos do concelho e que não estavam a ser respeitados (1631); ou ainda para obviar o desrespeito pela dispensa do pagamento de oitava e sacada de certos lugares privilegiados do termo da cidade.

Como hipótese explicativa para estes últimos casos, já que outras com este mesmo teor também foram tratadas pela Casa Ducal, pode estar a decisão do duque D. Teodósio II de, em 1626, mandar o seu ouvidor apregoar a derrogação de todos os privilégios concedidos pelos duques nessa correição até janeiro de 1626, porque “fui informado que dos privilégios que tenho dado a algumas vilas e lugares dessa vossa correição e pessoas particulares dela resultam muitas demandas entre eles e os oficiais de minha fazenda”. A solução proposta seria os privilegiados abrangidos por esta derrogação trazerem “à Casinha do meu despacho donde com os privilégios antigos poderão requerer os novos privilégios”⁷².

De Vila Viçosa vinha, sobretudo, expediente ordinário. A correspondência era constituída maioritariamente por provisões para provimento de ofícios (25 das 40 já mencionadas) e sobre matérias eleitorais ou festividades (5). Enquadradas nos assuntos de cariz eminentemente político são as cartas ou provisões que versavam questões de fazenda relacionadas com aplicação das rendas do concelho (salários e obras, por exemplo) ou as exceções que o duque obtivera sobre determinações gerais da Coroa. Como exemplos

citam-se: a decisão de 1633 que, como já se disse, autorizava a Câmara a despendar os 60 000 réis anuais resultantes da redução dos salários dos médicos do concelho (entendia-se que eram demasiado elevados) para reparar o edifício do convento de S. Francisco; ou as confirmações, feitas caso a caso, dos privilégios de certos moradores ou de certas comunidades serem escusos de encargos concelhios (1628, 1631). Este conjunto de confirmações parece ter resultado da decisão de 1626 já antes referida, e que era, também ela, de natureza política.

As principais ideias a sublinhar quanto à ressenhoralização da cidade e do território trasmontano são, por um lado, a rede de dependências e de apoios sociais e políticos que os duques conseguiram construir no seu senhorio ao longo de séculos e, por outro lado, a malha densa de comunicações que a Casa de Bragança, através dos vários níveis da administração senhorial, estabeleceu nos seus territórios.

Para a superação dos entraves da distância física na comunicação política, a Casa dispunha de vários meios. Sabemos que, pelo menos entre finais do século XVI e 1640, era comum o uso de caminheiros dos municípios, como existe registo em Arraiolos para 1593⁷³. Outras alternativas eram a transmissão de informação por meios informais através das redes familiares de criados oriundos de várias partes do senhorio e que se encontravam em serviço no paço de Vila Viçosa; ou o recurso a criados – quase sempre com o foro de moço da estribeira da Casa – que funcionavam como correios dotados de grande multifuncionalidade. Talvez esta última forma fosse a mais usual na relação entre a Junta da Casa Ducal e as terras, já que eram eles quem assegurava o transporte de mensagens, informações assentes em variada papelada de despacho do paço ducal, articulando-o, muitas vezes, com a arrecadação dos montantes dos arrendamentos das rendas locais da Casa⁷⁴. Mas o uso de todas estas oportunidades para transmitir informação não esgotava as possibilidades que a Casa tinha para coordenar a governação das suas terras. Recorde-se o importante papel dos ouvidores da comarca de Bragança ou o hábito de a própria Câmara enviar emissários a Vila Viçosa ou a qualquer outro lugar onde o duque estivesse.

Mas vale a pena aprofundar um pouco o papel destes correios na gestão económica do senhorio. Na chancelaria de D. Teodósio II, depositada no cartório da Casa, sita no palácio ducal de Vila Viçosa, existe a referência a muitos indivíduos que circularam entre os diferentes domínios dos duques e o paço, arrecadando as rendas devidas nas diversas circunscrições administrativas da Casa. Direitos reais, foros, juros, rendas patrimoniais ou o mais a que o duque tivesse direito. De entre estes, vinte e quatro tiveram a comarca de Bragança entre os seus itinerários entre 1582 e 1624. Na maior parte dos casos limitavam-se às terras nortenhas – comarcas de Barcelos e de Bragança e a vila de Chaves – e deslocavam-se nos quatro momentos das pagas: Páscoa, São João, Nossa Senhora de Setembro e Natal. Mas podiam também atender à sua arrecadação na comarca de Ourém ou em variados outros pontos de cobrança das dízimas do pescado, ou desempenhar, simplesmente, missões de transporte de correspondência. Iam e vinham, às vezes mais do que uma vez por ano, aos mesmos lugares, quase sempre ao longo de

vários anos. Foi o caso do moço da estribeira Manuel Rodrigues que, entre 1603 e 1614, foi dez vezes arrecadar as rendas de Bragança e Chaves⁷⁵.

Importa sublinhar, entretanto, que estas funções não eram, por norma, cometidas a gente com ligação direta à região. Com a exceção de Agostinho Quaresma, que em 1613 trouxe as rendas de Bragança e em 1604 era morador na cidade e foi provido nas escrivatinhas da Câmara, da almotaçaria e dos órfãos e tabelião das notas e tabelião do judicial do concelho de Nozelos⁷⁶, os restantes eram residentes no Sul, muitos dos quais em Vila Viçosa, sem que se perceba pelas suas histórias de vida qualquer relação com os domínios nortenhos da Casa.

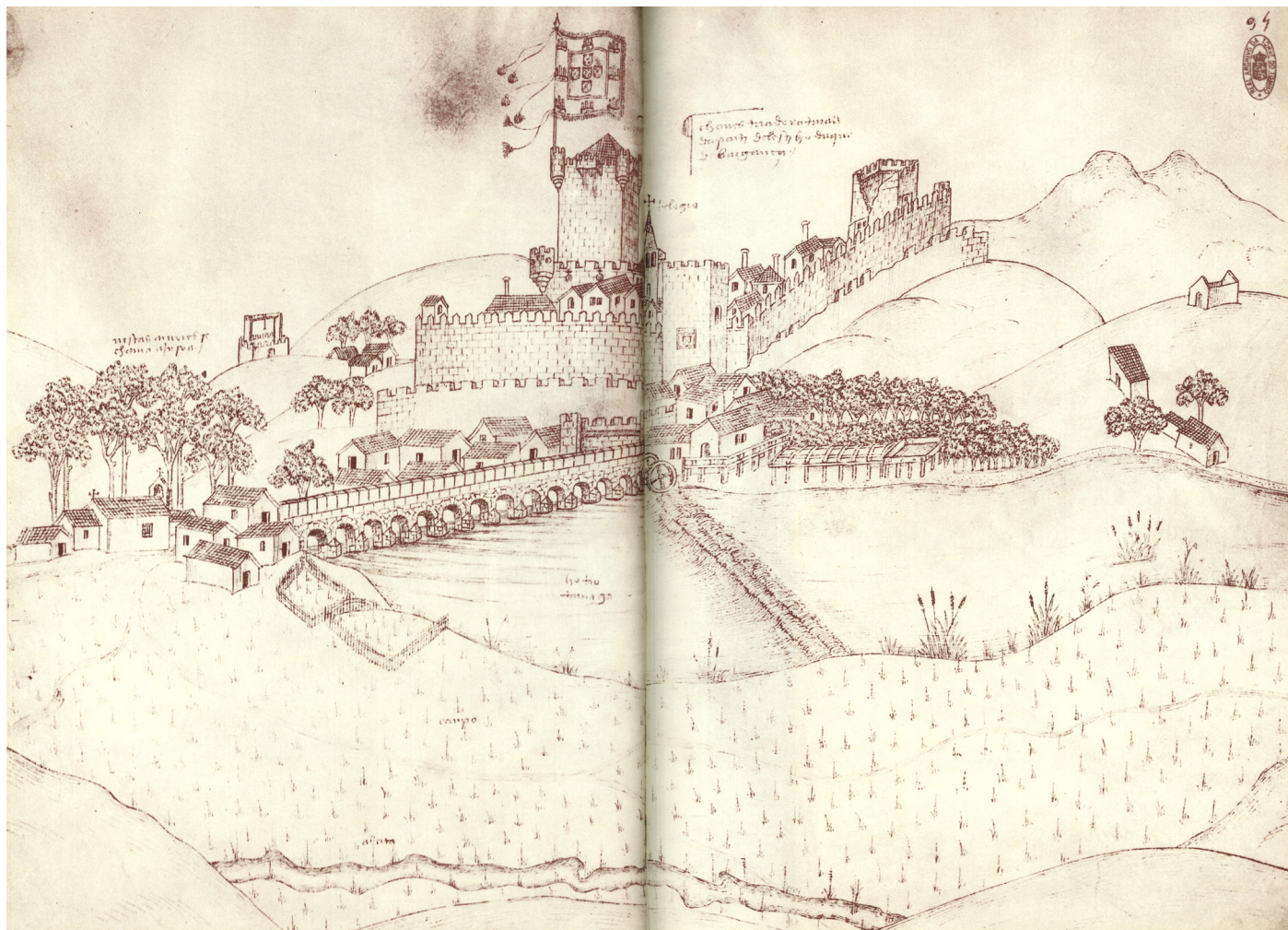


FIG-9 Praça de Chaves no início do séc. XVI

Após 1640, este modelo de arrecadação manteve-se. Em 1646, há notícia de que Luís Fernandes, moço da estribeira, entregou no tesouro da Casa de Bragança o montante de 3 599 534 réis referente às pagas de Barcelos (732 434 réis) e de Bragança (786 000 réis) da terça do Natal do ano anterior; de Chaves (1 445 100 réis); da dízima do Porto (156 000 réis); e ainda da comenda de Moreiras que era do Infante D. Duarte (480 000 réis), também relativas ao ano de 1645⁷⁷.

Em 1647, foi a vez de Domingos Fernandes, outro moço da estribeira, levar para o tesouro da Casa o vultuoso total de 4 657 840 réis, distribuídos da seguinte maneira: 1 000 000 réis do terceiro e quarto quartéis do juro da executória de Miranda de 1646; 617 840 réis do almoxarifado de Bragança e 2 020 000 réis do almoxarifado de Chaves, relativos às pagas da Páscoa, de São João e de Nossa Senhora de Setembro do ano de 1646 sobre as rendas das terras dessas circunscrições; e 1 020 000 réis do rendimento da comenda de Moreiras das terças de S. João e de Nossa Senhora de Setembro.

Mas as atividades destes moços da estribeira da Casa incluíam igualmente a transmissão de informação. Domingos Fernandes, por exemplo, deu nota das queixas do almoxarife de Bragança e respetivo escrivão sobre as dificuldades no recebimento dos juros de Miranda, pois o provedor dessa comarca recusava-se a fazê-lo sem se fazer desconto dos 80 000 réis ou o que, na verdade, lhe coubesse de rateio. Para facilitar a solução desse assunto e poder vir esse dinheiro, foi necessário que Domingos Fernandes, o moço da estribeira, se obrigasse ao almoxarife. A mesa da Junta da Casa foi de parecer que, concorrendo a razão do ano anterior, o rei procedesse na mesma forma (que, em boa verdade, não se conseguiu apurar qual foi)⁷⁸.



FIG-10 Estátua de D. João IV, junto ao palácio de Vila Viçosa

No ano seguinte há nova menção à arrecadação feita pelo acima referido Luís Fernandes, moço da estribeira. Dizia ele que fora à cidade de Bragança e às vilas de Chaves e de Barcelos buscar o dinheiro das terças de São João e Setembro do ano 1647 e que dera satisfação de tal dinheiro. Por esse motivo pedia a mercê dos 10 000 réis que se costumavam dar a quem ia buscar o dinheiro dessas terças. Prudente, e provavelmente com pouca margem para liberalidades, em 13 de maio, ou seja apenas um dia depois da consulta da Junta, o rei pedia para esse mesmo órgão lhe dizer quanto tempo tinha gasto o suplicante nas diligências que mencionava⁷⁹.

Em termos gerais, as principais ideias a sublinhar quanto à ressenhoralização da cidade e do território trasmontano são, por um lado, a rede de dependências e de apoios sociais e políticos que os duques conseguiram construir no seu senhorio ao longo de séculos e, por outro lado, a malha densa de comunicações que a Casa de Bragança, através dos vários níveis da administração senhorial, estabeleceu nos seus territórios. Ambas serviam a reputação da Casa, mas garantiam também a base material da sua dominação.

No que toca especificamente à comarca de Bragança, à cidade e ao seu termo, pode concluir-se que a distância que afastava os seus moradores de Vila Viçosa ou de Lisboa não inibiu a atenção com que o governo senhorial era exercido. Relembre-se por esse motivo que a ascensão do duque D. João a rei de Portugal não destruiu as preexistentes malhas da administração do ducado, antes se aproveitou delas para mais eficazmente concitar solidariedades. Esta questão é muito importante, porque ajuda a deslindar a confusão que a dupla condição de duque e de rei de D. João IV provocou e se traduziu no descaso que alguma historiografia tem feito ao significado da preservação da infraestrutura senhorial dos territórios dos Bragança após 1640.

É verdade que a intitulação régia que, após essa data, todos os oficiais e o próprio D. João usaram na tramitação da papelada relativa à gestão do ducado terá contribuído poderosamente para tal desatenção. Mas também importa reiterar que a compreensão da eficácia e da rapidez com que D. João IV assegurou o consentimento dos povos e, posteriormente, garantiu a rutura com a Monarquia de Espanha, fica incompleta se não se atender ao facto de cerca de 10% da população do Reino de Portugal ser sua vassala, da capacidade que manteve de a tributar e de lhes arrecadar as rendas e, finalmente, da decisão de alocar boa parte dos recursos ducais ao serviço da secessão do Reino.

No que toca especificamente à comarca de Bragança, à cidade e ao seu termo, pode concluir-se que a distância que afastava os seus moradores de Vila Viçosa ou de Lisboa não inibiu a atenção e a proximidade com que o governo senhorial era exercido.

Uma palavra para a situação concreta de Bragança e das suas gentes no ducado e no território trasmontano. Cabeça de um ducado cujos titulares estavam fisicamente ausentes beneficiou, contudo, da vontade de enobrecimento que essa condição suscitou nos duques. A intenção de criação de uma universidade talvez seja aquela que melhor exprime esse desiderato ducal, embora seja justo apontar que o patrocínio dos duques – seja nas benfeitorias urbanas de uso comum, seja nos equipamentos religiosos – também se estendeu por outras terras da Casa. Mas o custo da administração que os duques aceitaram sustentar na comarca de Bragança também merece atenção. Seja pela distância e pela extensão da comarca, seja por características particularmente reivindicativas e conflituosas dos moradores dessa região, assunto que, infelizmente, não se pode esclarecer aqui, o facto é que os vassallos trasmontanos do duque estavam enquadrados por um oficialato mais bem pago do que o de outras comarcas. E as rendas que traziam para a Casa eram, como se viu, muito significativas. De resto, a questão do peso económico das diferentes partes do senhorio dos duques na composição do seu rendimento anual mereceria seguramente um tratamento mais atento. Não apenas porque parecem ter um peso substancial na economia da Casa, mas porque ajudariam talvez a explicar melhor o impacto concreto que tiveram na vida das populações.

Em todo o caso, os dados já sistematizados permitem adiantar que, do ponto de vista defensivo e económico, Bragança tinha menos relevância do que Chaves. O assunto militar será retomado mais adiante, mas para a parte económica fica claro que as rendas que a Casa de Bragança arrecadava entre os flavienses parecem bem mais significativas do que no almoxarifado de Bragança. Como expôs na década de 1640 Alberto Pais Machado, ouvidor na cidade de Bragança, para justificar a sua ausência de Bragança no momento de fazer os arrendamentos das rendas da comarca, era “de mais importância assistir em Chaves pela diferença que há de importância de umas a outras”.

BRAGANÇA NAS CORTES

SÉCULOS XVI E XVII⁸⁰

O que é que significou, para Bragança, a participação nas várias assembleias de Cortes convocadas pelo rei de Portugal durante os séculos XVI e XVII? O que é que motivou essa participação, que expectativas tinha a população de Bragança face às Cortes e o que é que a gente brigantina esperava dessa assembleia? Qual foi a participação dos procuradores de Bragança nos debates das Cortes? E como é que os oficiais régios olharam para os representantes brigantinos e para os seus pedidos? É a estas questões que se irá dar resposta nas páginas que se seguem.

Com base na documentação disponível, e incidindo nas **dezoito assembleias** realizadas ao longo do período quinhentista e seiscentista, começaremos por caracterizar o perfil dos representantes de Bragança nas primeiras Cortes do século XVI. Depois, analisaremos as questões suscitadas pelos representantes brigantinos nas assembleias celebradas até ao fim da dinastia de Avis. Em seguida, e para além de assinalarmos o impacto da conjuntura de 1580 na presença de Bragança nas Cortes, examinaremos o modo de eleição dos procuradores brigantinos. Na última parte deste capítulo estará em foco a representação de Bragança nas Cortes celebradas depois de 1640, bem como o teor das petições que a cidade então apresentou às assembleias representativas.

O LUGAR DE BRAGANÇA NAS CORTES

Como se referiu anteriormente, Bragança tinha “assento” nas Cortes desde as origens dessa assembleia. A participação de representantes brigantinos em muitas das reuniões celebradas nos séculos XIV e XV está amplamente documentada⁸¹ e sabemos, também, que a Câmara de Bragança enviou às Cortes diversos “capítulos particulares”, ou seja, petições dirigidas ao rei solicitando a sua intervenção para resolver algum problema da esfera local⁸². Chegaram até nós, igualmente, algumas respostas dadas pela Coroa a esses pedidos enviados pelos camaristas de Bragança.

Paula Pinto Costa e Maria Cristina Cunha demonstraram que a participação brigantina nas Cortes medievais foi especialmente ativa, possivelmente mais ativa do que viria a acontecer nos séculos XVI e XVII⁸³. De qualquer modo, e como também já foi assinalado, Bragança não era o único núcleo urbano trasmontano com assento na

“assembleia dos três estados”. Convocadas para as Cortes costumavam ser as câmaras de Vila Real, Moncorvo, Freixo de Espada à Cinta e Miranda do Douro.

Cumprir lembrar que ter assento nas Cortes era, antes de mais nada, um privilégio, uma distinção. Na decisão régia de distinguir Bragança com esse privilégio pesou, certamente, a sua condição de urbe fronteiriça, tendo pesado, também, o facto de ser um dos principais núcleos urbanos daquela região confinante com os reinos de Leão e da Galiza. O mesmo se poderia dizer do interesse régio em fomentar, no seio da população de Bragança, uma noção de pertença ao corpo político do “Reino de Portugal”. A localização de Bragança no Nordeste da província de Trás-os-Montes, o seu relativo isolamento, a proximidade da fronteira e, ainda, a distância face à Corte régia, foram decerto fatores que levaram os reis de Portugal a fazer questão de convocar os representantes brigantinos. Chamar periodicamente a Câmara de Bragança às Cortes e dar aos seus procuradores a possibilidade de estarem perto do rei era, afinal, mais uma maneira de sinalizar que existia uma comunidade política chamada “Portugal” e que a pertença a esse coletivo implicava alguns direitos, mas também algumas obrigações.



FIG. 11 Castelo dos Marquês de Alcañices

A incorporação de Bragança no senhorio do ducado de Bragança – a 28 de junho de 1449 – não alterou esta situação, bem pelo contrário. Os brigantinos continuaram a receber convocatórias régias para as Cortes⁸⁴ e, como já referido em capítulo anterior, foi sob o regime senhorial que a vila de Bragança acabou por ser elevada ao estatuto de ‘cidade’ (1464), decisão provavelmente ligada ao facto de ser a “cabeça” do ducado do mesmo nome.

Uma vez sob a jurisdição ducal, o termo de Bragança passou a confinar com um outro domínio senhorial do outro lado da fronteira, no Reino de Leão: o condado de Benavente (ducado após 1473). Décadas mais tarde, a partir de 1533, com o estabelecimento do marquesado de Alcañices, também a fronteira leste do termo de Bragança passou a confinar com terra senhorial leonesa. Por outras palavras, vigorava, em ambos os lados da raia, a jurisdição senhorial, facto que, como veremos, teve uma certa influência no comportamento político das elites locais daquela região.

Convém ainda recordar que, em termos geográficos e mercantis, Bragança se encontrava muito mais voltada para o Reino de Leão do que para Portugal. Enquanto localidades como Chaves e Moncorvo dispunham de ligações mais fluidas com, respetivamente, o Entre-Douro-e-Minho e a Beira, Bragança estava muito mais distante e isolada do resto do Reino de Portugal.

Para além de ter sido elevada a cidade, para os brigantinos a mudança mais substantiva decorrente da sua incorporação nos domínios da Casa Ducal de Bragança foi o facto de os oficiais do duque terem passado a escrutinar a atividade da sua Câmara, o que incluía, claro, o processo de escolha dos procuradores que o concelho enviava à “assembleia dos três estados”. A finalidade dos oficiais da Casa Ducal era assegurar que os representantes brigantinos nas Cortes estariam, tanto quanto possível, em sintonia com os interesses da Casa. Mafalda Soares da Cunha lembrou que chegaram a ser onze os concelhos brigantinos que foram sistematicamente chamados para as Cortes. Tal significa que, no seu conjunto, os representantes de cidades e vilas do duque de Bragança constituíam 12% a 13% das terras que integravam o “braço do povo” das Cortes de Portugal⁸⁵.

Apesar de ter participado regularmente nas Cortes tardo-medievais, o empenho da Câmara de Bragança em comparecer na assembleia nem sempre foi manifesto. Pelo menos numa ocasião a Câmara de Bragança fez-se representar não propriamente por dignitários locais, mas sim pelo próprio duque ou por figuras por ele escolhidas, muitas delas sem qualquer ligação à realidade local brigantina⁸⁶. Foi isso, precisamente, o que sucedeu em 1502. Respondendo à ordem régia para que elegessem dois procuradores para as Cortes que em breve se iriam celebrar, os camaristas de Bragança reuniram-se no Paço da Cisterna, edifício que funcionava então como casa do concelho da cidade. Nessa reunião tomaram parte João Rodrigues de Salazar e João Gomes, juízes ordinários, bem como Pedro Álvares, vereador, João Gil, procurador do concelho, Álvaro de Chaves, Rui Lopes, Rafael de Sá e Lourenço Dias, todos eles escudeiros e homens bons da vereação.

Este conjunto de dignitários resolveu nomear o duque como representante da Câmara de Bragança, declarando que o jovem D. Jaime estava plenamente ciente daquilo que a cidade e o seu termo necessitavam. Esses dignitários também argumentaram que, desse modo, as finanças camarárias teriam uma poupança significativa, pois não seriam obrigadas a pagar nem a viagem, nem a estadia – dispendiosa, pois poderia durar vários meses – de dois procuradores na Corte. Note-se que a própria carta de convocatória para as Cortes de 1502 sugeria que, para poupar dinheiro, a Câmara de Bragança poderia nomear alguém ligado à Casa Ducal⁸⁷. Esta sugestão jamais aparece nas demais cartas de convocatória dos séculos XVI e XVII.

Foi assim que, em 1502, os referidos dignitários resolveram nomear D. Jaime seu “certo e abondosso e subficiente procurador”⁸⁸. Não sabemos se este gesto foi espontâneo ou se, pelo contrário, resultou do ascendente do oficialato ducal sobre a “gente da governança” de Bragança. Confiar a representação de Bragança ao jovem duque pode em todo o caso ser interpretado como um sinal de algum desinteresse da elite local brigantina em participar naquela assembleia representativa. Recorde-se que, na viragem para o século XVI, se registou – em toda a Península Ibérica – uma certa diminuição do empenho em participar nas Cortes⁸⁹. As cidades e as vilas começaram a afastar-se dessa assembleia, pois sentiam que era uma instituição lenta a decidir, com pouca capacidade para resolver os problemas locais e, ainda, muito dispendiosa para os cofres locais.

Contudo, não é de excluir que a decisão de nomear D. Jaime como representante de Bragança fosse também o resultado de tensões entre a elite local de Bragança e os representantes do duque. Cumpre notar que D. Jaime, na sequência dessa decisão dos

camaristas de Bragança, decidiu transmitir tal incumbência a um outro dignitário, o seu escudeiro ouvidor Lopo Martins de Aguiar⁹⁰. Nessas Cortes, o mesmo Martins de Aguiar serviu igualmente como procurador de Monforte e, ainda, de Monsaraz⁹¹. Por outras palavras, representou três câmaras de diversos pontos do território senhorial dos Bragança, situação que mostra que a representação em Cortes no Portugal da Época Moderna era bem diferente do atual entendimento da representação política.

Não sabemos se a Câmara de Bragança tinha grandes expectativas acerca da participação nessas Cortes, ou se via nessa assembleia capacidade para contribuir, de uma forma significativa, para resolver algum problema candente ou para incrementar as condições de vida dos locais. Dir-se-ia que, para a gente de Bragança, participar nas Cortes de 1502 não era a principal das suas prioridades. Acarretava gastos consideráveis que, como vimos, podiam ser evitados através da nomeação do duque como seu procurador.



FIG-12 D. Jaime, 4.º duque de Bragança (Domenico Duprà, Paço Ducal de Vila Viçosa, *circa* 1725)

Importa não esquecer que as Cortes eram uma assembleia régia e que as suas medidas consubstanciavam a intervenção do poder régio na esfera local. Do ponto de vista da Casa Ducal ou da própria “gente da governança” brigantina podia não ser desejável incentivar, em certas conjunturas, a intervenção régia na esfera jurisdicional senhorial ou local. Quanto à generalidade da população, moradora na cidade ou no vasto e montanhoso termo de Bragança, muito pouco deveria esperar dessa assembleia, se é que chegou a ter notícia de que ela se iria realizar. A distância face ao local onde as Cortes se reuniam – durante os séculos XVI e XVII celebraram-se quase sempre em Lisboa ou em localidades na região central do Reino – também contribuiu para esse alheamento.

Em todo o caso, dispomos de alguns indícios que levam a matizar a imagem de afastamento que acabou de ser sugerida. Antes de mais, o facto de, na ata da eleição de D. Jaime como procurador de Bragança, em 1502, os camaristas afirmarem, explicitamente, que solicitavam ao duque que requeresse, nas Cortes, a confirmação régia dos “privilégios de cidade”, estatuto que, como vimos, tinha sido concedido a Bragança alguns anos antes⁹². Longe de ser um pedido trivial, esta era matéria da maior importância para a elite local brigantina, mormente no quadro da sua relação – sobretudo fiscal –, tanto com o poder régio, quanto com as demais urbes do Reino. Em segundo lugar, importa também destacar o facto de, nas reuniões celebradas durante os séculos XVI e XVII, Bragança se ter feito representar por figuras invariavelmente oriundas da “nobreza da terra”. É difícil dizer se esses dignitários estavam mais próximos dos interesses do duque ou das necessidades e das aspirações da população local. Aquilo que sabemos é que a decisão de 1502 de nomear o duque como representante da Câmara foi pontual, não se repetindo em mais nenhuma das Cortes celebradas ao longo dos séculos XVI e XVII.

Podemos assim afirmar que a “gente da governança” de Bragança valorizou a participação na assembleia representativa, pois na maioria das reuniões que se seguiram fez questão de se fazer representar por dignitários locais. Especialmente importante era a cerimónia de abertura, o momento em que os representantes dos “três estados” se apresentavam defronte do rei, concretizando, naquele ritual solene, o “corpo político do Reino”. Estar presente nessa cerimónia e aparecer num lugar condigno eram aspetos muito importantes para a reputação de qualquer cidade ou vila do Reino. Bragança não era exceção e em quase todas as reuniões que se celebraram durante os séculos XVI e XVII os procuradores de Bragança frisaram que o quarto banco era o lugar que mais de acordo estava com a sua dignidade. Importa lembrar que, na segunda metade do século XV, a Câmara de Bragança havia tido assento, ora no banco reservado às cidades, ora no que a colocava ao lado de vilas como Setúbal, Portalegre, Tomar, Montemor-o-Novo, Miranda, Covilhã ou Guimarães. A partir da sua elevação a cidade, os representantes de Bragança fizeram questão de vincar que, nas Cortes, queriam sentar-se no quarto banco, por considerarem que era o mais condigno com o estatuto do núcleo urbano de onde provinham.

Contudo, em algumas reuniões celebradas durante o período quinhentista, o lugar atribuído aos brigantinos foi o quinto banco, o que colocava Bragança num outro patamar. Foi isso o que sucedeu nas Cortes de 1525, reunidas em Torres Novas, nas quais os procuradores de Bragança se sentaram ao lado dos representantes das vilas⁹³. Apesar de ser o núcleo urbano trasmontano com o melhor lugar na sala de Cortes⁹⁴, a Câmara de Bragança não se conformou e, nos anos que se seguiram, protestou contra o que considerou ser um agravo muito sério contra a sua dignidade e reputação⁹⁵.

Na assembleia de 1535, a questão das precedências veio uma vez mais a lume: ao verem que estavam sentados ao lado dos procuradores das vilas⁹⁶, os representantes de Bragança reclamaram, “dizendo que por ser cidade antiga e nobre tinhao privilegio pera se asentar nos bancos das outras cidades e que asy ho tinhao requerido a Sua Alteza por vezes”⁹⁷. No entanto, o conde de Portalegre, mordomo-mor de D. João III, não foi sensível às queixas dos brigantinos e “mandou que se assentassem no referido quarto banco, o que eles fizeram, protestando pelo seu direito”⁹⁸.

Nas Cortes celebradas na década de 1560, Bragança viu as suas reivindicações serem satisfeitas. Seja como for, a carta régia que convocou Bragança para a assembleia de 1578⁹⁹ continuou a qualificar essa urbe como “vila” (e não como “cidade”), enquanto na convocatória para as Cortes de 1579 se fala, novamente, em “cidade de Bragança”¹⁰⁰.

OS REPRESENTANTES BRIGANTINOS NAS CORTES DOS ÚLTIMOS AVIS

Nos seus trabalhos sobre a Casa de Bragança, Mafalda Soares da Cunha traçou um retrato genérico do perfil social dos dignitários que representaram a Casa Ducal nas Cortes da Época Moderna¹⁰¹. Como já se disse, à exceção da assembleia de 1502, os procuradores foram quase todos oriundos da “gente da governança” de Bragança. Alguns distinguiram-se por terem formação jurídica, enquanto outros desempenhavam um ofício camarário. A formação em Direito era evidentemente útil para examinar aspetos mais técnicos das questões que viessem a ser objeto de discussão no quadro das Cortes. Já o exercício de um cargo camarário era importante porque supunha a ligação à “nobreza da terra”, bem como um conhecimento do universo político local. Um pouco mais de metade de todos os procuradores identificados para as terras do senhorio brigantino tinha ligações à Casa Ducal, embora essas relações não fossem necessariamente pacíficas. Aliás, o facto de, em Bragança, as reuniões para a eleição dos procuradores se realizarem na presença dos procuradores da Casa Ducal mostra que o duque fazia questão de garantir que o escolhido seria conivente com os seus interesses ou que, pelo menos, Bragança não seria representada por declarados adversários da Casa¹⁰².

Como dissemos atrás, no seu conjunto, os procuradores de terras do ducado de Bragança chegaram a representar 12% do conjunto dos procuradores presentes em Cortes. É provável que os procuradores das diversas urbes brigantinas fossem, todos eles, dignitários sintonizados com os interesses da Casa senhorial. Todavia, as lacunas documentais tornam difícil dizer se esse grupo terá alguma vez atuado de uma forma concertada, por exemplo, votando em bloco ou influenciando processos de decisão num sentido que fosse favorável às intenções do duque.

Assim, para as Cortes de 1535, celebradas em Évora para jurar o príncipe D. Manuel, a Câmara de Bragança elegeu, a 2 de maio desse ano, o bacharel Afonso Salgado¹⁰³ e o “cidadão” Pedro Álvares¹⁰⁴. O Abade de Baçal recolheu um dos pedidos que a Câmara brigantina endereçou a essas Cortes, relacionado com a manufatura de sedas e o seu comércio com o território castelhano-leonês. Pediram nessa ocasião os camaristas brigantinos “que as sedas que se creassem e obrassem em velludos, tafetás, retrozes e outras obras, assim na cidade (de Bragança) como na terra, podessem ir livremente pelo Reino vender-se, sem pagarem nenhuns direitos de alfândega, levando certidão do escrivão da Camara”¹⁰⁵. Por outras palavras, procuravam obter, da parte da Coroa, isenções fiscais para os têxteis de produção local, em especial para a seda, já nessa data com um importante peso na economia das terras brigantinas¹⁰⁶.

Dez anos mais tarde, nas Cortes de 1544, reunidas em Santarém, Bragança foi representada por Gregório de Moraes e por Dinis de Oliveira¹⁰⁷. Este último acabou mesmo por ser eleito “definidor”¹⁰⁸, isto é, integrou o grupo mais restrito dos procuradores que iriam participar em todas as reuniões do “estado dos povos” (enquanto todos os demais regressavam às suas terras). Seja como for, nada sabemos sobre a atuação destes dois representantes brigantinos nas Cortes.

O que sim sabemos é que, nesse período, a condição periférica de Bragança não só se manteve como até se acentuou. Antes de mais, porque os duques de Bragança passavam cada vez mais tempo em Vila Viçosa, muito longe, portanto, do espaço brigantino. Acresce que, em 1545, teve lugar a criação do bispado de Miranda. Recorde-se que, até essa data, Bragança fazia parte do vasto arcebispado de Braga, sede episcopal bastante distante para os brigantinos que aí tinham de se deslocar, com regularidade, para resolverem questões eclesiásticas. Com a sua elevação a sede episcopal, Miranda adquiriu também o estatuto de cidade, tornando-se, desse modo, e a par de Bragança, o segundo núcleo urbano trasmontano a desfrutar dessa condição. Bragança, por sua

vez, converteu-se na sede de um dos cinco arceprestados da recém-criada diocese. Para quem vivia em Bragança, Miranda estava evidentemente mais próxima do que Braga. No entanto, esta nova centralidade episcopal de Miranda fez com que os brigantinos se continuassem a sentir periféricos, até porque vinham de um núcleo urbano maior do que o mirandês. Apesar de pagarem o grosso das rendas da diocese mirandesa, os brigantinos passaram a ter de se deslocar até Miranda para tratarem de questões do foro eclesiástico. Sintomaticamente, nas décadas que se seguiram, discutiu-se a possibilidade de se criar um novo bispado sediado em Bragança¹⁰⁹.

Já mostrámos que o facto de ser cidade senhorial levou a que a Câmara de Bragança, a par da sua interlocução com as administrações régia e eclesiástica, mantivesse uma interação regular com a Junta da Casa Ducal de Bragança. Na realidade, para este período conhecemos vários pedidos – “capítulos” – elaborados pela Câmara de Bragança e dirigidos não propriamente às Cortes ou a outras instâncias da Coroa, mas sim à administração central da Casa de Bragança, sedeadas em Vila Viçosa¹¹⁰. Imersa num ambiente de pluralidade jurisdicional, a Câmara brigantina estava em condições de recorrer a essas várias instâncias. E tudo leva a crer que, nalguns casos, o terá feito de um modo oportunístico, escolhendo a que entidade recorrer em função do conteúdo das suas solicitações.

Na segunda metade de Quinhentos, os representantes de Bragança continuaram a ser chamados para participar na “assembleia dos três estados”¹¹¹. Para além do procurador da Câmara de Bragança, Gonçalo Teixeira, nas Cortes de 1562 compareceu igualmente Lopo de Sousa, aio do duque D. Jaime de Bragança, alcaide-mor de Bragança e senhor do Prado¹¹². A condição de alcaide-mor dos castelos da fronteira dava direito a que os seus titulares comparecessem na cerimónia de abertura da assembleia representativa. Sabemos que os alcaldes-mores de Bragança tinham um longo historial de tensões com os moradores, pois costumavam obrigá-los a reparar, sem remuneração, os muros do castelo¹¹³. Tal leva a pensar que alguns brigantinos não se sentiriam muito bem representados por esse dignitário.

As Cortes de 1562 tiveram muita relevância política, pois nelas se debateu a decisão de D. Catarina de abandonar a regência do Reino. Cumpre sublinhar que, para esta assembleia, está documentada a participação efetiva dos representantes de Bragança nos debates e nas votações que então tiveram lugar. Como assinalou Maria do Rosário Themudo Barata, os procuradores de Bragança tiveram um papel ativo nesses debates e manifestaram a sua concordância com a decisão de pôr fim à regência de D. Catarina¹¹⁴. A província de Trás-os-Montes esteve representada nas Cortes de 1562 por procuradores de Vila Real, de Bragança, de Moncorvo, de Freixo de Espada à Cinta e de Miranda. Bragança sentou-se na quarta fila, ao lado dos procuradores de Tomar, Montemor, Covilhã e Setúbal¹¹⁵. É importante frisar que um dos procuradores de Bragança, Gonçalo Teixeira, acabou mesmo por ser o escolhido para desempenhar o papel de “definidor”.

Para essa resolução contribuiu, evidentemente, o facto de Bragança ser cabeça de ouvidoria, já que esse era um critério habitualmente usado pelos oficiais da Coroa para seleccionar aqueles que iriam permanecer até ao final das Cortes (em regra escolhiam-se dois procuradores por comarca, dando-se preferência aos que vinham de “terras cabeça de comarca”¹¹⁶). Uma coisa é certa: o procurador de Bragança esteve em todas as sessões dessa reunião de Cortes e pôde tomar parte em votações politicamente muito relevantes. Não é de excluir que, nessa condição de “definidor”, o procurador brigantino tenha até chegado a participar em reuniões restritas com os principais conselheiros régios.

A Coroa deu resposta afirmativa a alguns dos pedidos que Bragança apresentou às Cortes de 1562. Determinou, por exemplo, que os alcaldes das sacas da comarca de Bragança e os outros oficiais de justiça dos lugares e portos secos daquela região “não usassem de rigor” com os mercadores castelhanos das terras vizinhas, designadamente aqueles que eram oriundos dos senhorios dos condes de Benavente e do marquês de Alcañices. Este pedido confirma que, para Bragança, eram fundamentais os laços mercantis com as áreas vizinhas do Reino de Leão¹¹⁷.

Nessas mesmas Cortes, a Câmara de Bragança apresentou um pedido relacionado com a demarcação das propriedades e dos foros do extinto mosteiro de Castro de Avelãs, tarefa que estava a ser efetuada por um dignitário nomeado pelo bispado de Miranda



(criado poucos anos antes, e que incorporara o património do mosteiro). Alegando que muitos moradores de poucas posses estavam a ser prejudicados por este processo, os brigantinos solicitaram que tal demarcação fosse acompanhada por oficiais da justiça ordinária e que, nos casos em que houvesse dúvidas, um juiz “avaliasse as razões das partes antes de registar as decisões no dito tomo”¹¹⁸. Este pedido mostra como os representantes de uma terra ducal – Bragança – recorriam à jurisdição régia para limitar a intervenção de agentes da jurisdição episcopal.

Outro dos pedidos formulados pelos camaristas de Bragança, em 1562, relaciona-se novamente com a manufatura das sedas. Ao pedido dos brigantinos para que a Coroa incentivasse o plantio de amoreiras, o rei ordenou ao corregedor da comarca e correição da cidade de Miranda que fomentasse a plantação dessas árvores, alegando que era uma região muito apropriada para essa espécie. Ordenava também o rei ao corregedor de Bragança que fizesse um levantamento de todas as amoreiras que existiam na sua área de jurisdição, identificasse quem as possuía e assinalasse os lugares onde se poderiam plantar mais árvores. Por último, a Coroa instruiu os corregedores a realizarem inspeções periódicas nos lugares de plantio¹¹⁹.

Nas Cortes de 1562, a questão do assento – e do estatuto de cidade – continuou a marcar presença, desta feita não propriamente por causa de Bragança, mas sim de Miranda. Numa certidão datada a 17 de fevereiro de 1563, o rei d’armas declarou que “nestas Cortes que ora o dito senhor fez nesta cidade de Lixboa esteve asentada Miranda no cabo do quarto banco da mão esquerda no qual lugar pello regimento do dito senhor foram por mym os procuradores della asentados”¹²⁰. Como se pode ver, a Câmara de Miranda também estava empenhada em conquistar o direito a um assento no banco das cidades do Reino. Para os brigantinos, o alvo da rivalidade era, cada vez mais, Miranda, cidade que, recorde-se, pouco tempo antes tinha sido elevada a sede de bispado (1545) e que, algumas décadas mais tarde, em 1580, chegaria a mover diligências para que a correição de Bragança passasse a estar sob a sua alçada¹²¹.

A 21 de maio de 1581, Miranda viria mesmo a alcançar os mesmos privilégios e liberdades concedidos à cidade de Coimbra¹²². É bem provável que esta ascensão de Miranda tenha contribuído para que a elite local brigantina se sentisse ainda mais subalternizada.

2·3

PROCURADORES E PETIÇÕES DE BRAGANÇA NAS CORTES DOS ÁUSTRIAS

No período da crise sucessória que culminaria com a subida de Filipe de Habsburgo ao trono português, a Câmara de Bragança tomou parte nas várias reuniões de Cortes que então se celebraram, em particular nas assembleias convocadas por D. Henrique¹²³. Mafalda Soares da Cunha chamou recentemente a atenção para o facto de esse período ter sido marcado, em Bragança, por vários confrontos entre partidários do prior do Crato, apoiantes de Filipe de Habsburgo e, ainda, oficiais ligados à Casa Ducal e que apoiavam as pretensões dos Bragança ao trono português.

Em julho de 1580, no quadro da entrada das forças de Filipe II em Portugal, a fronteira brigantina foi atravessada pelas tropas do conde de Benavente, cujo senhorio, como vimos, confinava com o território português¹²⁴. O próprio conde foi tomar posse da cidade de Bragança, em nome de Filipe II, tendo-o feito acompanhado por Juan de Vega, alcaide e governador da vila de Puebla de Sanabria. Contudo, o conde de Benavente e Juan de Vega tiveram de enfrentar a resistência da guarnição militar de Bragança, envolvendo-se em confrontos com os oficiais do duque de Bragança. A despeito da resistência do alcaide-mor Lopo Sarmiento – o qual acabaria por trancar a fortaleza e sair de Bragança (sendo

posteriormente alvo de uma devassa) –, Juan de Vega acabou por tomar posse da cidade e do seu castelo a 15 de setembro de 1580. A esse ato seguiu-se um cortejo pela urbe, no qual D. Filipe foi aclamado rei de Portugal. O procurador da Câmara, no entanto, recusou-se a participar na solenidade¹²⁵ e Cristóvão Pires, vereador mais velho “que serve de juiz”, também manifestou o seu descontentamento com o que se estava a passar, acabando por se juntar a várias pessoas que apelidaram de “traidores” aqueles que apoiavam Castela.

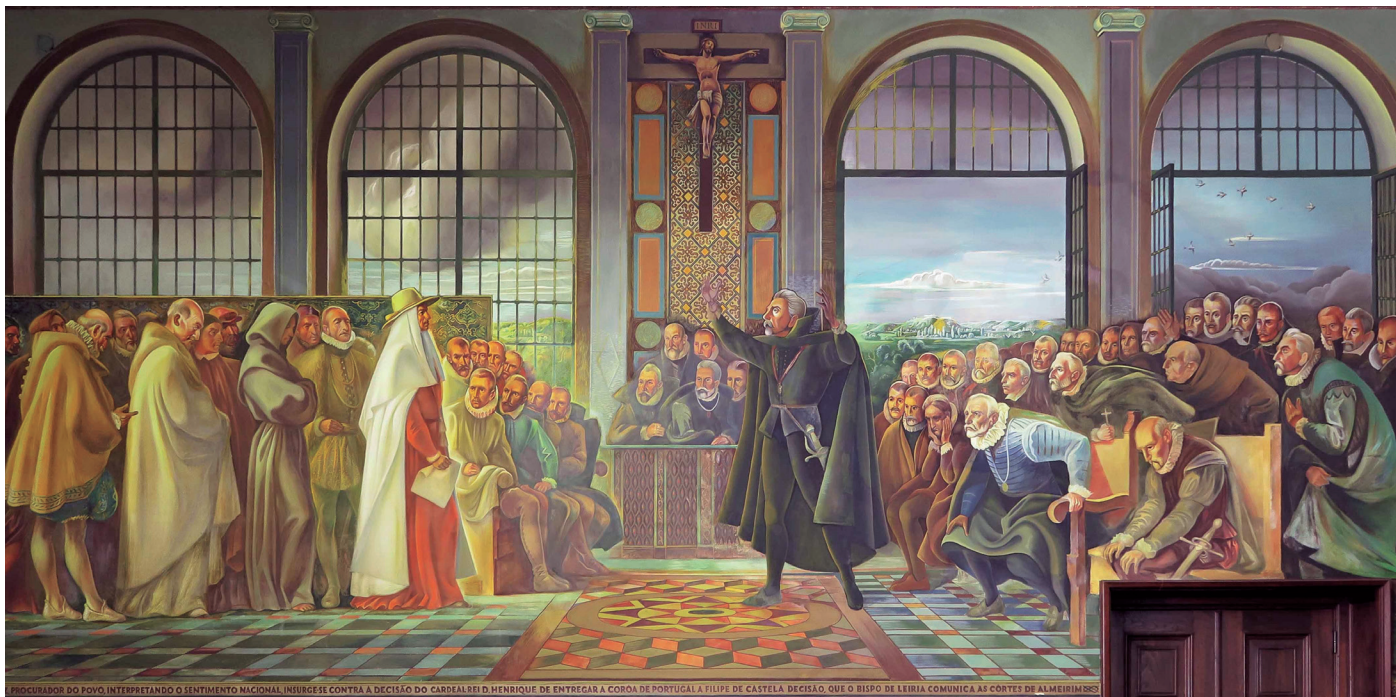


FIG-13 Recriação, do século XX, das Cortes de Almeirim de 1580. Frescos no Palácio da Justiça de Santarém, por Jaime Martins Barata (1954)

Na sequência destas atitudes, Juan de Vega e os seus homens afastaram da Câmara os dignitários que até aí mantinham uma relação privilegiada com a Casa Ducal brigantina, substituindo-os por figuras que, aparentemente, não tinham boas relações com o oficialato do duque. A despeito dos protestos da Casa Ducal, nos meses que se seguiram esses dignitários permaneceram à frente da Câmara de Bragança. Entretanto, as Cortes foram convocadas para Tomar, com data de início em maio de 1581. Juan de Vega, juntamente com o licenciado Francisco Gomes de Abreu, corregedor da comarca de Bragança, sancionaram a eleição de dois procuradores contrários ao duque de Bragança: Manuel de Madureira Lobo (parente de Juan de Vega)¹²⁶ e o licenciado Manuel Gomes (irmão de Francisco Gomes de Abreu)¹²⁷ – “o licenciado Manuel Gomes irmão do dito Francisco Gomes, e Manuel de Madureira parente do dito Juan de Vega, como poderosos se fizeram eleger por procuradores das Cortes que se fizeram em Tomar”¹²⁸. Os dois dignitários participaram no juramento de D. Filipe como rei de Portugal e, também, no do príncipe D. Diogo como herdeiro do trono português¹²⁹. Além disso, aproveitaram a sua passagem pelas Cortes para se queixarem dos oficiais ducais. Na sequência disso, o Desembargo do Paço moveu um processo de devassa contra o oficialato dos duques em Bragança.

Como facilmente se compreende, a Casa Ducal ficou muito descontente com a ocupação das suas terras pelas forças de Benavente. Algum tempo mais tarde, depois de restaurado o domínio dos duques sobre as suas terras de Bragança, o referido corregedor Gomes de Abreu seria alvo de um processo. De qualquer modo, foi só em 1588 que o Desembargo do Paço encerrou a devassa feita às denúncias que tinham sido apresentadas pelos procuradores do concelho de Bragança contra a administração senhorial do duque¹³⁰.

A despeito da agitação social e política que se vivia em Bragança, a Câmara enviou às Cortes de 1581 um total de vinte e três pedidos, número sem dúvida significativo e pouco habitual¹³¹. Vejamos o conteúdo dessas petições:

1. *Que não se entregasse a cobrança das rendas da cidade a genoveses nem a estrangeiros, “porque estroem ho Reyno e o tiranizaõ com muitas imposiçõis novas e se dem aos naturais que dado caso que ganhem tudo fica no Reyno e os homeis naturais se nan vão dele”.*
2. *Que em Bragança existisse um vigário geral letrado, como havia quando Bragança estava no arcebispado de Braga, “porque coanto este bispado he de comprimento de mais de vinte legoas e esta cidade fica no meio E por se seguir muita opresaom ao povo yr requerer tam longe sua justiça he necesario aver ho dito vigario ho qual dara residencia cada três annos ele e seus officiais”; solicita-se, portanto a criação de uma vigararia (comarca eclesiástica).*
3. *Que se não pagassem dízimas de Portugal para Castela, nem de Castela para Portugal, “comforme aos capitulos e merces que mandou pelo duque de usuma e que se tratem os portugueses como se tratam os do Reyno de Galiza e que livremente entrem os galegos e seabreses e castelhanos a esta cidade buscar vinho e que naom aja alcaide de saqua nas ditas comarquas que hos impida por a dita cidade não ter outro trato”.*
4. *Que não se criassem éguas no concelho, “por ser muito pobre e esteril e os loguares mui conjuntos e as eguas serem mui daninhas ho que he em muito prejuízo da tera e por asy ser delas não saem crias que posão servir de cavallos”.*
5. *Que se não plantassem vinhas em terras próprias para cereal.*
6. *Que se procedesse por via executiva contra os devedores que devessem dinheiro à cidade, como acontecia nas terras de jurisdição régia.*
7. *Que os procuradores de Bragança não fossem autorizados a ir à Corte requerer coisas que tocassem à terra sem darem a informação necessária aos vereadores.*
8. *Que os vereadores mais velhos que servissem em Bragança de juizes na ausência dos juizes de fora, pudessem levar assinaturas, e o mesmo para os guardas-mores de saúde.*
9. *Que as dividas régias se executassem no prazo de dez anos, findo o qual ficariam prescritas.*
10. *Que não entrasse vinho de fora da terra nem uvas, e que se aumentasse as penas para quem o fizesse.*
11. *Que se reparasse as muralhas com o dinheiro das terças.*
12. *Que os juizes devassassem, cada seis meses, a mata de sardões, “que he muito necessarya para criaçaom e abrigo dos guados nas tempestades”, e punissem os que a cortassem.*
13. *Que se tirassem as coimas dos lugares da terra, e que esse dinheiro fosse gasto em proveito dos locais.*
14. *Que os moradores de Bragança pudessem tirar de Castela “todos os legumes e cousas de comer sem embargo da defesa que ha e asy do Reyno de Gualiza”.*
15. *Que quando se decidisse a abertura de “porto a pannos finos seja nesta cidade por ser ho principal loguar de Tralosmontes”, e que os moradores de Bragança pudessem trazer panos para os seus vestidos e cavalos e mulas para seu uso, “e nam para uso de trato”.*
16. *Que se acabasse o mosteiro de Santa Clara com recursos da Coroa, pois Bragança era terra pobre.*
17. *Que a igreja principal de Bragança fosse reconstruída com o rendimento das fintas e da comenda que então estava vaga.*
18. *Que se substituíssem os recebedores das sisas, pois os que lá estavam não eram competentes.*
19. *Que se reavaliasse o valor das sisas, pois estavam muito altas, e que os moradores dos arrabaldes não pagassem sisa.*
20. *“Que por esta cidade e termo estarem perto de Salamanca e desviada de Coimbra Sua Magestade aja por bem que hos naturais dela usem de suas letras como se estudaraõ em Coimbra estudando em Salamanca”.*
21. *Que se estabelecesse uma casa de despacho na comarca de Trás-os-Montes, para evitar que os moradores tivessem de ir até Lisboa.*
22. *Que os moradores pudessem andar em mulas de sela em vez de em cavalos, por “esta terra ser fria e ruins mantimentos para cavalos trabalhando-os muito se perderem”.*
23. *Que as sedas produzidas em Bragança e seu termo pudessem “yr livremente pelo Reyno venderse sem paguarem nenhuns dreitos de alfandguas e isto levando certidaom do escrivam da Camara”.*



FIG. 14 D. Filipe I de Portugal (Sofonisba Anguissola, Museu do Prado, Madrid, 1573)

Que imagem podemos extrair deste conjunto de capítulos? Destacam-se, antes de mais, os pedidos de isenções fiscais para a produção local, de abertura de um porto-seco em Bragança e, ainda, de facilidades para o comércio com Castela. Registe-se, igualmente, a invocação da pobreza das terras brigantinas para a receção de apoios pecuniários da Coroa (para obras nas muralhas, para a edificação de um convento, etc.); os pedidos para a criação de uma vigararia (comarca eclesiástica) e de uma casa de despacho; e, finalmente, o pedido de autorização para que os alunos brigantinos pudessem estudar em Salamanca, solicitação que se relaciona com a já referida sensação de isolamento e de distância face a Coimbra ou Évora, mas também com a forte ligação dos brigantinos com o Reino de Leão. Desconhecemos a resposta que a Coroa deu a este conjunto de petições. O que sabemos é que houve atrasos na resposta a esses pedidos. Anos mais tarde, os dois procuradores que haviam sido escolhidos pelo “bando” de Juan de Vega foram recriminados por esse atraso: “eram tam contrayros do bem e quitaçam da cydade que lhe não derão conta ategora dos apontamentos e cousas que levarão para requerer”, razão pela qual “assentou a Camara de mandar hum cydadão a requerer o despacho dos ditos apontamentos”¹³².

Em 1583 seria convocada uma nova assembleia de Cortes, desta feita para jurar D. Filipe como herdeiro do trono de Portugal. A Câmara de Bragança marcou uma vez mais presença, fazendo-se representar por Diogo Vaz Pinto¹³³ e por Álvaro de Morais Sarmiento¹³⁴. Os dois sentaram-se na quarta fila, ao lado dos procuradores de Tomar, de Montemor e da Covilhã¹³⁵, tendo participado no juramento do príncipe D. Filipe. Contudo, desconhece-se se foram eleitos “definidores”. Aliás, é até duvidoso que se tenham realizado mais sessões para além daquela em que se celebrou o juramento. Cumpre ter em conta que a carta de convocatória para as Cortes anunciava que a assembleia iria servir apenas para jurar o novo príncipe. O monarca queria umas Cortes rápidas, pois desejava partir, o quanto antes, para Castela¹³⁶.

Vale a pena frisar que, nas duas assembleias que marcaram o início da dinastia dos Áustrias em Portugal, Bragança continuou a ter assento no quarto banco das Cortes. O mesmo aconteceu na primeira reunião das Cortes de Portugal do século XVII. Em meados de 1619, a Câmara de Bragança foi chamada para comparecer na assembleia convocada para Lisboa por ocasião da vinda a Portugal de Filipe III (D. Filipe II de Portugal). A documentação que chegou até nós é particularmente reveladora acerca do modo como foram escolhidos os dois representantes de Bragança.

Na reunião da vereação de 24 de abril de 1619 (na qual participaram Nicolau de Lobão, vereador e juiz, o licenciado Manuel de Barros, vereador, Heitor de Sá Dantas, vereador, e Manuel Mendes Dantas, procurador), foi apreciada a carta que o rei Filipe III havia mandado para a Câmara de Bragança, convocando-a para as Cortes e mandando-a escolher dois procuradores. Em face dessa missiva, o licenciado Manuel de Barros comunicou que tinha averiguado o que se costumava fazer em Bragança quando havia que eleger procuradores às Cortes e que tinha chegado à conclusão de que a Câmara habitualmente “chamava os nobres da governança pera votarem E dizerem os que lhes parecia e convinha irem as Cortes e que isto se fazia nos mais lugares do Reino e a carta de Sua Magestade que ora veio era geral e que portanto requeria que a Eleição se fizesse por votos dos nobres somente, porque entendia ser assim serviço de Sua Magestade e de Sua Excelencia”.

Manuel Mendes Dantas, procurador da Câmara, tomou depois a palavra e afirmou que, nas últimas eleições de procuradores às Cortes [1583], ele não tinha ainda nascido nem sabia “o estillo e como se fazia”. De qualquer modo, Dantas advertiu que a eleição teria de ser efetuada rapidamente, pois o prazo para comparecer nas Cortes era curto. O juiz de Bragança decidiu então realizar a eleição no dia seguinte, 25 de abril de 1619. De acordo com a ordem emitida pela Câmara, dever-se-ia “lançar pregão pela cidade para virem votar os cidadãos como tinham pella noticia que tinham fazer se assim a ditta elleição para eleger dous procuradores”. Na sequência disso, “deitou-se pregão” para que os “cidadãos nobres desta cidade, moradores e assistentes nela”, viessem votar na Câmara, na manhã do dia seguinte (até às 9 horas). O aviso foi estendido aos arrabaldes da cidade¹³⁷.

A eleição dos dois procuradores de Bragança realizou-se mesmo a 25 de abril, tendo sido supervisionada por Nicolau de Lobão, vereador e juiz mais velho, o qual também representava a autoridade local em Bragança. Todos os que compareceram começaram por jurar que iriam votar “sem ódio nem afeição”, seguindo-se a votação, realizada em duas rondas. Numa primeira, os mais votados foram: João de Macedo de Moraes, com 21 votos; o licenciado Salvador Mendes de Vasconcelos, com 14 votos; Álvaro de Moraes, com nove votos; e Baltasar Machado, com dois votos. Realizou-se em seguida uma segunda ronda de votos e os escolhidos para servirem como procuradores de Bragança nas Cortes acabaram por ser Salvador Mendes de Vasconcelos, que recebeu 31 votos, e João de Macedo de Moraes, com 24 votos.

Para além destes dados sobre o modo de eleição dos procuradores, o livro dos acórdãos da Câmara de Bragança – que atualmente se encontra no Arquivo Distrital da cidade – fornece informação muito relevante sobre o rendimento dos procuradores que foram mandados às Cortes. Nessa documentação pode ler-se que a Câmara iria conceder aos seus representantes uma “ajuda” de mil réis por dia e que, antes da sua partida, cada um deles receberia 50 mil réis. Foi com esse montante que partiram para Lisboa, cidade aonde chegaram depois de duas semanas de viagem e preparados para aí permanecerem durante vários meses.

Os acórdãos das reuniões realizadas depois da celebração das Cortes fornecem igualmente informação sobre o acerto de contas que foi efetuado com esses procuradores. Assim, a 9 de outubro de 1619 fez-se esse acerto com base numa certidão passada pelo escrivão da câmara do rei atestando o tempo transcorrido entre o dia em que tinham chegado a Lisboa e a data da sua partida. Os dois representantes estiveram 157 dias em Lisboa, ou seja, cinco meses. Quanto à Câmara, despendeu 274 mil réis com ambos os procuradores, quantia que, somada às ajudas de custo que já tinham sido dadas, representou um gasto total de 354 mil réis, “dos quais abatidos cento e dezasseis mil reis que os sobreditos procuradores de Cortes tinham recebido desta Camara se lhe

fiquem a dever a ambos duzentos e dezoito mil reis que vem a cada hum cento e nove mil reis porquanto os cento e dezasseis tinhão recebido ambos jgualmente e feita a dita conta mandarão elles juiz e vereadores na forma da ditta procuração se lhe pagassem os cento e nove mil reis a cada hum”¹³⁸.

A 26 de outubro de 1619, Salvador Mendes de Vasconcelos recebeu 100 mil réis, 40 mil para ele e 60 mil para João de Macedo, “por conta do que a Câmara lhes devia pelo tempo que haviam estado nas Cortes”. Mendes de Vasconcelos recebeu esses 100 mil réis de Gaspar Ordonhas, “recedor das sisas desta cidade”¹³⁹.

Como se pode verificar, fazer-se representar em Cortes era um esforço financeiro considerável para a Câmara de Bragança. De qualquer modo, havia compensações, pelo menos simbólicas. João Batista Lavanha, no seu famoso relato da visita régia a Portugal¹⁴⁰, apresenta uma planta da sala onde se realizou a abertura solene das Cortes, nela se podendo ver que os representantes de Bragança se sentaram no quarto banco, ao lado dos procuradores da cidade de Portalegre e das vilas de Tomar e Montemor-o-Novo. Desconhece-se se os procuradores brigantinos tiveram um papel ativo nas reuniões que se seguiram à inauguração solene das Cortes.

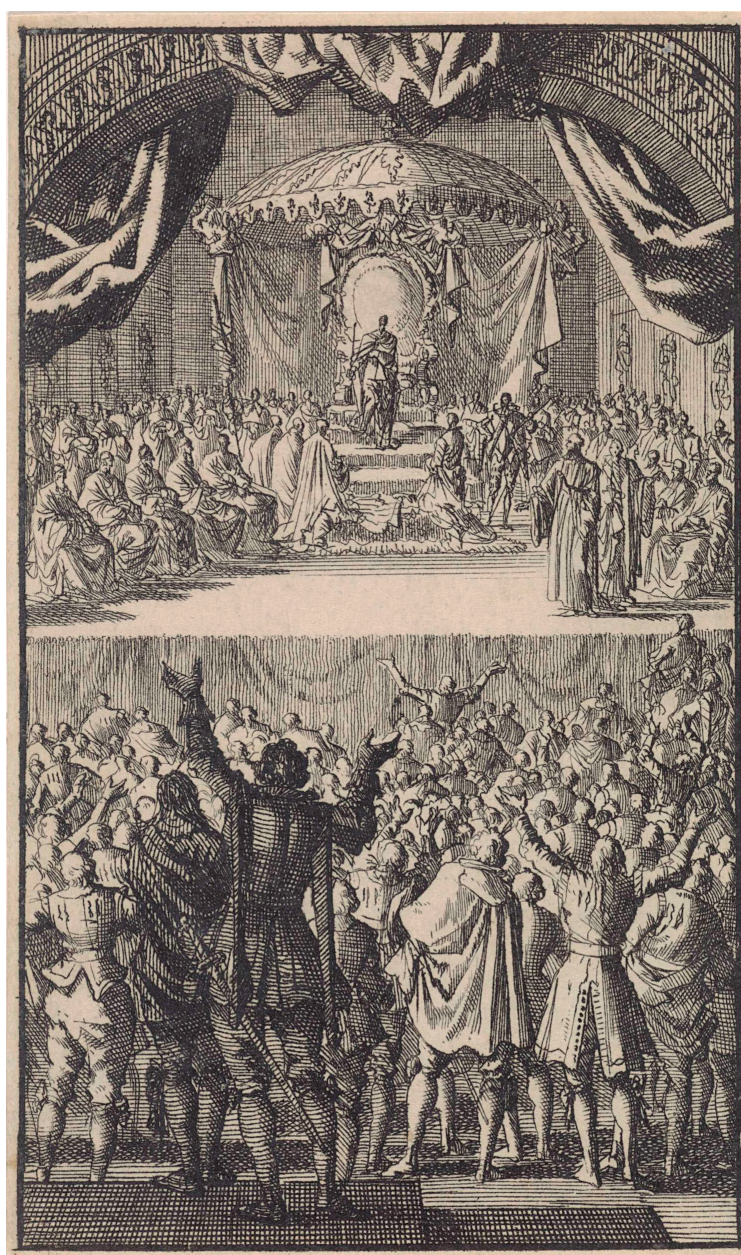


FIG. 15 Filipe II de Espanha é aclamado como D. Filipe I, rei de Portugal, pelas Cortes de Tomar reunidas em 1581; recriação de finais do século XVII (*Filips II wordt tot koning van Portugal gekroond*, Jan Luyken, 1699, Rijksmuseum/Europeana)

PLANTA DA SALA EM QUE S. Magestade fez as Cortes

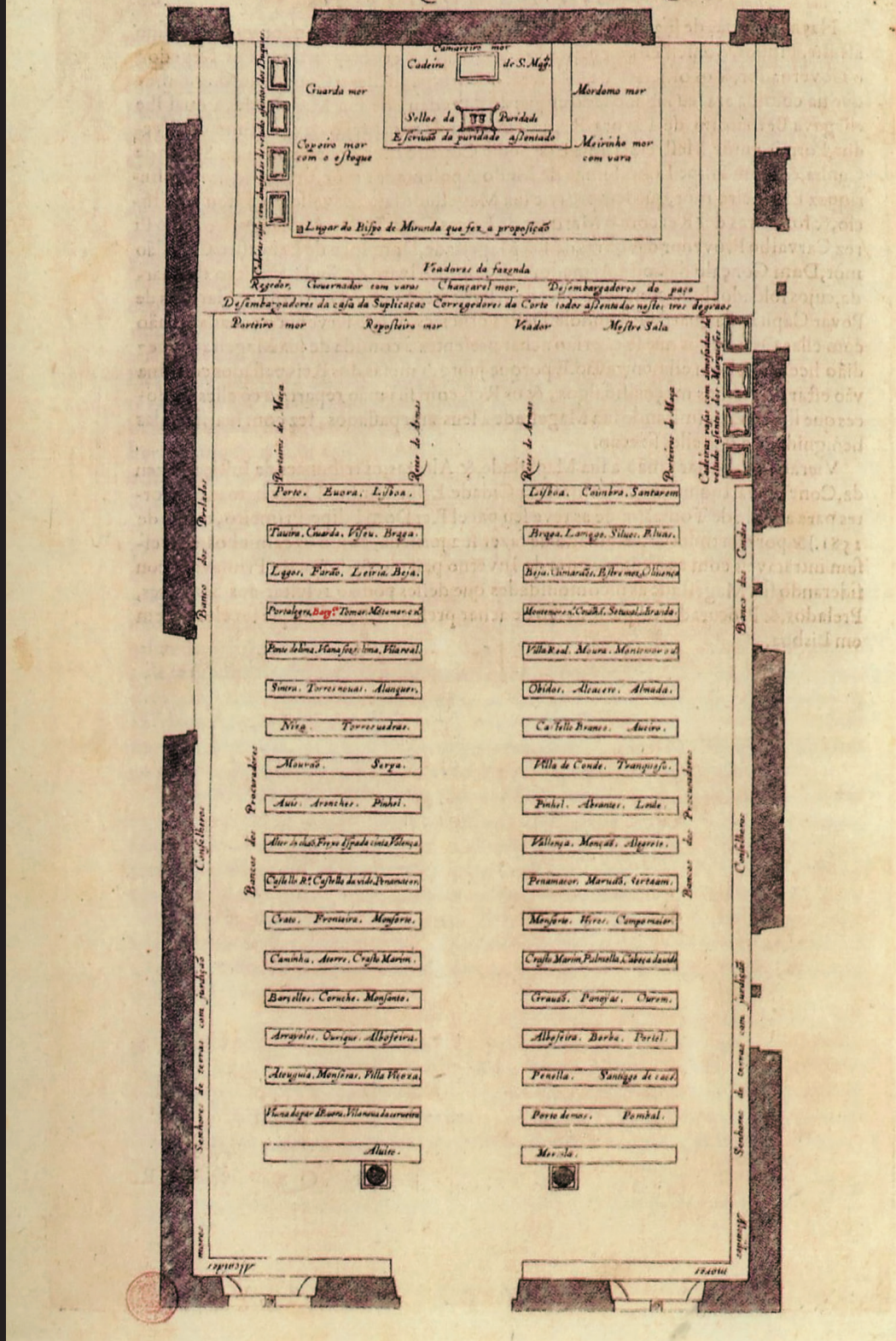


FIG. 16 Planta da sala das Cortes de 1619 (João Batista Lavanha, Viagem da Catholica Real Magestade del rey D. Filipe II. N.S. Ao Reyno de Portugal E rellação do solene recebimento que nelle se lhe fez S. Magestade a mandou escrever... Madrid, Thomas lunti, 1622). A vermelho, local onde tomavam assento os procuradores de Bragança

BRAGANÇA NAS CORTES DOS BRAGANÇA

Entre 1619 e 1640, a Coroa não voltou a convocar as Cortes de Portugal, e foi só depois da revolta de 1 de dezembro de 1640 que a recém-entronizada dinastia brigantina – a mesma que exercia o poder senhorial em Bragança – decidiu reunir novamente a assembleia representativa.

A aclamação de D. João IV pela Câmara de Bragança deu-se a 29 de dezembro de 1640¹⁴¹. A carta de convocatória para as Cortes deverá ter chegado a Bragança perto dessa data, pois os procuradores foram eleitos a 10 de janeiro de 1641. Pedro Aires Soares, vereador, e Gaspar de Oliveira Sarmento¹⁴² representaram os brigantinos naquela que iria ser a primeira assembleia dos três estados convocada pela nova dinastia dos Bragança¹⁴³. As autoridades rebeldes tiveram de chamar essa assembleia de uma forma algo apressada. O facto de D. João IV ter sido colocado no trono na sequência de uma revolta armada tornava urgente conferir alguma legalidade à situação que se tinha criado. Naquela fase era também fundamental saber, com toda a rapidez e clareza, quais eram as terras do Reino que apoiavam a entronização da dinastia brigantina. Por último, submeter a um juramento os dignitários das cerca de cem câmaras representadas em Cortes era igualmente uma forma de os envolver, a eles e à população das suas terras, na luta contra a Monarquia de Filipe IV. No caso de Bragança, tudo isto adquiria ainda mais relevância pelo facto de o seu termo ser confinante com o território leonês.

Assim, aproveitando a presença em Lisboa de representantes das câmaras de boa parte do Reino, a Coroa decidiu promover uma primeira cerimónia de juramento de D. João IV. Esse juramento realizou-se a 28 de janeiro e a Câmara de Bragança fez-se representar por Miguel de Coimbra Bandeira¹⁴⁴ e por António Pereira do Lago¹⁴⁵. A família Pereira do Lago estava ligada ao serviço da Casa Ducal, não propriamente em Bragança, mas sim em lugares como Ourém, Portel ou Monsaraz. Dir-se-ia, portanto, que, neste caso se recorreu a alguém com provas dadas no serviço à Casa de Bragança, mas com pouca ou nenhuma relação com o universo político local brigantino.

As Cortes só foram inauguradas no dia que se seguiu a este primeiro juramento, a 29 de janeiro de 1641¹⁴⁶. Contudo, durante as Cortes chegou-se à conclusão de que o primeiro juramento não tinha sido válido, provavelmente porque se tinha realizado antes da abertura solene da assembleia. Tal levou à organização de uma nova cerimónia de juramento, a qual se celebrou a 5 de março de 1641. Dessa cerimónia foi lavrado o *Assento dos Três Estados do Reino sobre o direito de El-rei D. João IV à Coroa de Portugal*. Entre os procuradores que assinaram esse documento consta o nome de Gaspar de Oliveira Sarmento, aí apresentado como “definidor da vila de Bragança”.

Não foi possível obter informação segura sobre este membro da família Sarmento¹⁴⁷, como se sabe, uma das principais de Bragança, titular da alcaidaria-mor e com um longo historial de ligação à Câmara brigantina. Seja como for, a sua assinatura vinculava o concelho e a população de Bragança à causa de D. João IV¹⁴⁸.

Atendendo ao curto espaço de tempo em que as Cortes foram convocadas – a aclamação de D. João IV em Bragança deu-se a 29 de dezembro de 1640 e a assembleia foi inaugurada precisamente um mês mais tarde –, os camaristas brigantinos tiveram de trabalhar depressa para conseguirem elaborar petições a tempo de serem enviadas para Lisboa. O Abade de Baçal assevera que os brigantinos enviaram capítulos às Cortes de 1641, mas no decurso da nossa pesquisa não as conseguimos localizar¹⁴⁹.

Após 1640, a Câmara de Bragança manteve a sua condição de terra senhorial governada por uma Casa Ducal que, doravante, era, também, a casa titular do Reino de Portugal. Está ainda por avaliar o impacto dessa mudança no exercício do poder senhorial em terras brigantinas. Do que não há dúvida é que Trás-os-Montes passou então a ser uma das frentes da guerra contra a Monarquia Hispânica. Embora estivesse longe

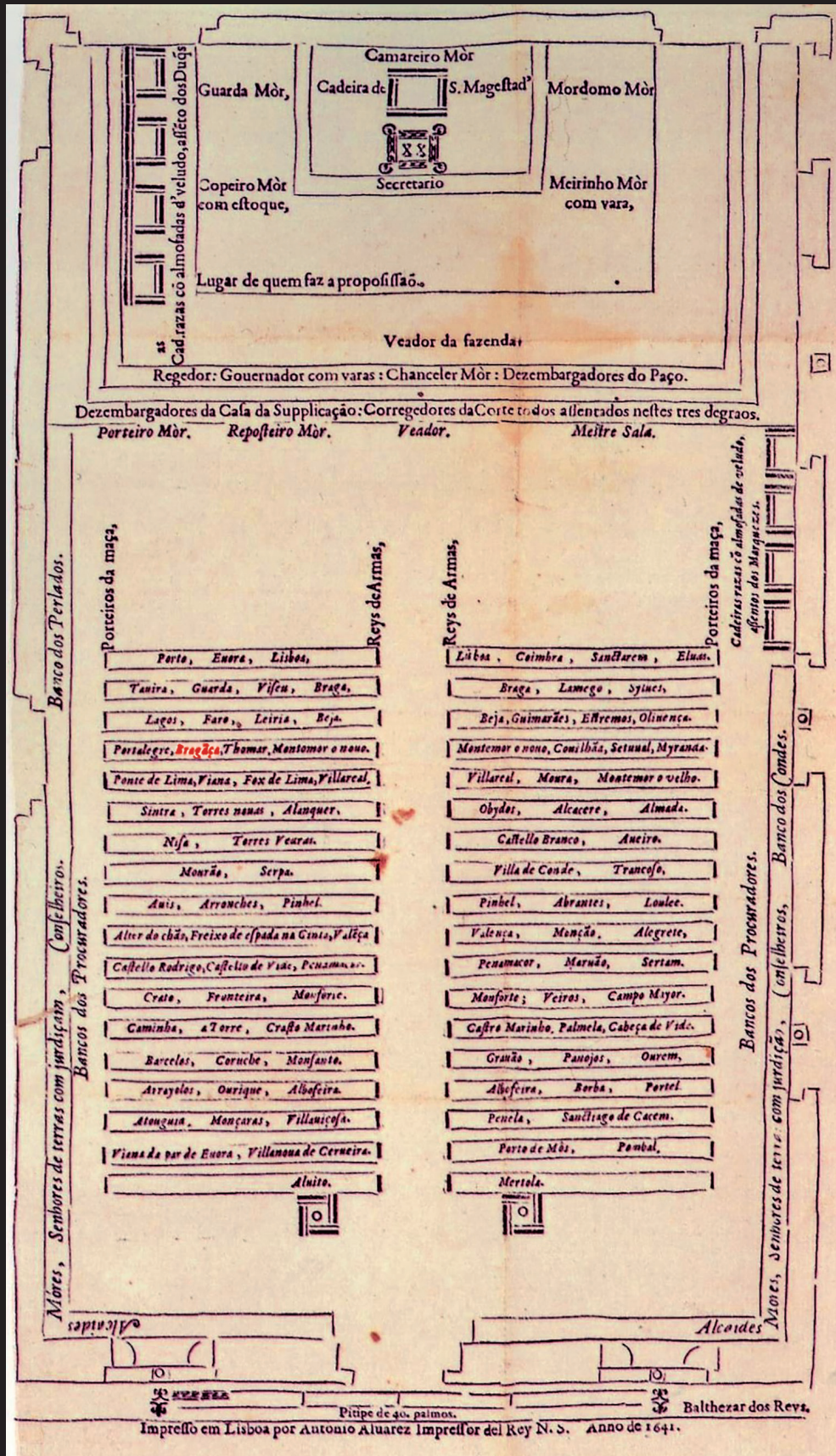


FIG. 17 Planta da sala das Cortes de 1641 (Assento dos Três Estados do Reino sobre o direito de El-rei D. João IV à Coroa de Portugal, Lisboa, Baltazar dos Reis e António Alvarez, 1641). A vermelho, local onde tomavam assento os procuradores de Bragança

de ser o palco dos principais combates, a raia de Bragança foi alvo de vários ataques e razias. Como facilmente se compreende, nesse conflito, que se adivinhava longo, era fundamental para D. João IV garantir a fidelidade das terras de fronteira. Por esse motivo, durante a década de 1640, os oficiais régios foram particularmente insistentes para com as câmaras raianas, exigindo que comparecessem nas Cortes. Essa seria uma forma de, periodicamente, obter o seu compromisso de que continuavam a apoiar a causa dos Bragança, sendo também uma maneira de recolher informação sobre a situação vivida em cada lugar da fronteira, sentir o pulsar da população e avaliar a sua disposição para continuar a lutar (e a pagar tributos) em apoio dos Bragança.

As forças deslocadas para Bragança tiveram um forte impacto no quotidiano local, não só porque muitos soldados se apropriaram das casas dos moradores, mas também porque bens como cavalos, carroças e outros meios produtivos foram colocados ao serviço da guerra. Além disso, e à semelhança do que se passou noutras partes do Reino, no bispado de Miranda – de que Bragança fazia parte – viveram-se, então, tempos de muita comoção por causa dos impostos que a Coroa procurou impor ao clero para suportar o esforço de guerra. Uma vez que a diocese se encontrava vaga (a diocese mirandesa permaneceu vacante até 1673, por causa do conflito entre o papado e a dinastia de Bragança), coube ao cabido de Miranda opor-se às investidas dos oficiais da Coroa incumbidos de implementar a nova fiscalidade régia.

No final de 1642, as Cortes foram novamente convocadas e nelas participaram, como procuradores de Bragança, Bartolomeu de Faria e Rodrigo de Figueiredo Sarmento¹⁵⁰. Três anos mais tarde, na assembleia celebrada em 1645-1646, representaram a Câmara de Bragança¹⁵¹ Sebastião de Figueiredo Sarmento¹⁵² e Francisco de Almeida de Figueiredo¹⁵³. Note-se, a este respeito, a vinculação de todos estes dignitários a dois dos grupos familiares mais poderosos de Bragança: os Figueiredo e os já citados Sarmento.

Para as Cortes de 1645-1646 temos a fortuna de dispor das atas das reuniões do “terceiro estado”¹⁵⁴, documentação interessantíssima porque permite avaliar, de uma forma um pouco mais precisa, o desempenho dos representantes de cada uma das câmaras na assembleia.

A julgar pelos dados contidos nesta documentação, os procuradores brigantinos terão tido uma atuação algo discreta. As atas contam que, a 3 de dezembro de 1645 (ou seja, logo no início das Cortes), se procedeu à escolha dos dignitários que iriam organizar a documentação relevante para as matérias a discutir no seio do “estado dos povos”. A fim de garantir alguma representatividade, esses dignitários foram selecionados por província e, para falar em nome de Trás-os-Montes, os escolhidos acabaram por ser Amaro Álvares Leite, André Correia de Mesquita e Tomé de Castro Borges, nenhum deles representante de Bragança. Convém notar que, nas Cortes, a circunscrição “província” era frequentemente utilizada para tratar de questões fiscais e militares.

Os procuradores de Bragança, apesar de terem tido uma atuação discreta, não passaram completamente ao lado da assembleia de 1645-1646. Na realidade, foram selecionados para “definidores em alternativa”¹⁵⁵, isto é, puderam ter uma participação rotativa nas reuniões em que se discutiram as matérias relevantes, como por exemplo, os montantes a pagar em tributos ou a distribuição das forças militares pelas diversas províncias. Todavia, a acreditar na descrição das sessões do “estado dos povos” celebradas durante os vários meses em que as Cortes estiveram reunidas, os procuradores de Bragança jamais tomaram a palavra.

A 3 de fevereiro de 1646 teve lugar um outro momento revelador desta assembleia: a escolha de vários procuradores para participarem numa audiência privada com o rei. Uma vez mais, procurou-se escolher procuradores oriundos de cada uma das províncias do Reino e, de Trás-os-Montes, o selecionado foi Tomé de Castro Borges, procurador de Moncorvo. Significa isto que, de novo, nenhum dos representantes de Bragança foi escolhido para participar nessa reunião com D. João IV. Um outro episódio significativo e que aponta no mesmo sentido: a 12 de fevereiro foram selecionados vários procuradores para a apreciação de um “papel” anónimo que foi apresentado às Cortes. Por Trás-os-Montes o escolhido foi Amaro Álvares Leite, procurador de Chaves. O procurador de Bragança voltou a não ser chamado a participar.

A despeito do que acabou de ser dito, dispomos de documentação que sugere que Bragança deu algum valor à participação nas Cortes de 1645-1646, tendo apresentado vinte “capítulos especiais”¹⁵⁶. Eis o teor desses vinte pedidos que a elite local brigantina dirigiu à assembleia:

- *Que pudesse gozar dos privilégios de que gozava a cidade do Porto.*
- *Que se guardassem os privilégios do couto e que enquanto se tratasse da validade dele, se não prendessem os homiziados, por ser necessária gente para a guerra.*
- *Que se reparasse a fortificação.*
- *Que se mandassem 800 soldados para o presídio da cidade.*
- *Que uma companhia de cavalos fosse paga pelo rendimento da alfândega.*
- *Que os oficiais das companhias de ordenança fossem pagos, para que se tornassem mais eficientes.*
- *Que os militares não obrigassem os moradores a acudir a não ser a rebates forçosos e a situações urgentes.*
- *Que se ocupasse pessoas que se tinham distinguido na guerra, como oficiais de volantes com salário.*
- *Que se livrassem os moradores da vexação de ficarem sem bois e cavalgadas.*
- *Dada a pobreza da cidade, que se mandasse que os moradores do sertão ajudassem, com roupas, os soldados da fortaleza.*
- *Que se dessem duas peças de campanha e algumas de bronze.*
- *Que se nomeasse um capitão-mor, e que fosse bom soldado e de confiança.*
- *Que o governador das armas daquela província a visitasse com toda a diligência e urgência, ainda antes da primavera.*
- *Que os governadores de armas pusessem remédio nos excessos que os soldados faziam.*
- *Que os oficiais da guerra se não intromettessem na administração da justiça nem no governo dos povos, e que os homens da terra os não prendessem no Corpo de Guarda nem os metessem na goleira, e que havendo causa, os levassem à cadeia, e lhes dessem juiz competente diante de quem se livrassem.*
- *Que o governador das armas tratasse bem os capitães e homens nobres da terra, dando-lhes homenagem nos casos que se lhes devia dar.*
- *Que os governadores das armas assistissem alternadamente em Chaves e na cidade de Bragança.*
- *Que quem servisse com cavalo fosse escuso de dar alojamento e dos mais encargos.*
- *Que nos lugares de corregedor e juiz de fora se não pusessem letrados da primeira instância – “mande V. Mgde. ocupar pessoas que tenham já servido de julgadores, porque como seja actualmente praça de armas se offrecem cada dia vários casos. E sendo os julgadores de primeira, não podem acertar em todos senão hem por ventura, E os experimentados o conhecimento lhe facelita o açerto”¹⁵⁷.*
- *Com a quebra e falta que havia nas sisas devido à guerra, que se repartissem por ambos os ramos pelo corregedor e juiz de fora.*

O primeiro comentário que cabe fazer a este conjunto de pedidos prende-se com o seu número: o facto de Bragança ter enviado vinte petições mostra que – tal como sucedera em 1581 – tinha a expectativa de que o rei em Cortes pudesse resolver vários dos problemas aí expostos. Ressalta, nesse conjunto de pedidos, o impacto da guerra em Bragança.

Na lista de petições destaca-se, logo a abrir, a ambição de Bragança de desfrutar um estatuto equivalente ao da cidade do Porto, sinal, talvez, de que a elite local brigantina estava a tentar tirar partido do facto de ser fronteira de “guerra viva” para ver o seu estatuto promovido face a localidades vizinhas, como Miranda ou Chaves. Depois, segue-se uma série de pedidos relacionados com o estado de guerra vivido naquela região, incidindo nos efeitos da presença de militares na zona de Bragança, a intromissão desses militares

na justiça local, o impacto do conflito na economia regional ou, ainda, o desejo de que os serviços prestados pelos brigantinos fossem condignamente remunerados pela Coroa.

Em alguns dos pedidos que dirigiram ao rei nota-se, também, que os brigantinos se aperceberam de que estavam a ser relegados para um segundo plano no que respeita ao investimento associado à guerra. Depois de, desde meados de Quinhentos, Miranda ter sido o principal alvo da rivalidade dos brigantinos, após 1640 a praça de Chaves passou a ser o novo objeto dessa rivalidade. De resto, a partir destes anos, a Câmara flaviense começou a ser chamada para participar, com regularidade, na “assembleia dos três estados”, o que é sem dúvida sintomático do maior peso militar – e político – que essa vila então adquiriu. Assim, os procuradores brigantinos queixaram-se, por exemplo, do facto de o governador das armas passar muito mais tempo em Chaves do que em Bragança. Solicitaram, por isso, que o dito comandante militar permanecesse mais tempo em Bragança, o que, a concretizar-se, permitiria que os locais tirassem muito mais dividendos da guerra, sobretudo no que toca à remuneração dos serviços prestados.

Após 1640, a Câmara de Bragança manteve a sua condição de terra senhorial governada por uma Casa Ducal que, doravante, era, também, a casa titular do Reino de Portugal. Trás-os-Montes passou então a ser uma das frentes da guerra contra a Monarquia Hispânica. Embora estivesse longe de ser o palco dos principais combates, a raia de Bragança foi alvo de vários ataques e razias.

Significativamente, a resposta aos pedidos não tardou e a 1 de fevereiro de 1646 os oficiais régios incumbidos de responder às petições transmitiram o parecer da Coroa ao procurador de Bragança. Como seria de prever, o pedido para que Bragança gozasse dos mesmos privilégios da cidade do Porto (1.) foi liminarmente rejeitado. Ao pedido para que se guardassem os privilégios de couto e que se não prendessem os homiziados (2.), a Coroa ordenou que se guardasse o que estava estabelecido nas *Ordenações*. Quanto aos pedidos 3., 4., 5., 6., 7. e 8., referentes aos militares e ao seu impacto na sociedade local, a matéria foi remetida para o Conselho de Guerra, a fim de que este órgão preparasse uma decisão.

Apesar destas respostas negativas ou inconclusivas, nota-se, em todo o caso, uma certa preocupação dos oficiais da Coroa em responder afirmativamente a alguns dos pedidos. Como referimos, o que estava em causa nesse tempo de guerra era, também, manter a fidelidade das populações de fronteira e preservar o seu apoio às forças de D. João IV. Por isso, ao pedido 9. (sobre o contributo dos locais para as forças militares), os oficiais da Coroa responderam que iriam transmitir a informação ao governador das armas para que este se ocupasse pessoalmente do assunto, acrescentando que todas as carroças que fossem confiscadas pelos militares teriam de ser pagas aos moradores. Na resposta ao pedido 10., estabeleceu-se que se desse “uma manta e enxerga aos soldados ordinários; e que os de 1.^a plana as comprem do seu soldo”. Quanto ao pedido 18. (sobre aliviar aqueles que já contribuía com cavalos para a guerra), teve deferimento imediato, o mesmo acontecendo com os pedidos referentes aos abusos de militares junto da justiça camarária (14. e 15.), ou com o que dizia respeito à remuneração dos serviços prestados pelos locais (16.).

Contudo, no que toca à “rivalidade” com Chaves, a resposta dos oficiais régios não foi ao encontro das expectativas dos brigantinos. O pedido para que o governador das armas servisse alternadamente em Bragança e em Chaves foi remetido para o Conselho de Guerra, a fim de que este órgão tomasse uma decisão. O facto de a fronteira flaviense estar muito mais exposta a ataques inimigos do que a de Bragança levava a que o principal investimento militar passasse ao lado da região brigantina. À semelhança deste, vários foram os pedidos de Bragança que ficaram a aguardar resposta: os que se prendiam com o reforço do dispositivo militar ficaram pendentes do modo como iria ser estabelecido o chamado “provisão das fronteiras” para o conjunto do Reino; quanto ao capítulo em que se pedia juízes experientes para que fossem capazes de julgar os muitos conflitos gerados pela presença de militares (19.), foi remetido para o Desembargo do Paço; por último, a petição sobre fiscalidade (20.) foi transferida para o Conselho da Fazenda.

Sublinhe-se o uso do termo “sertão” para denominar as áreas montanhosas menos controladas pela Câmara de Bragança e habitadas por populações rústicas. Habitados que estamos a ver o termo “sertão” ser empregue, nesse mesmo período, para qualificar as áreas do interior do Brasil e da África subsaariana, pouco ou nada controladas pelas autoridades coloniais portuguesas, é sem dúvida significativa a sua utilização no contexto trasmontano.

Em suma, não se pode dizer que os camaristas de Bragança pudessem dar-se por muito satisfeitos com as respostas da Coroa aos seus pedidos. Alcançaram parte do que tinham solicitado, mas várias das suas petições foram indeferidas ou remetidas para decisão em outros órgãos da administração central da Coroa. Ainda assim, e porque as Cortes de 1645-1646 duraram vários meses, a Câmara de Bragança teve ainda tempo para apresentar mais um pedido. Desta feita, solicitou que o governador das armas de Trás-os-Montes, Rui Figueiredo de Alarcão, se deslocasse até Bragança o mais rapidamente possível¹⁵⁸. A 19 de fevereiro chegou a resposta da Coroa: o pedido tinha sido deferido.

Como começámos por dizer, o facto de a Câmara de Bragança apresentar um total de vinte e um pedidos às Cortes é, sem dúvida, uma indicação de que nutria alguma esperança de que esta assembleia pudesse resolver alguns dos problemas que afetavam a cidade e o seu termo. Vimos que a totalidade das petições se referia ao impacto da guerra no universo social e político local, não só da cidade, mas, também, das serranias que a circundavam. Sublinhe-se o uso do termo “sertão” (no pedido 10.) para denominar as áreas montanhosas menos controladas pela Câmara de Bragança e habitadas por populações rústicas. Habitados que estamos a ver o termo “sertão” ser empregue, nesse mesmo período, para qualificar as áreas do interior do Brasil e da África subsaariana, pouco ou nada controladas pelas autoridades coloniais portuguesas, é sem dúvida significativa a sua utilização no contexto trasmontano¹⁵⁹.

De notar, também, que, nessas Cortes de 1645-1646, os procuradores de Trás-os-Montes chegaram a atuar de uma forma concertada, apresentando um pedido conjunto para que a Coroa nomeasse, para essa província, um “auditor geral da gente de guerra” e que para esse cargo fosse nomeado o licenciado Francisco Saraiva de Sousa¹⁶⁰,

apresentando a seguinte justificação para essa escolha: “pella boa satisfação com que sabem seruío a V. Magde., e experiencia que tem da mesma Prouinça”. A Coroa, no entanto, indeferiu esse pedido, chegando mesmo a repreender os procuradores tras-montanos:

Parece que esta petição he solicitada pello letrado que pretende ser Auditor Geral, e os Procuradores requerem contra o que conuem a suas Villas, e o que V. Magde. por ley de 1642 ordenou pellos muitos fundamentos della, extinguindo Auditores geraes particulares, e mandando que o fossem os corregedores e juizes de fora com seus officiaes escusando a criação de Nouos cargos e despesa delles, e molestias dos pouos com terem as mesmas justiças na terra: e os Procuradores preuaricão por amizade e soborno no que cumpre a seus constituintes, e se deue escusar. Lisboa, 27 de Março de 1646¹⁶¹.



FIG-18 D. Pedro II, rei de Portugal (Biblioteca Nacional, gravura de 1683)

A comparação entre as petições de Bragança e os pedidos formulados por outros núcleos urbanos de Trás-os-Montes permite ter uma ideia mais aproximada do modo como os oficiais da Coroa olharam para o caso de Bragança. No que respeita a Chaves, os capítulos que a Câmara flaviense apresentou a essas mesmas Cortes são muito mais elaborados do que os brigantinos, designadamente acerca da intromissão dos comandos militares na esfera local. Esses pedidos foram até muito elogiados¹⁶² por um dos oficiais régios incumbidos de lhes dar resposta, o reputado jurista Tomé Pinheiro da Veiga, que à data servia como procurador da Coroa.

É também importante assinalar que os pedidos flavienses incluem petições elaboradas pelos mestres dessa vila, facto que leva a colocar a seguinte questão: onde estão os pedidos às Cortes elaborados pelos mestres de Bragança, em particular os que estavam ligados ao fabrico da seda? Assinalámos atrás que alguns dos pedidos de 1581 e de 1645 se reportavam à manufatura de sedas em Bragança. É por isso possível que essas petições tenham contado com o contributo de mestres. Surpreende, em todo o caso, a ausência de “capítulos dos mestres” nas Cortes celebradas depois de 1640. Seria a comunidade mesteiral de Bragança tão débil – ou subalternizada – ao ponto de não ter voz na Câmara? Ou será que a sua voz foi silenciada? Sabendo-se que os mestres costumavam ser muito críticos das isenções fiscais desfrutadas pelos privilegiados, não é de excluir que as autoridades ducais não “vissem com bons olhos” permitir que as corporações mesteirais de Bragança tomassem a palavra e enviassem ao rei petições por elas elaboradas. Covilhã, por exemplo, foi uma das vilas com tradição manufatureira que apresentou, nas Cortes, várias petições elaboradas pela sua comunidade de mestres. E sabemos, também, que os mestres de outras localidades trasmontanas peticionaram órgãos da administração central da Coroa¹⁶³.



FIG. 19 D. Afonso VI, rei de Portugal e 10.º duque de Bragança (Domenico Duprà, Paço Ducal de Vila Viçosa, circa 1725)

Nas Cortes que se seguiram, celebradas em 1653, Bragança voltou a contar com dois procuradores oriundos do grupo familiar dos Sarmiento: André de Morais Sarmiento¹⁶⁴ e Francisco Gomes Sarmiento. Importa notar que, ao longo da segunda metade de Seiscentos, alguns dos procuradores de Miranda ostentaram, também, o apelido Sarmiento, o que sugere que estamos perante um grupo familiar que, para além de deter a alcaidaria-mor de Bragança e um forte ascendente na Câmara brigantina, tinha uma implantação de alcance regional. Tudo leva a crer que, nos anos que se seguiram, a sua influência acabou mesmo por chegar mais longe, alcançando, até, a Corte régia: D. Maria de Brites Sarmiento e D. Ana de Figueiredo Sarmiento foram nomeadas “Donas da Câmara” da rainha D. Maria Francisca¹⁶⁵.

Infelizmente, é bastante escassa a informação de que dispomos sobre as sessões do “estado dos povos” nas Cortes de 1653-1654. Tudo o que sabemos é que o procurador de Bragança foi eleito “definidor em alternativa”, com o direito a um voto (rotativo) nas votações em que tomasse parte (as cidades do primeiro banco – Lisboa, Évora, Coimbra, Porto, Santarém, Goa e Elvas – tinham direito a dois votos, tal como Tomar, por ser cabeça de comarca e sede da Ordem de Cristo)¹⁶⁶.

Muito mais abundante é, em contrapartida, a documentação referente às Cortes de 1667-1668, para as quais dispomos das atas de todas as sessões do “Estado dos Povos”¹⁶⁷. Um dos procuradores que representou Bragança nessa assembleia era um outro membro da família Figueiredo: Sebastião Machado de Figueiredo¹⁶⁸. Convém lembrar que estas Cortes foram bastante agitadas, tendo sido palco de muitos e acalorados debates, nos quais tiveram um papel destacado vários procuradores, inclusive alguns que eram oriundos de pequenas localidades do interior do Reino. Foram duas as questões que suscitaram mais controvérsia: antes de mais, o título que o infante D. Pedro deveria assumir na sequência do afastamento do seu irmão D. Afonso VI; em segundo lugar, a assinatura da paz com a Monarquia Hispânica e o conseqüente levantamento de todos os tributos que estavam a ser pagos para manter o esforço de guerra.

A participação nestes debates foi muito ampla e chegou a haver momentos de grande tensão. A 12 de março de 1668, por exemplo, “gritou-se muito contra os tributos” – escreveu o oficial incumbido de fazer o resumo das sessões dessas Cortes¹⁶⁹. Um dos procuradores que mais se destacou nesses debates foi Pedro de Mariz Sarmiento¹⁷⁰, representante de Miranda. A 8 de fevereiro, o procurador mirandês tomou a palavra e leu uma proposta de claro conteúdo “pactista”, no qual defendeu um poder régio condicionado pela vontade dos “povos”¹⁷¹. É muito provável que os oficiais régios presentes tivessem ficado incomodados com este posicionamento político do procurador mirandês, claramente limitador da soberania régia.

É importante sublinhar que o procurador de Miranda teve um assinalável protagonismo nestas Cortes, tendo sido mesmo escolhido para representar a província de Trás-os-Montes na apreciação de matérias fiscais¹⁷². Para além de ter assumido posições políticas “pactistas” e polemizado com representantes da nobreza, Mariz Sarmiento mostrou estar muito bem informado sobre várias alterações ocorridas à noite, nas ruas de Lisboa, entre apoiantes de D. Afonso VI e de D. Pedro¹⁷³. Por outras palavras, o facto de ser oriundo de uma distante terra trasmontana não o impediu de assumir um assinalável protagonismo nos debates que tiveram como palco as Cortes de 1668, ou de estar bastante bem informado sobre a luta política no palácio real de Lisboa. O contraste com Sebastião Machado de Figueiredo, procurador de Bragança, é flagrante: o desempenho do brigantino foi muito mais discreto e, a acreditar nas atas das sessões, não realizou qualquer intervenção nos debates que então tiveram lugar.

À semelhança do que sucedeu em assembleias anteriores, nessas Cortes os procuradores foram por diversas vezes agrupados por províncias, a fim de separadamente discutirem sobre matérias mais controversas. Foi isso o que aconteceu a 14 de abril de 1668¹⁷⁴. Os procuradores da província da Beira apresentaram um “papel” no qual propunham montantes a pagar pelo conjunto da população do Reino. Depois de discutirem separadamente durante meia hora, as províncias votaram cada uma por si se esse “papel” deveria ser adotado como resolução do conjunto do “terceiro estado”. Houve controvérsia entre os procuradores de Trás-os-Montes, pois a província, “votou com

grande variedade”¹⁷⁵. Sabemos que Sebastião Machado de Figueiredo¹⁷⁶, que servia como procurador de Bragança, votou (juntamente com o de Miranda) no sentido de se conceder tudo o que D. Pedro tinha pedido em termos fiscais. Ou seja, apoiou os desígnios da Coroa.

Para a elaboração dos “capítulos gerais” dessas mesmas Cortes também foi escolhido um procurador de cada província e, por Trás-os-Montes, o selecionado foi António Monteiro Pimentel, procurador de Moncorvo¹⁷⁷, decisão que confirma que a participação do procurador de Bragança foi bem mais discreta do que a dos demais procuradores trasmontanos. Será que este facto se relaciona com a condição senhorial da Câmara de Bragança?

Não é fácil dar resposta a esta questão. O que sabemos é que a reafirmação do estatuto de cidade continuou a ser uma das preocupações dos representantes de Bragança nas Cortes. Numa “Relação das Cidades e Villas deste Reino, as quaes tem voto em Cortes, denotando-se a primiza de cada huma, assento de seus procuradores pelos numeros dos bancos e nelles o lugar de assento”¹⁷⁸, datada da segunda metade do século XVII, pode ler-se que Bragança ocupava o lugar 21 de “primazia em precedências” (de um total de 93 assentos), tendo direito a dois lugares no quarto banco.

Está documentada a participação de Bragança em quase todas as assembleias quinhentistas e seiscentistas, algo que está ligado à condição fronteiriça da cidade, ao facto de ser cabeça de ouvidoria e, ainda, ao seu relativo isolamento face a Entre-Douro-e-Minho e face à Beira. Todos estes fatores tornaram a presença em Cortes num momento especial de interação entre as autoridades camarárias brigantinas e a Coroa.

Sabemos pouco sobre a participação de Bragança na assembleia de Cortes que se seguiu, celebrada em 1673-1674. Um dos representantes brigantinos era Lázaro de Figueiredo Sarmento e Madureira, ou seja, outro membro do grupo familiar Figueiredo-Sarmento e, uma vez mais, um alcaide-mor a representar Bragança nas Cortes. Antes de ser nomeado alcaide-mor, Lázaro de Figueiredo servira como alferes na fronteira de Bragança, tendo sido nomeado para o cargo de alcaide-mor depois do falecimento de Pedro de Mariz Sarmento. Mais tarde, a partir de 1695, Lázaro de Figueiredo serviria, também, como mestre de campo e governador do castelo de Bragança¹⁷⁹. Porque as atas das reuniões do “terceiro estado” não se conservaram, não sabemos qual foi a intervenção concreta de Lázaro de Figueiredo Sarmento e Madureira nos debates dessas Cortes.

Também desconhecemos o nome dos procuradores que representaram Bragança nas Cortes de 1679-1680, uma assembleia motivada, sobretudo, por questões fiscais. Pode até ter acontecido que Bragança não tenha estado representada, pois não encontramos

o nome de qualquer procurador brigantino na cópia de um assento que certifica uma das principais decisões tomadas por essas Cortes¹⁶⁰. Tal assento foi supostamente assinado por todos os procuradores que estiveram presentes e nele figuram os nomes de representantes de outras localidades trasmontanas, como Miranda, Moncorvo ou Freixo.

A confirmar-se esta ausência de procuradores de Bragança nas Cortes de 1679–1680, haverá que procurar perceber o que é que a motivou.

Quanto à assembleia de 1697–1698, sabemos que Lopo de Mariz Carneiro, um outro dignitário natural de Bragança, ligado à família Sarmento, e que fez carreira como magistrado ao serviço da Coroa, foi um dos dois representantes nas Cortes. Apesar da sua ligação com os Sarmento, este magistrado tem um perfil algo diferente dos demais procuradores brigantinos, pois estava menos vinculado à esfera política local e circulava pelo *cursus honorum* da magistratura régia¹⁶¹. A Câmara determinou que as ajudas de custo de Mariz Carneiro fossem pagas pelos bens do concelho e pelos bens de raiz, e que “se uns e outros não houver, pelos sobejos do cabeção das sisas”, mas sem que se tocasse no rendimento da terça. Decidiu-se também que essas ajudas de custo não poderiam exceder os 30 mil réis, e o salário dez tostões por dia¹⁶².

Nesta assembleia, D. João foi jurado como príncipe herdeiro e procedeu-se, também, à alteração da lei sucessória do trono de Portugal, decisão que está plasmada num dos livros de registo da Câmara de Bragança¹⁶³. As Cortes de 1697–1698 acabaram por ser a última assembleia representativa do Reino celebrada em Portugal. Os anos que se seguiram foram marcados pela Guerra da Sucessão de Espanha, na qual Portugal se envolveu em 1703. A partir desse momento, a Câmara de Bragança, tal como os demais municípios do Reino, continuou a receber missivas régias sobre assuntos fiscais, algumas delas contendo referências às Cortes. Na “Carta régia para se continuarem as décimas o anno de 1706”, por exemplo, D. Pedro II informava os camaristas de Bragança que não havia condições para reunir as Cortes e dava conta de que se iria continuar a cobrança da décima, deixando o seguinte aviso:

*e podeis ter entendido, que supposto eu não convoque as Cortes para nellas assentar este tributo, como he estillo, não he o meu animo, nem será nunca, que por este ou por outro qualquer acto, se vos prejudique a observancia dos vossos foros, e uzos louvaveis, os quaes antes quisera acrescentar, que diminuir, mas logo que cessem, ou se poderem remover os impedimentos, e dificuldades que até aqui impedirão chamar vos a Cortes, o farei com grande gosto e com a boa vontade com que deseja corresponder em tudo a fidelidade e amor de meus vassallos*¹⁶⁴.

Dois anos mais tarde, numa “Carta régia sobre as Décimas e sisas dobradas do anno de 1708” (datada em Lisboa a 8 de janeiro de 1708, mas só registada em Bragança dois meses e meio depois, a 21 de março de 1708), o rei – desta feita D. João V – voltava a afirmar que só iria convocar as Cortes quando cessassem “os embaraços presentes”, ou seja, a guerra pelo trono de Espanha¹⁶⁵. A mesma ordem repete-se em 1709, 1710, 1711, 1712, 1713¹⁶⁶.

Importa notar que, à medida que se foi acentuando o desgaste provocado pela guerra, o tom das missivas régias se tornou mais autoritário. É isso o que acontece na “Carta régia sobre o novo usual”, datada em Lisboa a 28 de janeiro de 1712¹⁶⁷, na qual o monarca anunciou a introdução de uma série de novos tributos e informou os camaristas de Bragança de que a administração dessas exações iria passar a estar a cargo da Junta dos Três Estados:

*e para este effeyto hey por derogados todos os privilegios de qualquer calidade, ou natureza, que sejam, e ainda os que necessitam de expressa, e especial derrogação, o que se entenderá pela referida occasião, e emquanto não mandar o contrario, porque assim o pede a urgentissima necessidade, como tambem que se imponhão os referidos reaes nos ditos generos, sem embargo de se não celebrarem Cortes, porque a dilação de convocallas seria muy prejudicial na presente conjuntura, não sendo mimha intenção alterar, ou abolir por esta causa os privilegios dos ditos reinos*¹⁶⁸.



FIG. 20 Sala dos Duques, no Paço Ducal de Vila Viçosa

Também é sintomático que, a partir de 1714, na carta régia anunciando a introdução de um outro tributo – o “novo usual” –, já não se falasse em Cortes. Nessa missiva, a linguagem régia tornou-se verdadeiramente imperativa, afirmando-se que o novo tributo iria abranger todas as pessoas, de qualquer grau e condição, “porque a dita resolução he geral e inviolavel”¹⁸⁹.

O fim da guerra permitiu à Coroa levantar alguns dos tributos que tinham sido introduzidos anos antes. Assim, no final de 1715, a Câmara de Bragança recebeu a notícia de que as décimas e o usual tinham sido retirados, ficando a décima a ser paga no valor de 4,5%, ou seja, o montante em que se encontrava antes do eclodir da guerra¹⁹⁰.

Retomando as questões colocadas inicialmente, que balanço podemos fazer da participação de Bragança nas Cortes celebradas durante os séculos XVI e XVII?

Antes de mais, cumpre realçar a presença regular de representantes brigantinos nas Cortes. Está documentada a participação de Bragança em quase todas as assembleias quinhentistas e seiscentistas, algo que está ligado à condição fronteiriça da cidade, ao facto de ser cabeça de ouvidoria e, ainda, ao seu relativo isolamento face a Entre-Douro-e-Minho e face à Beira. Todos estes fatores tornaram a presença em Cortes num momento especial de interação entre as autoridades camarárias brigantinas e a Coroa.

Quase todos os procuradores que conseguimos identificar eram oriundos de famílias poderosas locais. Como vimos, foram poucas as ocasiões em que os camaristas de Bragança confiaram a representação em Cortes a um dignitário exterior ao universo político local. No que toca à eleição desses representantes, o procedimento em Bragança era semelhante ao que se passava no resto do Reino: a escolha dos procuradores era efetuada pelos membros da “nobreza da terra”, cerca de 50 “cidadãos” brigantinos. De registar a presença mais ou menos regular, entre os procuradores de Bragança, de famílias poderosas locais, como os Figueiredo, os Morais e os Sarmento, sobretudo a partir da segunda metade de Quinhentos.

O pouco que se sabe sobre o soldo e as ajudas de custo dos procuradores revela que, para a Câmara de Bragança, enviar procuradores às Cortes era um investimento avultado. Implicava aproximadamente duas semanas de viagem até Lisboa e podia representar uma longa permanência na Corte, a qual, em alguns casos, podia durar quase meio ano. A despeito disso, é notória a preocupação de Bragança em participar nas Cortes, algo que pode estar relacionado com o desejo de preservar o seu estatuto de cidade. A emergência (e a rivalidade) de núcleos urbanos próximos de Bragança, como Miranda ou, já no século XVII, Chaves, também acabou por motivar os brigantinos a participarem nas Cortes.

Antes de concluirmos, uma palavra para a atuação dos procuradores brigantinos nas Cortes. Como assinalámos, o seu desempenho foi, no mínimo, discreto, facto que pode ter a ver com a condição senhorial de Bragança, embora esta seja uma conclusão que carece de uma investigação mais sistemática. Quanto aos pedidos apresentados e cuja notícia chegou até nós, eles mostram que os camaristas brigantinos remeteram numerosas petições à Coroa. Pode dizer-se que, no seu conjunto, tais petições revelam um certo interesse em contar com a intervenção régia na esfera local, sobretudo nas seguintes áreas: fiscalidade; fomento da economia e do comércio locais; e, após 1640, a preservação da jurisdição camarária face à intromissão dos militares.

Uma última palavra para os mestres de Bragança, sobretudo os que estavam ligados à manufatura da seda: como assinalámos, têm muito pouca visibilidade nos pedidos enviados às Cortes. O mesmo se poderia dizer das tensões com a Casa Ducal de Bragança, que certamente existiam. Tais tensões estão em boa medida ausentes da documentação que dá conta da participação de Bragança nas Cortes.

1580 E 1640. DINÂMICAS POLÍTICAS E INTERESSES SOCIAIS

Até este ponto, o presente capítulo incidiu nas estruturas de poder (senhorial e municipal) que marcaram presença em Bragança durante o período compreendido entre os séculos XV e XVII. Privilegiou, acima de tudo, a articulação e as tensões entre, por um lado, as estruturas de poder senhorial e, por outro, os vários grupos e instituições que compunham a sociedade local. Além disso, teve também em conta a participação da Câmara brigantina nas dezoito assembleias de Cortes celebradas entre 1500 e 1700.

As páginas que se seguem têm um teor algo diferente, pois olham para o desenrolar dos acontecimentos em Bragança durante duas conjunturas específicas desse período. Em primeiro lugar, analisam-se os anos da entrada de Portugal na Monarquia dos Áustrias (1579-1583). O espaço brigantino adquiriu bastante centralidade política ao longo desses atribulados anos, sobretudo por causa da sua condição fronteiriça e, também, por ser terra da Casa Ducal de Bragança. Quanto à segunda conjuntura, escolheu-se o período que se seguiu à rutura entre Portugal e a Monarquia de Filipe IV, marcado pela guerra ao longo da fronteira com Castela (1640-1668). Como se verá, ambas as conjunturas são excelentes observatórios não só da dinâmica social e institucional de Bragança, mas também da forma como a sociedade local reagiu às mudanças políticas ditadas pelas autoridades de Lisboa e de Madrid.

BRAGANÇA, OS DUQUES E A MUDANÇA POLÍTICA DE 1580

Em 15 de setembro de 1580, teve lugar a tomada de posse da cidade de Bragança entre Juan de Vega, tenente de capitão no Reino de Leão e governador da vila de Puebla de Sanabria, e os oficiais da Câmara. O ritual seguiu os parâmetros habituais nas transferências de poder e aclamação dos novos monarcas: teve lugar no palácio da Câmara e o vereador fez a entrega simbólica da vara da justiça ao militar castelhano que, em nome de Sua Majestade, Filipe II, lha devolveu com palavras de respeito pelas jurisdições e costumes que estavam em uso. Para evitar dúvidas, os vereadores pediram ao dito Governador que “ele em pessoa de Sua Majestade quisesse conceder todos os privilégios e liberdades a esta

cidade e assim os capítulos que se foram tratar a Benavente” com Juan Alonso Pimentel Herrera y Enríquez de Velasco, 8.º conde de Benavente. Depois deu-se pública notícia desta posse:

saiu logo o dito Senhor Governador com uma bandeira que ele trazia por o procurador ser fora da cidade e não estar a bandeira da cidade em parte donde se pudesse haver pera levar e por toda a cidade e por as ruas e lugares acostumados dizendo em voz alta com a dita bandeira na mão real pelo muito alto e muito poderoso Rei Dom Felipe Rei de Portugal e respondendo-lhe todo o povo e vereadores e cidadãos da dita cidade em voz alta pelo muito alto e muito poderoso Dom Felipe Rei de Portugal e isto com trombetas e repique de relógio como de costume nos semelhantes Atos saindo como dito está da dita Câmara por toda a dita cidade e tornando outra vez sem haver contradição de pessoa nenhuma que com a dita bandeira fosse, a qual posse tomou quieta e pacificamente e houve a dita posse por tomada¹⁹¹.



FIG. 21 Juan Alonso Pimentel de Herrera, 8.º conde de Benavente
(El Greco, c. 1597-1603. Musée Bonnat-Helleu)

Três dias depois, em 18 de setembro de 1580, teve lugar a posse do castelo. Desta vez toda a cerimónia decorreu no espaço público:

dizendo que logo com as trombetas e um meirinho com seu porteiro fossem à praça donde está o pelourinho e ali junto do dito pelourinho tocando as trombetas se lesse um pregão em que mandava em nome de Sua Majestade que logo se saíssem todas quantas pessoas na fortaleza estivessem e todas se saíssem de dentro e deixassem a dita fortaleza logo sob pena de morte e de serem havidas por traidores a Sua Majestade e de confiscação de seus bens, os quais aplicava em nome de Sua Majestade pelo poder que tem do dito Senhor, e as despesas de guerra e de sua Coroa e assim se deram as portas da dita fortaleza com som de trombeta e outros mais pregões baterem nas portas três vezes e estando nisto saiu Lopo Sarmiento alcaide que estava dentro e disse que ele obedecia aos pregões de Sua Majestade e que por todo o dia daria a fortaleza despejada. E sem embargo de tudo tornámos à praça ao pé do pelourinho e a som de trombetas o dito porteiro deu outro pregão estando presente muita gente e as trombetas e meirinho e porteiro¹⁹².

Mas a cerimónia da posse do castelo não terminou aqui. Havia que dar entrada física aos novos possuidores: buscar as chaves, abrir as portas da fortaleza e da torre de menagem. Neste ponto, a questão complicou-se, pois, nem as chaves da torre, nem o alcaide-mor apareceram. Juan de Vega, o governador da vila de Puebla de Sanabria, entrou no castelo, trocou as trancas das portas das muralhas e deixou para o dia seguinte a entrada na casa da torre, residência dos alcaides. Com efeito, no dia seguinte (19 de setembro) mudaram-se as fechaduras das portas e

o dito Senhor Governador entrou dentro e subiu em o alto da dita torre e no cubelo que está sobre a praça da dita cidade e nele ele Senhor Governador pôs uma bandeira por el-rei Dom Felipe Rei de Portugal e assim desta maneira ele Senhor Governador tomou a posse da dita fortaleza e cidade muito pacífica e quietamente sem haver pessoa que a dita posse impedisse nem contra ela fosse nem falasse mas antes dizendo que Deus nosso senhor fizera grande mercê a este Reino em lhe dar tão católico e cristianíssimo Rei¹⁹³.



FIG. 22 Praça do pelourinho, junto ao castelo de Bragança, onde teve lugar a cerimónia de posse por D. Filipe em 1580

A crer nestes dois autos, nada havia a assinalar. A tomada de posse da cidade e do castelo por Filipe II decorreu dentro da normalidade cerimonial da entronização dos novos monarcas em Portugal.

No entanto, a realidade era bem distinta. Estes textos descreviam apenas uma pequena pausa para formalidades e ocultavam um clima tenso e muito conflituoso na cidade de Bragança, que se prolongou por muitos meses. Sabemos de todos estes episódios através de um conjunto volumoso de documentação relativa a procedimentos judiciais que ocuparam as autoridades locais, o duque de Bragança e a *entourage* de Filipe II. Está toda reunida no *legajo* 423 do Archivo General de Simancas e foi parcialmente transcrita pelo Abade de Baçal¹⁹⁴.

Os enfrentamentos tinham começado cerca de dois meses antes, em 24 de julho de 1580, quando o conde de Benavente foi a Bragança, na companhia do já citado Juan de Vega, para tomar posse da cidade em nome de Filipe, novo rei de Portugal. Enfrentaram a resistência da guarnição militar brigantina com trezentos homens e também a do povo amotinado, que os obrigou a fugir sob ameaça de morte. A situação poderia ter-se agravado ainda mais, não fora alguns jesuítas do Colégio da Companhia em Bragança terem acalmado a ira popular.

Nessa altura, a oposição à tomada de posse foi orquestrada por um grupo das elites políticas da cidade, todas muito aparentadas entre si. Foram entre vinte e vinte cinco pessoas e o cabecilha terá sido Lopo de Sarmento, o alcaide-mor do castelo posto pela Casa de Bragança, de quem era um criado antigo¹⁹⁵. Numa devassa de novembro de 1580, escreveu-se que tinham proferido “contra a pessoa real e seus ministros palavras descomedidas e que o duque mandaria enforcar os que seguiam e tomavam a voz de Sua Majestade porque eram traidores”¹⁹⁶.

Qual é a história que está por detrás destes insultos, deste furor do povo que a historiografia nacionalista portuguesa elogiou como resistência patriótica e popular à solução de um rei estrangeiro? E porque se mobilizou a comunidade brigantina com tanta sanha?

A história é complicada. Envolve três protagonistas: a cidade de Bragança e os seus oficiais, D. João I, 6.º duque de Bragança, e Filipe II, rei de Portugal, onde se designou Filipe I. Desenvolveu-se em dois níveis de ação política: o do governo central da Monarquia e o do espaço local em terras trasmontanas. Polarizou-se em torno de dois grandes temas: a tomada de poder de Filipe II no Reino luso e um conjunto alargado de disputas jurisdicionais entre vários poderes.

O primeiro grande tema tratado ao nível das esferas de decisão da Monarquia desenrolou-se entre o duque de Bragança e Filipe II, ou melhor, entre os mais próximos conselheiros do novo rei para os assuntos de Portugal e o séquito do duque e a administração do seu ducado.

O enquadramento histórico geral destes factos é bem conhecido, mas será importante lembrar os episódios concretos que opuseram os duques ao rei. Recorde-se que entre 1580-1583, Filipe II teve como principal objetivo a consolidação da tomada e a posse do Reino de Portugal, o que implicava a neutralização política dos seus dois principais rivais na candidatura ao trono português: a 6.ª duquesa de Bragança, a Senhora D. Catarina, e D. António, Prior do Crato. Essa é a explicação para a entrada das tropas castelhanas nas diversas áreas fronteiriças de Portugal que, de acordo com F. Bouza, estava a ser pensada desde 1579¹⁹⁷, e também para a perseguição militar movida aos apátniguados de D. António no interior do reino luso por Sancho d’Ávila¹⁹⁸. E, como sugeriu Rafael Valladares no seu estudo sobre a tomada de Lisboa, a aniquilação da resistência armada do rebelde D. António justificou a adoção de leis de guerra e, com elas, a firmeza da repressão¹⁹⁹. Contudo, este argumento não se aplicava aos duques de Bragança, já que eles tinham explicitamente rejeitado o conflito armado. A duquesa tentara a via negocial (desde junho de 1580), mas não lograra decisões claras do novo monarca.

Na base das evasivas e dilações do Prudente estavam duas razões principais: por um lado, os Bragança insistiam em fazer depender a sua adesão à causa de Filipe II da aceitação de um extenso rol de exigências, mercês e privilégios. Por outro lado, os duques continuaram a insinuar a possibilidade da mobilização da sua parentela e das gentes das suas terras para impor a candidatura da duquesa. Embora os factos fossem contradizendo o que os duques escreviam, ou mandavam escrever, como demonstravam os casos de

submissão pacífica das terras alentejanas do ducado a Filipe II, era elevado o grau de incerteza sobre as reações da extensa clientela ducal e de muitas outras terras suas. Como todos reconheciam que “as terras do duque são muitas e boas”²⁰⁰, importava acautelar a sua anuência à causa. Deste modo, a estratégia que parece ter sido seguida por Filipe II para fragilizar a posição negocial dos duques foi o adiamento nas conversações, aliado à intimidação através da entrada das tropas espanholas em diversas terras ducais.



FIG. 23 D. António, prior do Crato

No entanto, a justificação filipina para essas atuações, que vexavam os direitos da Casa Ducal, não podia recair nem sobre o despique sucessório (que era legítimo), nem sobre o comportamento de rebeldia dos duques (que não existia, de facto). Já o entendimento da pertinência de ação militar preventiva contra D. António era plausível e até partilhada pelos duques, especialmente enquanto a sua presença se fez sentir no Norte de Portugal. Tal como Filipe II, também os Bragança o apelidavam de “traidor”, “tirano” e “rebelde”. Parece assim provável que a recorrência com que a afiliação à fação antonista ou com que o perigo de retorno de D. António eram mencionados nos escritos das forças de ocupação das terras ducais tivesse uma dimensão instrumental, já que se percecionava que este era um dos argumentos mais ‘aceitáveis’ pelos duques para justificar, quer a necessidade de punir vassallos seus, quer as atuações arbitrárias dos adeptos filipistas nessas paragens. Nomeadamente, a usurpação do controlo jurisdicional das terras ducais, mas também a polémica manutenção das guarnições militares castelhanas em Bragança, Chaves, Montalegre, Monforte de Rio Livre e Barcelos, a pretexto das necessidades defensivas face a potenciais investidas de D. António ou de aliados seus. E, convém notar, estes argumentos mantiveram-se, mesmo depois da restituição das terras aos duques (finais de maio de 1581) e do reconhecimento geral que o Prior do Crato já estava fora do Reino.

Depois da decisão tomada pelos duques de jurarem Filipe II (em outubro e dezembro de 1580), o arrastamento na entrega das terras ducais e, por consequência, das tensões com os Bragança e com as suas gentes explicam-se quase só pela combinação entre as dinâmicas locais, que mencionaremos em seguida, e a prudência do rei em protelar o assunto até à reunião das Cortes. De facto, só em Cortes seria formalmente jurado

como rei de Portugal, pelo que a presença dos duques nessa cerimónia se afigurava imprescindível para a legitimação da sua posse do Reino. O assunto não está explicitado na documentação, mas o facto de a restituição das terras ducais ocupadas só ter ocorrido em finais de maio, cerca de um mês após a reunião dos Três Estados em Tomar, não será mera coincidência. Um outro fator pode, contudo, também ter pesado. Os pareceres que sobre a matéria foram pedidos e dados pelos ministros de Filipe II sugerem que não havia informação certa sobre a extensão dos privilégios da Casa Ducal e que se queria aproveitar a ocasião da restituição das terras para repor ou garantir algumas mercês àqueles que haviam servido Filipe II naqueles lugares.

Esta interpretação sobre o oportunismo político de Filipe II na sua relação com os Bragança não exclui, evidentemente, a possibilidade de haver inclinações antonistas por parte dos vassallos trasmontanos do duque. Nem que o receio da ameaça antoniana pelos filipistas fosse genuíno, embora se perceba que foi sobredimensionado.

O desrespeito pelas normas do Reino que impediam a gente com impureza de sangue de ser nomeada para cargos aparecia como um argumento crítico contra as decisões da nova administração da cidade.

O segundo grande tema é o conflito de jurisdições. Desde logo, as jurisdições do duque que, segundo ele, teriam sido esbulhadas, mas também a esfera de exercício de poderes dos oficiais locais onde ocorreram numerosos atropelos, embora esta última vá ser analisada somente na parte em que colide com a esfera de autoridade jurisdicional dos Bragança.

A *Memoria sacada de cartas fidedignas e testimonios que an tenido de la ciudad de Bragança e villas de Chaves e Barcelos*²⁰¹, assinada pelo intermediário dos duques nesta questão e também seu parente, D. Rodrigo de Lencastre, explicita de forma elucidativa os agravos iniciais que a Casa de Bragança sofrera. Os itens eram vários. Sobre os factos em Bragança, dizia-se primeiro que o conde de Benavente e o seu governador Juan de Vega mandaram que os oficiais de justiça da cidade de Bragança se chamassem por el-rei e não pelo duque, e que, depois, puseram Francisco Gomes de Abreu como corregedor da cidade e proveeram também de novo os ofícios de meirinho, chanceler e outros pelo rei; outra ofensa aos direitos ducais era o conde de Benavente ter nomeado Juan de Vega como alcaide-mor da fortaleza de Bragança e capitão-mor dessa cidade e também da vila de Outeiro. Para mais, este trouxera a sua mulher para a cidade e mantinha uma guarnição de galegos, assim parecendo que ali queriam ficar. Outras razões de descontentamento eram a decisão tomada pelo conde de fazer eleição de juiz, vereadores e mais oficiais do concelho e a posse do castelo de Outeiro e das suas rendas num Manuel de Barros, quando estas pertenciam a Pedro de Melo, fidalgo da casa do duque de Bragança.

Na sequência destes desmandos, Gaspar Álvares, procurador do duque na cidade, agravou-se e recolheu testemunhos dos mesmos. O governador filipista respondeu-lhe depois que o duque perdera a cidade e a sua jurisdição por esta ter tomado voz pelo rei contra a vontade do duque e que o rei fizera provisão, dizendo que todos os lugares dos senhores que não haviam tomado voz por Filipe II passariam a ser realengos, o que seria o caso. Gaspar Álvares prosseguia apontando mais desrespeitos, entre os quais a suspeita de Juan de Vega estar a tentar intrometer-se nas rendas do duque e o facto de o conde de Benavente ter provido um cristão-novo como juiz de fora dos órfãos, “coisa tão estranhada e proibida em Portugal por leis expressas e particularmente em todas as terras do duque com grande rigor observado”. Gaspar Álvares acrescentava ainda que indo a Benavente alguma gente de Bragança a tratar assuntos da cidade com o conde, este dissera palavras “mui malcriadas contra o duque” e, finalmente, que o conde de Benavente mandara

soltar um preso que estava condenado pela morte de um homem com informação que o protegeria. Por consequência, pedia-se que o monarca mandasse estranhar ao conde de Benavente tais comportamentos, que Juan de Vega fosse castigado e mandado sair de Bragança, que se destituíssem os oficiais por ele providos e a jurisdição fosse devolvida ao ouvidor do duque, restituindo tudo ao estado em que estava inicialmente.

O argumento do conluio entre os duques e as gentes da sua cidade à tomada de posse acima mencionada tinha como fundamento uma carta que o duque D. João dirigira, em 21 de julho de 1580, ao juiz, vereadores e procurador da cidade de Bragança, agradecendo “o amor e lealdade com que tendes procedido nas coisas de meu serviço”, e na qual os instruíra para:

que se o governador de Sanabria viesse a essa cidade com cartas d’el-rei de Castela se lhe respondesse, que essa cidade era minha e eu não fazia guerra a Sua Majestade e que se, todavia, insistisse em responderdes com efeito às cartas lhe pedísseis tempo para me fazeis assim quando isto acontecer, mas não creio que vos acometera o conde de Benavente com armas porque nestas comarcas de Alentejo se não fez em nenhum lugar dos meus. O que convém é trabalhardes para que aja quietação nessa cidade e não se tomar nela voz por alguém²⁰².

O desrespeito pelas normas do Reino que impediam a gente com impureza de sangue de ser nomeada para cargos aparecia como um argumento crítico contra as decisões da nova administração da cidade. Sabe-se bem a importância numérica da comunidade cristã-nova nessa região trasmontana²⁰³, mas a reivindicação indignada dos brigantinos, sobretudo invocando a Casa Ducal, já surpreende um pouco mais. Em outros trabalhos aludiu-se a casos similares que os duques desconsideraram, mesmo quando também provocaram indignação nas comunidades²⁰⁴. Neste quadro, o argumento contra a cristã-novice de alguns dos nomeados pelo conde de Benavente poderá ser interpretado como mais um sinal da resistência dos novos-excluídos de Bragança do que propriamente como uma clivagem estrutural entre grupos locais. É uma hipótese que se deixa, junto com o alerta para a necessidade de indagar este assunto mais detalhadamente.

Na *Memoria sacada de cartas...* acima referida, D. Rodrigo de Lencastre fazia também referência a outras vilas ducais sob ocupação das forças castelhanas. Sobre Chaves desculpava-se a atitude dos vassallos, explicando que estiveram apenas a aguardar as suas ordens para tomar voz por Filipe II. As consequências de tais atos não deveriam, portanto, recair sobre eles. No tocante a Barcelos, solicitava que Sancho d’Ávila não “fizesse novidade nem alteração, mas que em tudo guardassem ao duque as suas preeminências e decoro”.

Na sequência destas queixas e das inquirições realizadas em novembro de 1580, impunha-se decidir como fazer a restituição das terras que tinham sido ocupadas. Mas antes havia que resolver questões pendentes. Ou seja, impedir que a gente e a burocracia ducal perseguissem os que tinham dado apoio imediato ou ajudado os apoiantes de Filipe II e garantir que todos os que nas terras do duque se haviam oposto de forma declarada ao Prudente – em Bragança tinham sido identificados vinte e cinco que, ao que se sabia, continuavam a tentar “levantar o povo” – fossem interrogados pelo corregedor de Miranda e se mantivessem presos na cidade de Miranda, até esse magistrado da Coroa mandar parecer e o rei decidir como lhe parecesse. Terminava-se dizendo que se fizesse o mesmo nos outros lugares porque “com isto se consolariam os bons e leais e se reprimiriam os sediciosos e mal-intencionados”²⁰⁵.

Entre os conselheiros de Filipe II havia ainda dúvidas sobre a legalidade dos amplos privilégios ducais invocados, pelo que tudo foi verificado junto de Nuno Álvares Pereira, o secretário português. No fundamental, reconheceu que o duque não era parte responsável nos distúrbios ocorridos e que os direitos que invocava tinham fundamento, aconselhando em 12 de janeiro de 1581 que lhe fossem confirmados²⁰⁶.

Entre pareceres, apontamentos, despachos, instruções e instruções secretas passaram-se, porém, mais uns quantos meses²⁰⁷. E, mesmo depois da devolução das terras que teve lugar em 29 de maio, note-se, já depois das Cortes de Tomar, as fricções persistiram e os burocratas do duque continuavam a apresentar provas. Um exemplo sério

da gravidade dessas alegações era terem-se feito “eleições de vereadores e mais oficiais de Câmara (...) contra as doações do duque”, pois não fora o ouvidor senhorial quem supervisionara esse ato como devia²⁰⁸. Todavia, mais importante ainda era o facto de as chefias e guarnições militares castelhanas permanecerem nos castelos das terras, suscitando desentendimentos e desordens com as populações.

O argumento das necessidades defensivas que o bando castelhano esgrimia começou igualmente a ser desmontado pelos duques, fazendo estes ver a artificialidade dos fundamentos apresentados contra D. António, uma vez que ele já tinha saído de Portugal. Além do mais, o 5.º conde de Monterrey, Gaspar de Acevedo y Zúñiga, em Chaves, e Juan de Vega em Bragança, ao abrigo da jurisdição militar que conservavam, continuavam a interferir ativamente no governo das terras²⁰⁹. As atuações dos dois, tidas como abusivas, suscitavam a indignação do duque e a reivindicação clara da importância de “despejar logo aqueles castelos de quaisquer soldados e gente que neles estivesse e os entregasse livres e desembargados a quem eu ordenasse”. Os duques exigiam igualmente a liberdade costumada na aplicação dos seus direitos jurisdicionais de nomeação de alcaides-mores em Bragança, Chaves e Montalegre e acrescentavam que o contrário seria apenas para “se fazerem as vontades aos condes de Benavente e de Monterrey tanto à custa da minha autoridade como agora se fez”²¹⁰.

Uma palavra para esta questão militar que desembocou no que se convencionou chamar a “questão dos presídios” que, como é bem conhecido, foi um dos fatores de maior insatisfação das gentes lusas relativamente à governação dos Áustria, mas que ajuda a situar o prolongamento da presença militar castelhana em Bragança. Recorde-se que, invocando o “direito de necessidade”, o Prudente decidiu emendar na Carta Patente o que ficara disposto no capítulo VI do *Estatuto* e, portanto, adiar a aplicação da cláusula que fixara que as guarnições em território português fossem compostas apenas por soldados portugueses²¹¹.

As observações do duque sobre os dois condes castelhanos identificam uma outra questão transversal a todos estes conflitos de jurisdições. Prende-se com a rivalidade (e algum receio, parece) com o controlo que os condes de Benavente e Monterrey vinham exercendo nas suas terras. Vale por isso explicar que o conde de Benavente era descendente direto de antigos donatários de Bragança²¹² e que os seus senhorios castelhano-leoneses se situavam bem próximo, na fronteira trasmontana duriense. A propósito de uma inquirição mandada tirar após mais um confronto na cidade, denunciava-se, em julho de 1581, que o conde atuara “como se fora isto em Benavente”²¹³. Essa é também a razão pela qual se alegava que as informações que se continuava a enviar a Filipe II sobre os factos eram “para ter que escrever (...) e também por inimizade antiga que tem com o duque”²¹⁴. Ou, como se referiria em 22 de outubro de 1581 e incluindo Monterrey, para “mostrarem a Vossa Majestade que lhe fazem muito serviço e continuar Vossa Majestade com eles e sustentar amigos e servidores à custa do soldo de Vossa Majestade”²¹⁵. Por isso, a suspeita de que o conde de Benavente queria recuperar o senhorio de Bragança atravessa, como uma sombra, todo este conflito.

Sobre as questões locais, recorde-se o parecer já mencionado de Nuno Álvares Pereira, de janeiro de 1581, no qual concordava com o que escrevera D. Rodrigo de Lencastre na sua *Memoria sacada de cartas...* Ou seja, as cartas que o duque enviara em julho às autoridades das suas terras apenas aconselhavam a dilação e não a resistência ativa, muito menos o confronto físico. No que toca às gentes de Bragança parece, portanto, claro que a forte dinâmica de resistência aos castelhanos que se inaugurou com a tomada de posse da cidade e do castelo foi muito além dos propósitos do duque. Se se conjugar este facto com as consistentes informações estabelecidas pela historiografia sobre a proximidade das relações (e até dependência) económicas da cidade e do seu termo com os territórios vizinhos de Leão e Castela, pode sugerir-se a hipótese de o antagonismo ter sido acirrado e se ter prolongado por conflitos de interesse dentro da própria sociedade local.

Nesse sentido, as destituições de ofícios e as novas nomeações efetuadas pelos ministros castelhanos desencadearam animosidades, que até então estariam mais ou menos latentes. Por exemplo, sobre o novo corregedor, o licenciado Francisco Gomes de Abreu, dizia-se que fora juiz de fora pelo duque de Bragança, e “era mui devasso na consciência,

e por esta causa o despediu” o duque do seu serviço; que “Manuel de Madureira que fora escrivão da Câmara da dita cidade [de Bragança], e por informações que houve de quão mal se havia com o ofício o mandou El-rei dom Sebastião que Deus tem render à instância do duque”. Teriam estes dois ficado irritados e com intenção de “desseruir em tudo o duque”. Ora, com a reviravolta política, o conde de Benavente, a pedido de Juan de Vega, repusera-os nos respetivos officios. Por isso, alegavam os oficiais de Bragança, os comportamentos deles deviam ser interpretados como vingança sobre as pessoas da terra a quem tinham ódios antigos²¹⁶. Ou seja, a parentela de Juan de Vega, com a cumplicidade do conde de Benavente, de quem o governador de Puebla de Sanabria era cliente, tomara o poder local apoiando-se na fação dos descontentes com a administração do ducado.

É plausível que esses compadrios e conivências fossem conhecidos na comunidade brigantina, pelo que não custa a crer que a resistência à tomada de posse da cidade em julho de 1580 antecipasse este desfecho. E os receios concretizaram-se com a expulsão dos cargos locais e regionais de muitos oficiais providos pelo duque. Como seria de esperar, os clientes do duque revoltaram-se. E resistiram até a situação ser reposta como estava antes de julho de 1580. Fação do duque contra a do conde, num enfrentamento de bandos locais. A mudança política da Monarquia criou a oportunidade e o contexto para o deflagrar destes acertos de contas locais. E também transformou o assunto numa questão de Estado.

Pode concluir-se que a reorganização das hierarquias locais contribuiu mais para a insatisfação e para os movimentos de revolta locais do que a situação política do Reino. Com efeito, o poder exercido há séculos pelo duque de Bragança criara certos equilíbrios de poder, fidelidades e cumplicidades que a mudança política de 1580 viera alterar, provocando estes alvoroços. O que sobressai da argumentação que o duque e os representantes das terras enviaram para Filipe II é o imperativo de regressar às fórmulas de governo anteriores (“tornar todas as cousas ao estado e ponto em que estauam antes”²¹⁷), e não uma qualquer infidelidade ou busca de alternativa política a Filipe II. Na nossa opinião, esta ideia permite refutar a ideia de uma relação direta entre revolta urbana e mudança social. Neste caso, a revolta é conservadora, o que não nos surpreende, tendo em conta o que se tem escrito, e importa, por isso, recordar os ensinamentos de John H. Elliott, em particular no que respeita à revolta da Catalunha²¹⁸.

No entanto, e como os descontentamentos foram interpretados pelos ministros de Filipe II como rejeição ao novo monarca, podemos avançar com uma outra ideia forte a propósito da relação entre estes conflitos e nacionalismo. Se, por um lado, esta história permite constatar que a tomada de voz a Filipe II revelou um nível de conflitualidade em Portugal superior àquele que alguns têm descrito, acredita-se que esta questão não deve ser analisada com ligeireza. Os sentidos da insatisfação manifestada nos textos e nos argumentos revelam um fundo de animosidade anti-castelhana que não vale a pena ocultar. Mas o que parece prevalecer, mais uma vez, é a vontade de manter as práticas em uso nas diversas dimensões da ação política. Que tudo continuasse sem alterações parece ser a preocupação dominante. E nesse quadro, compreende-se que a mudança dinástica protagonizada pelo rei de Castela configurava um potencial de ameaça maior do que teria o juramento de um rei nascido em Portugal.

Uma terceira conclusão prende-se com a relevância da cultura política jurisdicionalista²¹⁹. Como F. Bouza e R. Valladares bem demonstraram e aqui se observa, a cultura jurisdicionalista foi bem instrumentalizada pelas gentes de Filipe II ao negociarem de forma separada com as diversas forças políticas. Fossem elas casas senhoriais, entidades eclesíásticas ou municípios. O resultado foi a pulverização das negociações e dos conflitos e, assim e também, a maior probabilidade de sucesso da pressão por parte da Monarquia para encontrar as soluções adequadas.

Ainda assim há que destacar que estes episódios deixam outrossim evidente que as características do ordenamento jurisdicionalista do Reino também se aplicavam ao senhorio dos Bragança e, portanto, que a estratégia negocial filipina fizera bem em explorar essa divisão. De facto, ao contrário do que tentaram aparentar, os duques foram incapazes de mobilizar o conjunto do seu senhorio e não terá havido qualquer apelo da sua parte à solidariedade supralocal. Como se viu, a Casa Ducal defendia as suas clientelas município a município. Garantia fidelidades locais, mas perdia poder político à escala do Reino.

BRAGANÇA EM GUERRA ENTRE 1640 E 1668

Foi só na segunda metade de dezembro de 1640 que chegou a Bragança informação oficial acerca da insurreição que tinha tido início em Lisboa no primeiro dia desse mês. Através de uma carta régia já assinada por D. João IV e datada na capital do Reino a 12 de dezembro, os brigantinos tomaram conhecimento de que essa insurreição havia não só desencadeado um movimento independentista, mas também afastado Filipe IV do trono português e aclamado o duque de Bragança como rei de Portugal. Para além de transmitir todas estas novidades, essa carta ordenava à Câmara que aclamasse D. João “por Rei e Senhor Natural”.

É muito pouco o que sabemos sobre o modo como as gentes de Bragança reagiram a estas notícias. O mais provável é que, para muitos, a insurreição tenha sido uma completa surpresa. É certo que o final da década de 1630 havia sido marcado por muita tensão política decorrente da crescente carga fiscal lançada pelas autoridades de Madrid. Em Trás-os-Montes, como noutras partes do Reino, registaram-se motins e outras manifestações de descontentamento²²⁰. Contudo, em Bragança não deviam ser muitos aqueles que fossem capazes de antever uma rutura tão radical como a que ocorreu a 1 de dezembro.



FIG. 24 Retrato de D. João IV, duque de Bragança (*Theatrum pontificum, imperatorum, regum, ducum, principum, etc. pace et bello illustrium...*, Antuérpia, Pieter de Jode, 1651)

Pouco tempo depois de ter recebido essa carta, a Câmara de Bragança aclamou D. João IV como novo rei de Portugal²²¹. Foi através dessa cerimônia, celebrada a 29 de dezembro de 1640, que se oficializou a rutura dos brigantinos com a Monarquia Hispânica. O facto de Bragança ser terra senhorial dos duques que doravante eram reis de Portugal pesou, certamente, na rapidez com que a Câmara resolveu aclamar a nova dinastia. Mafalda Soares da Cunha e Leonor Freire Costa mostraram que D. João recorreu à estrutura administrativa da Casa Ducal para assegurar, com toda a rapidez, o apoio das suas terras²²².

No caso de Bragança pesou, igualmente, a memória dos acontecimentos de 1580, o ano em que as tropas do conde de Benavente ocuparam a cidade e o seu termo. Essa ocupação – que chegou a durar vários meses – enquadrou-se no conjunto de ações militares que visavam a conquista de Portugal por parte de Filipe de Habsburgo. No entanto, como mostrou Mafalda Soares da Cunha, durante e depois dessa ocupação, a Casa de Benavente jamais escondeu o seu interesse em se apoderar das terras brigantinas. Os duques de Bragança estavam cientes dessa ameaça²²³. Por isso, romper com Filipe IV era, também, uma forma de sublinhar a soberania da Casa Ducal sobre essas terras brigantinas que eram cobiçadas pela casa de Benavente.

Foi só na segunda metade de dezembro de 1640 que chegou a Bragança informação oficial acerca da insurreição que tinha tido início em Lisboa no primeiro dia desse mês. Através de uma carta régia já assinada por D. João IV e datada na capital do Reino a 12 de dezembro, os brigantinos tomaram conhecimento de que essa insurreição havia não só desencadeado um movimento independentista, mas também afastado Filipe IV do trono português e aclamado o duque de Bragança como rei de Portugal.

A despeito do que acabou de ser dito, é muito provável que os camaristas e a população de Bragança tenham sentido algumas dúvidas perante a ordem vinda de Lisboa para que rompessem com a Monarquia dos Áustrias. Como assinalámos, eram muito fortes os laços económicos, sociais e culturais entre os brigantinos e as regiões confluente dos reinos de Leão e da Galiza. O isolamento de Bragança face ao resto do Reino português desde há muito que era compensado pelo estreitar de laços com os leoneses e com os galegos. A guerra que se anunciava naquele final de 1640 iria ter, portanto, um forte impacto nas relações até aí fluidas entre, por um lado, os brigantinos e, por outro, os leoneses e os galegos.

De qualquer modo, é bem-sabido que, a par desta interação pacífica, a raia de Bragança era também palco de um longo historial de tensões – motivadas sobretudo pela demarcação de terras – entre as comunidades dos dois lados da fronteira²²⁴. Por isso, para alguns, a guerra que se estava então a desenhar foi vista como uma boa oportunidade para ajustar contas antigas, ou para recuperar terras e outros bens que haviam sido perdidos.

Devemos a José Lopes Alves²²⁵ uma recente síntese (em boa medida baseada em informação reunida pelo Abade de Baçal) sobre os principais momentos do confronto que se travou na fronteira de Bragança a partir de 1641. A partir dos dados coligidos por Lopes Alves e, também, da investigação de Jorge Penim de Freitas²²⁶, podemos dizer que a região brigantina entrou nessa guerra muito mal preparada, pois ao mau estado da generalidade das fortificações somava-se a escassez de efetivos militares regulares e auxiliares.



FIG. 25 D. Jerónimo de Ataíde, 6.º conde de Ataíde (Biblioteca Nacional de Portugal, Iconografia, E. 4508 P)

Por esse motivo, desde a primeira hora a população local teve de ser envolvida no confronto, o que fez com que, na primavera e no verão (períodos do ano em que decorriam grande parte dos confrontos), os populares abandonassem as suas atividades agrícolas para participarem nos combates, em geral razias em zonas situadas no lado oposto da raia. Como seria de prever, estas ações motivaram represálias por parte de galegos e de leoneses. Os danos provocados pelos saques, agravados pelo prolongar do conflito e pelo acentuar das dificuldades económicas (também decorrentes da interrupção da

atividade agrícola), fizeram com que o apoio da população viesse a ser muito oscilante ao longo dos quase trinta anos que esse conflito acabou por durar.

As primeiras medidas de preparação para a guerra foram tomadas por Martim Velho de Fonseca, sargento-mor de Viana, enviado à região trasmontana por D. Gastão Coutinho, governador das armas de Entre-Douro-e-Minho. A 3 de janeiro de 1641, contudo, a Coroa nomeou Rui de Figueiredo de Alarcão para governador das armas de Trás-os-Montes²²⁷. Aquando do eclodir da guerra, Figueiredo de Alarcão servia como fronteiro-mor de Trás-os-Montes, um cargo que pertencia à Casa Ducal de Bragança. Serviria no posto de governador das armas entre 1641 e 1643, entre 1646 e 1647, e, ainda, entre 1648 e 1649. Durante esses vários períodos, ocupou-se da reorganização da defesa, do recrutamento e da instrução de tropas regulares e auxiliares, e, ainda, da requisição de cavalos e de armas.

O teatro de operações trasmontano viria a revelar-se muito pouco relevante do ponto de vista estratégico. O isolamento da região, a sua orografia e a sua distância face aos principais centros políticos do Reino fizeram de Trás-os-Montes uma frente pouco ativa em termos militares. Do lado espanhol, a perceção era a mesma: a fronteira trasmontana estava longe de ser prioritária, porquanto não dava acesso a qualquer lugar estratégico de Portugal, razão pela qual as forças espanholas para aí deslocadas foram sempre diminutas. Assim se explica, também, a dificuldade sentida pelos contingentes espanhóis em permanecer nas parcelas de terra portuguesa por eles conquistadas.

Seja como for, o ano de 1641 foi marcado por alguma atividade ofensiva de iniciativa portuguesa, com várias entradas – a partir da veiga de Chaves – nas terras do conde de Monterrey, de que resultaram mais de dez povoações devastadas. Registaram-se, ainda, diversas escaramuças na zona defronte de Monforte de Rio Livre. Como seria de prever, seguiram-se ações de represália espanhola sobre as aldeias da zona de Monforte. Em resposta, as tropas portuguesas reentraram em Castela, pelo vale de Chaves, e saquearam mais dez povoações.

Todas estas ações eram, fundamentalmente, razias, a maior parte delas na zona de Chaves (e não na raia de Bragança), tendo proporcionado poucos ou nenhuns resultados no plano estratégico. De tal forma que, a partir de 1642, começou a fazer-se sentir, no seio da população, um crescente desinteresse por este tipo de guerra que tão poucos ganhos produzia. O ritmo dos ataques foi diminuindo e, depois de 1645, abandonou-se momentaneamente o sistema de incursões em terras espanholas. A população sentia cada vez menos entusiasmo pela guerra e os procuradores às Cortes de 1645-1646 chegaram mesmo a pedir que os moradores fossem dispensados de acorrer à defesa das fronteiras.

A fatura da guerra recaiu sobre a população local, quer através do aumento da tributação régia, quer mediante a cedência de bens (casas, alimentos, animais, carroças, etc.) para o alojamento e sustento das forças militares, compostas por um número considerável de homens forasteiros, o que teve um forte impacto negativo na sociedade local.

Aumentaram muito, também, as requisições de dinheiro ao cabido diocesano de Miranda, para o qual, recorde-se, os moradores de Bragança eram os principais contribuintes. Importa também lembrar que a diocese de Miranda estava vaga, o que fez com que o cabido acabasse por ser o principal alvo da tremenda pressão tributária da Coroa no decurso destes anos. Ao longo de toda a guerra muitos foram os comandantes militares que pediram dinheiro, em tom ora desesperado, ora autoritário, ao cabido de Miranda. O cabido respondia como podia. Por vezes o próprio rei endereçava cartas ao cabido de Miranda, agradecendo o seu contributo, mas pedindo sempre mais, por vezes recorrendo a ameaças explícitas.

A condição senhorial da cidade de Bragança também esteve na origem de muitas das tensões então registadas. Recorde-se que os brigantinos desfrutavam de várias imunidades jurisdicionais e fiscais decorrentes do facto de serem terra senhorial da Casa de Bragança. Contudo, a partir de 1640, essa Casa Ducal passou a ser, em simultâneo, Casa Real. O duque D. João tornou-se titular de uma Coroa que necessitava desesperadamente de dinheiro. Por isso, na documentação destes anos encontramos muitos sinais de tensão entre os interesses da Casa Real e os da Casa Ducal: os oficiais senhoriais dividiam-se entre a obrigação de impor a fiscalidade régia e o imperativo de defender a jurisdição senhorial do duque. Esta ambivalência deu origem a diversos conflitos de jurisdição.

No ano de 1646, a guerra reacendeu-se, com mais uma incursão espanhola, desta vez atingindo algumas povoações na área de Bragança. Contudo, tratou-se mais propriamente de uma razia do que de uma campanha de conquista. As forças espanholas ainda ensaiaram um ataque à cidade, mas o então governador, Rui de Figueiredo de Alarcão, conseguiu reunir uma força considerável e investir, de surpresa e na calada da noite, sobre o acampamento das forças espanholas, colocando-as em debandada.

Por essa mesma altura correram rumores de que se preparava um grande ataque espanhol na fronteira de Miranda, área da raia onde era patente não só o número reduzido de soldados (muitos tinham sido levados para o Alentejo), mas também o péssimo estado das fortificações²²⁸. No entanto, esse grande ataque não só não chegou a acontecer, como os anos que se seguiram foram marcados, em toda a província, por confrontos ligeiros e muito ocasionais. A única ação digna de relevo teve lugar em 1652, quando as forças espanholas entraram pela fronteira do Barroso. Em resposta, D. Jerónimo de Ataíde, conde de Atouguia e governador das armas desde 1649, entrou em território espanhol e saqueou várias povoações.

A fatura da guerra recaiu sobre a população local, quer através do aumento da tributação régia, quer mediante a cedência de bens (casas, alimentos, animais, carroças, etc.) para o alojamento e sustento das forças militares, compostas por um número considerável de homens forasteiros que teve um forte impacto negativo na sociedade local.

Importa lembrar que, para os dignitários da nobreza, a fronteira trasmontana era muito menos atrativa do que outras do ponto de vista da remuneração de serviços. A pobreza da terra e a insignificância dos combates aí travados faziam com que a probabilidade de se receber uma avultada mercê régia fosse muito menor em Trás-os-Montes do que, por exemplo, na raia alentejana. Aliás, importa ter em conta que alguns comandantes serviram a contragosto em postos de Trás-os-Montes, pois tinham sido para lá mandados, fundamentalmente, por causa do seu mau desempenho em outros teatros da guerra. Outros, em contrapartida, só aceitaram servir em postos de comando trasmontanos porque os cargos militares mais atrativos não estavam disponíveis.

De qualquer modo, pela província trasmontana foram passando alguns comandantes de renome, como Joane Mendes de Vasconcelos (governador de 1652 a 1657). A sua presença não levou, no entanto, a uma mudança substantiva de estratégia, a qual continuou a ser dominada pelas razias. Há também notícia da presença de combatentes não-naturais de Portugal na frente trasmontana, caso do galego Domingos da Ponte (ligado à Casa de Bragança, governou interinamente as armas de Trás-os-Montes e de Entre-Douro-e-Minho, bem como o exército de socorro de Trás-os-Montes à província da Beira²²⁹), ou do francês Jacques Talonneau de la Popelinière, chegado a Portugal em 1646 e que, em janeiro de 1658, seria nomeado comissário-geral da cavalaria de Trás-os-Montes²³⁰.

A relativa paz que se viveu no teatro trasmontano, durante a década de 1650, permitiu que, de tempos em tempos, uma parte das forças militares dessa região continuasse a ser deslocada para outras frentes, como a do Alentejo, a da Beira ou a do Minho. Ao longo destes anos, o dinheiro recolhido em terras trasmontanas também

VLTIMO E GENEROZO COMBATE DA CA
 VALLARIA Q CONSEQVIRAO AS ARMAS PORTV
 GVEZAS NA PROVINCIA DE TRAS OS MONTES AOR
 DEM DO CONDE DE S ICAO MARQUEZ DE TAVORA Q COM
 ARDENTE EFELICISSIMO ESPRITO SUPEROV COM
 O SEV VALOR E COM ASVA INDUSTRIA AS VENT
 ACES DOS CASTELHANOS PODENDO TRIVN
 FAR DOMAIOR NUMERO CONSEQVIO ESTA
 VITRIA COMPRESA DE 300 CAVALOS
 EROINA TOTAL DETODAS ASTROPAS
 INIMIGAS EM 20 DE NOVEMBRO DE 1667



FIG-26 Painel de azulejos no Palácio dos Marquesses de Fronteira, em Lisboa, que evoca as derradeiras batalhas da Restauração, travadas em Trás-os-Montes, sob o comando do marquês de Távora, em 1667 (Ilustração Transmontana)

serviu para pagar a fatura da guerra em outras províncias. As instituições locais de Bragança jamais esconderam o seu descontentamento com tal situação e por diversas vezes reclamaram contra o facto de a Coroa estar a gastar o seu dinheiro na fronteira do Alentejo, e não na frente trasmontana²³¹. Os atrasos nas remessas do dinheiro, bem como o seu “descaminho”, também originaram muita tensão entre a Coroa e as instituições trasmontanas. Baltasar Rodrigues de Matos e Gaspar Malheiro eram alguns dos assentistas que estavam incumbidos de administrar o produto fiscal da província. Estes e outros assentistas tiveram de tomar medidas duras para assegurar a cobrança, quer da décima, quer da décima eclesiástica, e os seus métodos de coleta envolveram, por vezes, violência, prática que, como se pode imaginar, gerou muito ressentimento entre a população.

Pode então dizer-se que a diminuta atividade militar na frente trasmontana, ao invés de aliviar a pressão, ainda incrementou mais a tensão entre as autoridades militares e as instituições locais. O cabido diocesano de Miranda, por exemplo, protestou veementemente contra o facto de os recursos da sua mitra estarem a ser usados para se recrutar soldados em Trás-os-Montes que depois eram mandados para outras fronteiras²³².

Também nestes anos se registou muita tensão entre a Coroa e o cabido de Miranda por causa dos atrasos na remessa do dinheiro resultante dos tributos lançados sobre o estado eclesiástico. A controvérsia foi tão forte que as autoridades eclesiásticas mirandesas chegaram mesmo a apelar para as instâncias pontifícias.

Em 1659, D. Rodrigo de Castro, conde de Mesquitela, foi nomeado governador das armas da província trasmontana. D. Rodrigo reorganizou as forças militares, recompôs alguns terços e algumas companhias de ordenanças e, para além disso, mandou reparar umas quantas fortificações. Foi sob o seu governo que se elaborou uma “Relação das Praças da Raya da Prouíncia de Tras os montes, do estado de suas fortificações da que neçessitam, e os passos do Rio Douro”, na qual se tecem comentários muito críticos sobre o estado em que se encontrava o castelo de Bragança, propondo-se, igualmente, algumas medidas de remedeio²³³. Porém, estas diligências foram interrompidas em 1660, altura em que Mesquitela foi chamado a Lisboa, sendo substituído por D. Luís Álvares de Távora, conde de São João da Pesqueira. Muito ligado ao espaço trasmontano – uma parte dos seus senhorios localizava-se nessa província –, D. Luís Álvares de Távora permaneceu mais de cinco anos à frente desse governo-das-armas, emprestando algum dinamismo às ações militares realizadas nessa província. Começou por atacar a vila de Alcañices, próxima de Miranda do Douro, saqueando-a e causando muitas baixas. Porém, logo a seguir, os espanhóis responderam com uma razia sobre Miranda. Manteve-se, portanto, o mesmo padrão de combate.

Porque nada de muito significativo ocorria na frente trasmontana, em 1661 e em 1662, o próprio conde de São João decidiu transferir algumas das suas tropas para o Minho, a fim de apoiar a defesa dessa província, mas também porque sabia perfeitamente que, na frente minhota, a guerra estava mais viva, proporcionando, por isso, mais possibilidades de destaque no serviço militar. No ano seguinte, o conde de São João lançou-se numa nova incursão em terras espanholas: partindo da área de Monforte de Rio Livre, atacou diversas aldeias galegas, mas sem grandes resultados. E em 1664, o mesmo dignitário protagonizaria um novo ataque contra Castela: a partir das praças de Chaves e de Bragança, entrou em território inimigo, saqueou o que foi encontrando e regressou com muitas cabeças de gado e com uma considerável quantia em dinheiro roubado.

A despeito destes e de outros ganhos materiais, esta forma de guerra estava longe de ser a que proporcionava melhores recompensas da parte do rei. Tampouco servia para que os comandantes pudessem usar os seus feitos para incrementar o seu capital político na Corte. Além disso, a população, cansada de suportar o esforço militar, sentia-se cada vez menos motivada para este tipo de combate. Importa recordar que, desde 1641, a chegada de soldados havia desestabilizado muito a vida local brigantina, não só pelo encargo económico que esses forasteiros representavam, mas também porque os oficiais militares entraram frequentemente em colisão com as justiças – tanto civis (camarárias e senhoriais), quanto eclesiásticas – de Bragança.

A partir do início da década de 1660, passou a ser Manuel Rodrigues da Costa o assentista que financiava a guerra e que administrava os impostos pagos pela população trasmontana. Os métodos usados para cobrar essas exações continuaram a ser violentos, facto que contribuiu para o aumento da tensão social. Todavia, a devastação provocada por este tipo de guerra contribuiu para diminuir o produto fiscal da região. A desobediência começou então a generalizar-se e a população procurou reatar alguns dos laços mercantis que existiam, antes da guerra, com os povoados do outro lado da fronteira. Como consequência, o contrabando floresceu (apesar de todas as proibições). O número dos soldados que desertaram foi igualmente aumentando e muitos chegaram ao ponto de tomar ordens sacras somente para escaparem à guerra²³⁴. A indisciplina no seio da soldadesca foi por vezes instigada por clérigos: na primavera de 1665 amotinou-se, perto de Bragança, um grupo de soldados auxiliares liderado por um cura “brigão” [sic] oriundo de Pinelo, termo de Outeiro²³⁵.



FIG. 27 D. Luís Álvares de Távora, marquês de Távora (Galleria degli Uffizi, Florença, 1723-1725)

Em meados de 1666 chegou a vez de a fronteira de Montalegre ser atacada pelas forças do general Baltasar Pantoja. Como resposta, o governador das armas interino, o mestre-de-campo-general Diogo de Brito Coutinho, apostou numa política de “terra queimada”, deslocando as populações e o gado para zonas do interior de Portugal. Como consequência, os espanhóis encontraram um território quase vazio e com muito pouco para saquear. Pantoja investiu depois sobre Chaves, mas o seu assédio fracassou, o mesmo acontecendo em Vinhais. Em resposta, o conde de São João, recém-regressado de Lisboa, reassumiu as funções de governador das armas e levou a cabo várias ações de represália.

A última operação militar na frente trasmontana deu-se em 1667: o sargento-mor de batalha Francisco de Távora penetrou em território espanhol e saqueou numerosos povoados. Por outras palavras, nada de diferente do que se tinha passado desde 1640...

A paz chegou no começo de 1668: o Tratado de Lisboa, entre Portugal e as autoridades de Madrid, assinado a 13 de fevereiro, punha fim a quase trinta anos de guerra. A notícia da assinatura do tratado de paz deve ter sido recebida com algum alívio pelos empobrecidos trasmontanos, desejosos que estavam de reatar os laços mercantis com o outro lado da fronteira, bem como de se livrarem de todas as opressões da guerra.

Como vimos, na frente trasmontana o confronto teve sempre uma intensidade reduzida, mas os danos sociais e económicos das razias foram consideráveis, o mesmo se podendo dizer da perturbação provocada pela presença de militares exteriores à sociedade local. Assinalámos, também, que a guerra travada na frente de Trás-os-Montes jamais proporcionou muito prestígio aos seus combatentes. A prová-lo está a reduzida presença desses confrontos na publicística daqueles anos. Enquanto os combates travados no Alentejo deram origem a dezenas de folhetos e relações de sucessos, os confrontos que tiveram como palco a fronteira de Trás-os-Montes foram muito pouco celebrados pelos panfletários.

A principal e quase única exceção é a ação militar de Rui de Figueiredo de Alarcão, fronteiro-mor e governador das armas de Trás-os-Montes a partir de 1641. A fim de dar a conhecer os seus feitos e deles obter uma recompensa régia, este dignitário ligado à Casa de Bragança fez imprimir – num curtíssimo espaço de tempo – várias descrições de vitórias por si protagonizadas, em edições todas elas pagas por Lourenço de Queirós, livreiro do Estado de Bragança. Essas descrições viram a luz em Lisboa entre 1641 e 1642, as duas primeiras impressas por Manuel da Silva e as duas últimas por Jorge Rodrigues²³⁶. No entanto, para a fronteira trasmontana, este é um caso verdadeiramente singular, sobretudo explicado por uma lógica de afirmação de Rui de Figueiredo de Alarcão e do seu grupo familiar. No resto da guerra, os combates travados perto de Bragança tiveram pouca repercussão na publicística, sobretudo se comparados com as muito numerosas descrições (impressas e manuscritas) das batalhas travadas no Alentejo.

Refira-se, em todo o caso, uma relação impressa da vitória alcançada próximo de Chaves por D. Jerónimo de Ataíde, conde de Atouguia e à data governador das armas²³⁷. Assinale-se, também, a legenda de um retrato coetâneo deste dignitário, na qual surge em destaque o serviço prestado por Atouguia em Trás-os-Montes. Nessa legenda o governo trasmontano é equiparado à governação de “todo o Brasil”: “Hiieronimus Attaidius Attoquiaie Comes olim Ultra Montanae Provinciae nunc totus Brasiliae moderator”²³⁸.

Antes de terminar, uma última chamada de atenção para as várias notícias sobre a ação militar do conde de São João na província de Trás-os-Montes, surgidas no periódico *Mercúrio Português* e, também, na sua biografia apologética, publicada postumamente em 1674, ou seja, já depois de encerrado o conflito entre Portugal e a Monarquia Hispânica²³⁹.

Os autores de todos estes textos recorrem a uma linguagem marcadamente hiperbólica para retratar os confrontos que tiveram como palco a fronteira de Bragança. Essa era, afinal, a forma de dar algum relevo a combates que, para além de terem sido relativamente pouco numerosos, acabaram por ser bastante irrelevantes para o desenlace da guerra.

No seu conjunto, o estudo apresentado ao longo deste capítulo mostra que, durante a Época Moderna, os brigantinos lidaram muito mais intensamente com as estruturas senhoriais do que com a administração régia. Ficou demonstrado que o oficialato da Casa Ducal marcou uma presença muito forte em Bragança, desde a administração da justiça à fiscalidade, desde as estruturas eclesiásticas à Câmara Municipal. Pensar a história de Bragança sem ter em conta este forte e perene enquadramento senhorial significa perder de vista uma fundamental dimensão da vida local e regional, e a primeira parte deste capítulo deixou isso bem patente. Além disso, através da análise densa do processo de resenhorialização, situou-se as terras de Bragança na lógica mais geral de estruturação do universo nobiliárquico do Portugal moderno.

Também se analisou, nessa primeira parte, a interação entre a administração senhorial e o oficialato que a Coroa foi designando para aquela região trasmontana, uma interação marcada por alguma tensão, mas também por sinergias e, sobretudo, pelo respeito régio pela jurisdição senhorial. Claro que a autoridade régia se fez sentir em Bragança através de vários meios e em diversos momentos. Um deles foi a convocatória dos brigantinos para as Cortes, tema da segunda metade deste capítulo. O modo como os camaristas de Bragança responderam a essas convocatórias é revelador da maneira como os vassallos de um senhorio lidavam com a autoridade da Coroa num ambiente de pluralidade jurisdicional.

Momentos houve em que o poder régio irrompeu com especial intensidade na sociedade local. Foi isso o que sucedeu em 1580 e a partir de 1640, duas conjunturas em foco na parte final deste capítulo. Em ambos os casos, a ação militar colocou momentaneamente sob pressão a jurisdição senhorial, contribuindo para o intensificar da autoridade régia, em Trás-os-Montes, como no resto do Reino. No entanto, e a despeito de todas as tensões e conflitos então ocorridos, a estrutura da Casa de Bragança revelou uma especial resiliência e, uma vez encerrados esses dois períodos convulsos, voltou a enquadrar grande parte do quotidiano das gentes brigantinas.

É importante sublinhar este último aspeto, uma vez que, após 1640, o facto de o titular do ducado passar a ser o mesmo do Reino de Portugal e, por consequência, designado pela sua intitulação régia na

comunicação com as autoridades e os moradores do senhorio, tem induzido alguns estudiosos a desconsiderar essa importante dimensão do cotidiano local. Com efeito, e como se procurou demonstrar neste capítulo, os fundamentos da dominação senhorial estabelecidos em Bragança em meados do século XV, e renovados no início do século XVI, são fundamentais para explicar, quer a tributação que pesava sobre as populações, quer as relações sociais de poder existentes na comunidade local ou até as reivindicações que as populações iam dirigindo à Coroa tão tarde quanto o final do século XVIII.

A grande divergência face ao período anterior a 1640 é justamente a identificação entre os objetivos últimos da Casa Ducal e da Coroa e, com ela, as possibilidades de aproveitamento dos recursos senhoriais para os propósitos políticos da Monarquia. E essa é uma diferença que seguramente importa não menosprezar.

- 1 · CUNHA, 2011: 42-51.
- 2 · ALVES, 2000, I: 317-318.
- 3 · SOUSA, [1745], 1950, t. IV, 1.^a p.: 84-86.
- 4 · Alvará régio de 2 de outubro de 1607. SILVA, 1854, 1603-1612: 206.
- 5 · SILVA, 1855, 1613-1619: 98-99, 101, 183 e 245.
- 6 · SILVA, 1855, 1627-1633, 116; SILVA, 1855, 1634-1640: 149-150.
- 7 · Carta régia de doação de 1 de fevereiro de 1496, ANTT, Chancelaria de D. Manuel, livro 32, fl. 114 v.
- 8 · RODRIGUES, 2011a: 76.
- 9 · ALVES, 2000, t. I: 322-323; GIL, 2009.
- 10 · CUNHA, 2000b.
- 11 · Arquivo Distrital de Bragança (ADBGC), doc. 115 P. Agradecemos a Pedro Pinto esta informação.
- 12 · ADBGC, doc. 117 P. Agradecemos a Pedro Pinto esta informação.
- 13 · ALVES, 2000, t. VIII: 161.
- 14 · CUNHA, 2000b: 360 e ss.
- 15 · “Igreja de São João Batista, antiga Sé de Bragança, e claustro”, in *Património Cultural*. Direção-Geral do Património Cultural. Disponível em <<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/5566897/>>.
- 16 · RODRIGUES, 1931: 429.
- 17 · “duas classes de latim e uma lição de casos de consciência e ao diante se irá acrescentando o que vimos que é mais necessário e os mestres para estas lições irão a tempo que possam começar a ler no princípio de outubro que é o em que ordinariamente se começam as lições dos colégios da companhia” in ALVES, 2000, t. VIII: p. 161; LOPO, [1900], 1983: 27.
- 18 · RODRIGUES, 1931: 429.
- 19 · ADBGC, ALL-Administração Local, Caixa 1, Livros de Acórdãos da Câmara Municipal de Bragança, Lv. 3, fl. 16v.
- 20 · ALVES, 2000, t. VIII: 178.
- 21 · ALVES, 2000, t. III: 215; ADBGC, ALL-Administração Local, Caixa 1, Livros de Acórdãos da Câmara Municipal de Bragança, Liv. 1, fls. 42-42v.
- 22 · ADBGC, ALL-Administração Local, Caixa 1, Livros de Acórdãos da Câmara Municipal de Bragança, Liv. 1, fls. 47-48v.
- 23 · ALVES, 2000, t. III: 217.
- 24 · ALVES, 2000, t. III: 206.
- 25 · ALVES, 2000, t. III: 206 ss.; ADBGC, ALL-Administração Local, Caixa 1, Livros de acórdãos da Câmara Municipal de Bragança, Liv. 4, fls. 13v-15v.
- 26 · Arquivo Histórico da Casa de Bragança (AHCB), Ms. 1395, fl. 6v.
- 27 · AHCB, Ms. 1395, fls. 2-2v.
- 28 · ADBGC, ALL-Administração Local, Caixa 1, Livros de acórdãos da Câmara Municipal de Bragança, Liv. 4, fls. 13v-15v.
- 29 · ALVES, 2000, t. VIII: 176, 186.
- 30 · Centro de Estudos Históricos - Universidade Nova de Lisboa (CEH-UNL), Livro da Câmara de Bragança. *Registo Mayor do anno de 1623 athe 1658*, 233 fls. O livro está truncado, pelo que só apresenta documentação até ao final do ano de 1638 fls. A referência é: fl. 159v-160v.
- 31 · Para as estruturas religiosas ver ALVES, 2000, t. II: *passim*, LOPO, [1900] 1983: 26 e ss.; CUNHA, 2000b: 360 e ss.
- 32 · ALVES, 2000, t. I: 323; ALVES, 2000, t. VIII: 150.
- 33 · ALVES, 2000, t. VIII: 150.
- 34 · ALVES, 2000, t. VIII: 152-156.
- 35 · ALVES, 2000, t. I: 323.
- 36 · ALVES, 2000, t. VIII: 156-157.
- 37 · ALVES, 2000, t. VIII: 159-160.
- 38 · ALVES, 2000, t. III: 200-201.
- 39 · AHCB, Biblioteca de D. Manuel II, Res., ms. 18 *Inventário dos Bens do 5.º Duque de Bragança, D. Teodósio I [1564-1567]*; cópia de Lisboa, 15 de dezembro de 1665; 657 ff.; transcrição de Joana Torres, revisão de Hugo Crespo; ALVES, 2000, t. I: 246.
- 40 · ALVES, 2000, t. I: 254.
- 41 · MARQUES, José, 1988.
- 42 · CUNHA, 1996: 143-153.
- 43 · ADBGC, Cabido, Caixa 1, Livro 1, fls. 4v-5.
- 44 · CUNHA, 2000b: 270-271 e 342.
- 45 · COSTA, 1706-1712, Tratado I: *passim*.
- 46 · CUNHA, 2000b: 312-332; e CUNHA, 2005: 797-825.
- 47 · ALVES, 2000, t. II: 342; CUNHA, 2000b: 343.
- 48 · SOUSA, [1745], 1950, t. IV, 2.^a p.: 168-171.
- 49 · Carta do cabido de Miranda ao rei, ADBGC, Cabido, Caixa 1, Liv. 1, fl. 47v.
- 50 · ALVES, 2000, t. III: 89-95.
- 51 · AHCB, ms. 14, fl. 341v.
- 52 · FARRICA, Fátima, 2011: quadro 1.
- 53 · COSTA, 1706-1712: Tratados I e III.
- 54 · FREIRE, 1967.
- 55 · AHCB, ms. 14, fls. 275v-277.
- 56 · ALVES, 2000, t. III: 200-201.
- 57 · Biblioteca Nacional de Portugal (BNP), ms. 755: Manuel Palha Leitão, *Relação das Igrejas, comendas, alcaldarias mores, lugares de letras, numero de moradores das terras e officios de apresentação, senhorio e datta do Estado e Casa de Bragança feito no ano de 1680*.
- 58 · AMORIM, 2011: 282-283.
- 59 · AHCB, *Livros de Mercês de D. Teodósio II*, mss. 135-137.
- 60 · AHCB, NG 21, *Livro das consultas da Fazenda da Casa de Bragança*, entre maio de 1646 e o fim de 1648.
- 61 · AHCB, NG 21, fl. 88v. Consulta da Fazenda de 6 de agosto de 1647.
- 62 · AHCB, NG 21, fl. 173, Consulta da Fazenda de 1 de agosto de 1648.
- 63 · AHCB, NG 21, fl. 168v.
- 64 · CUNHA, 2000.
- 65 · SOUSA, 1948 [1739], VI: 363-364.
- 66 · ALVES, 2000, I: *passim*; CUNHA, 2000a: 437-443.
- 67 · Para a descrição detalhada deste procedimento e comparação com o que era seguido nas câmaras confirmadas pelo rei, ver: FARRICA, 2011.
- 68 · ALVES, 2000, VIII; e CUNHA, 2012.
- 69 · AHCB, ms. 14, fls. 243v-245.
- 70 · CUNHA, 2000b: 230-232.
- 71 · CEH-UNL, Livro da Câmara de Bragança (*Registo Mayor do anno de 1623 athe 1658*), 233 fls.
- 72 · CEH-UNL, Livro da Câmara de Bragança (*Registo Mayor do anno de 1623 athe 1658*), fls. 59v-60.
- 73 · Carta de 1 de junho de 1626 do duque D. Teodósio II ao licenciado Bartolomeu de Valadares Vieira, seu ouvidor em Trás-os-Montes.
- 74 · FONSECA, 2000: 32.
- 75 · CUNHA, 2000b: 382 e ss.
- 76 · AHCB, *Livro de Mercês de D. Teodósio II*, ms. 135, 49v e 97v; ms. 136, fl. 270; ms. 137, fls. 262-262v, 275.
- 77 · AHCB, *Livro de Mercês de D. Teodósio II*, ms. 137, fl. 296.
- 78 · AHCB, NG 21, fl. 8, Consulta da Fazenda de 9 de junho de 1646.
- 79 · AHCB, NG 21, fl. 69v, Consulta da Fazenda de 13 de abril de 1647.
- 80 · AHCB, NG 21, fl. 152, Consulta da Fazenda de 12 de maio de 1648.
- 81 · Agradecemos a Pedro Pinto, do CHAM - Centro de Humanidades da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade dos Açores, por todo o apoio prestado no decurso do desenvolvimento desta investigação. Graças à sua erudição pudemos tomar conhecimento de uma série de documentos que se revelaram fundamentais para o presente estudo.
- 82 · Cf. documentação sobre as Cortes dos séculos XIV e XV publicada pelo Instituto Nacional de Investigação Científica e pelo Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.
- 83 · ANDRADE & GOMES, 1983-84: 158-211; e CUNHA & COSTA, 2006: 143-154.
- 84 · CUNHA & COSTA, 2006.
- 85 · CUNHA, 1990.
- 86 · CUNHA, 2000: 305 e segs.
- 87 · CUNHA, 2000: 310 e segs.
- 88 · ANTT, Maço 4 de Cortes, n.º 6.
- 89 · Decisão tomada a 2 de agosto de 1502, ANTT, Maço 4 de Cortes n.º 6, publicado em DIAS, 2001: 39-40.
- 90 · THOMPSON e CROFT, 1992: 73 e segs.
- 91 · DIAS, 2001.
- 92 · Para Monsaraz, DIAS, 2001, p. 52 e 58. Os homens-bons de Monforte, na sequência da leitura da convocatória régia, publicaram uma carta do duque de Bragança sobre o juramento “e pera outras mays sustançaas lhe mandaua a ordem e maneyra que teusen em este dicto caso”. Já os homens-bons de Monsaraz terão eleito Lopo sem carta do duque. Agradeço a Pedro Pinto esta valiosa informação.
- 93 · DIAS, 2001: 40.
- 94 · Planta manuscrita das Cortes de Torres Novas reunidas em 8 de outubro de 1525. Original: BA, 50-V-21, n.º 14; cópia, BNP ms. 201, n.º 131.
- 95 · ALVES, 2000, IV: 127, nota 33.
- 96 · ADBGC, Manuscritos Antigos, 5, f. 25-26.
- 97 · BA, 44-XIII-42, n.º 3.
- 98 · ADBGC, Manuscritos Antigos, 5, f. 42.
- 99 · ALVES, 2000, VIII: 162.
- 100 · ADBGC, Manuscritos Antigos, 5, f. 103.
- 101 · ADBGC, Manuscritos Antigos, 5, f. 104.
- 102 · CUNHA, 2000: 308-309
- 103 · Cf. *O Panorama*, 1844, p. 370.
- 104 · ANTT, Maço 5 de Cortes, n.º 5, f. 53-54v.
- 105 · SOUSA, 2000, II: 452.
- 106 · ALVES, 1978: 65-97.
- 107 · ALVES, 2000, VII: 145.
- 108 · COUTINHO, 1832: 17.
- 109 · “Solução das dificuldades que opunha o Arcebispo D. José de Menezes acerca da erecção de hum novo Bispado em Traz os Montes”, sem data, reinado de D. Pedro II, BA cód. 51-VI-22 fl. 167-171v.
- 110 · ADBGC, Manuscritos Antigos, 5, f. 69-69v.
- 111 · Convocatória régia para as Cortes de 1562, datada em Lisboa a 11 de julho de 1562. ADBGC, Manuscritos Antigos, 5, f. 85.
- 112 · BARATA, 1992, I: 126.
- 113 · ALVES, 2000: I, 268 segs.; RODRIGUES, 2011a.
- 114 · BARATA, 1992, I: 198. Cf. ANTT, Ms. 321.
- 115 · BARATA, 1992: I, 298, nota 23. Ver BA, 44-XIII-42, fl. 3v.
- 116 · “Ordem que seguem os actos de Cortes, com todas as noticias, que pude neste particular alcançar”, 1674, BNP, Ms. 207 n.º 81, p. 13.
- 117 · ALVES, 2000: VIII, 167; ALVES, 1940. Doc. n.º 7: “O corregedor de Senabria, pelo conde de Benavente em Espanha, agradece ao concelho de Bragança os bons serviços no intercâmbio económico”, 1522; Doc. n.º 17: “Carta régia ao juiz de fora de Bragança para os povos comarcões vizinharem bem com os confinantes castelhanos do condado de Benavente e marquesado de Alcaniças”, 1563 e 1567.
- 118 · ADBGC, Manuscritos Antigos, 5, f. 9.
- 119 · ALVES, 2000: IV, 125 e segs. “Provisão sobre as amoreiras que se não-de

- plantar e criar. Bragança. 18 de fevereiro de 1563”.
- 120 · ALVES, 2000: IV, 127.
- 121 · Carta régia aos juizes, vereadores e procurador da cidade de Miranda do Douro prometendo uma resposta breve à sua solicitação de incluir a cidade de Bragança na sua correição, Elvas, 19 de dezembro de 1580, cópia do século XIX. Ver, também, a carta régia ao Dr. Pedro Barba de Campos sobre a execução de Lopo Sarmento; a sisa da cidade de Bragança; e sobre a correição de Bragança passar a estar sob alçada da de Miranda do Douro. Elvas, 1580-12-19, cópia oitocentista. Ambos os documentos estão em BFDUL, Coleção Pereira e Sousa – Mendonça Cortês, Caixa 5, Maço 10. Agradecemos a Pedro Pinto esta valiosa indicação.
- Original: BNP, códice 3003.
- 122 · ALVES, 2000, IV: 130.
- 123 · Carta de convocatória para as Cortes de 1579 (datada em Almeirim a 29 de outubro de 1579): ADBG, Manuscritos Antigos, 5, f. 104; Carta dos Governadores para que os procuradores que tinham sido chamados às Cortes se dedicassem à questão da sucessão no trono (datada em Almeirim a 31 de janeiro de 1580: ADBG, Manuscritos Antigos, 5, f. 106).
- 124 · ALVES, 2000, VIII: 20 e segs.; CUNHA, 2012a. Para mais desenvolvimentos sobre o contexto de 1580 em Bragança, ver ponto 3.1. deste capítulo.
- 125 · ALVES, 2000, VIII: 1 e segs.
- 126 · ALVES, 2000: VIII, 34 segs. e 55.
- 127 · ALVES, 2000: VI, 578; e VIII, 36.
- 128 · ALVES, 2000: VIII, 36.
- 129 · ANTT, Maço 6 de Cortes, n.º 4.
- 130 · CUNHA, 2000: 310-311.
- 131 · ALVES, 2000: VIII, 173 segs.
- 132 · ALVES, 2000: VIII, 36.
- 133 · De acordo com Francisco Manuel Alves, Diogo Vaz Pinto era um dos camaristas de Bragança em 1580 (ALVES, 2000: VIII, 32). Francisco Manuel Alves fornece mais informações sobre este dignitário: “Diogo Vaz Pinto, do hábito de Cristo, e o licenciado Gaspar de Moraes, abade de Serapicos. Os herdeiros de Diogo Vaz Pinto, moradores em Vila Real, desistiram desse direito em benefício do dito abade a 29 de maio de 1612” (ALVES, 2000: II, 249). Em 1585, Diogo Vaz Pinto continuava a servir como procurador da Câmara de Bragança (ALVES, 2000: III, 207).
- 134 · ANTT, Maço 7 de Cortes, n.º 3, fls. 52-53v. Segundo Francisco Manuel Alves, Álvaro Martins Sarmento era vereador e era sobrinho de Lopo Sarmento, criado do duque de Bragança e alcaide do castelo (ALVES, 2000, VII, 145, e VIII, 25 e 31. Além disso, desempenhou o cargo de juiz da alfândega dessa cidade – cf. ANTT, Carta de Juiz da Alfândega de Bragança, ANTT, Chancelaria de D. Filipe I, Liv. 4, f. 142v.
- 135 · Assento das cidades e villas nas Cortes, 1583, BNP, Fundo Geral 7641.
- 136 · À Coroa solicitou à Câmara de Bragança que concedesse aos seus procuradores “procuração bastante para o ditto juramento (que hé o de somente se há de tratar)” – Carta Régia, Lisboa, 16 de dezembro de 1582. ADBG, Manuscritos Antigos, 5, f. 115.
- 137 · ADBG, Acórdãos, Lv. 4, caixa 1.
- 138 · ADBG, Acórdãos, Lv. 4, caixa 1.
- 139 · ADBG, Acórdãos, Lv. 4, caixa 1.
- 140 · João Batista Lavanha, *Viagem da Catholica Real Magestade del rey D. Filipe II. N.S. Ao Reyno de Portugal E rellação do solene recebimento que nelle se lhe fez S. Magestade a mandou escreuer...* (Madrid, Thomas Iunti, 1622), antes do fólio 63.
- 141 · ALVES, 1940: 129-130.
- 142 · Sobre Gaspar de Oliveira Sarmento, ver: Apostilha de 175.303 réis de juro, ANTT, Chancelaria de D. João IV, liv. 5, f. 99v.; e Apostilha de 109.803 réis de juro, Liv. 4 f. 99v.
- 143 · A procuração encontra-se em ANTT, Cortes 10, n.º 14.
- 144 · ANTT, Maço 8 de Cortes, n.º 2, f. 9v.
- 145 · Carta de Corregedor de Ourém, ANTT, Chancelaria de D. João IV, liv. 10, fls. 335 e 346.
- 146 · HESPANHA, 1993.
- 147 · Sabemos, em todo o caso, que um certo Gaspar de Oliveira servia, em 1587 e em 1592, como almoxarife e juiz dos direitos reais da cidade de Bragança. É difícil dizer se se trata do mesmo dignitário que representou Bragança nas Cortes de 1641.
- 148 · Cf. ANTT, Maço 8 de Cortes, n.º 2.
- 149 · ALVES, 2000, XI, 390, afirma que os capítulos de Bragança de 1641 se encontram em ANTT, maço 10 de Cortes, n.º 14. No entanto, não encontramos qualquer petição de Bragança, datada de 1641, nessa secção do ANTT.
- 150 · A carta de procuração (datada em Bragança a 10 de setembro de 1642) encontra-se em ANTT, Maço 10 de Cortes, n.º 14. Rodrigo de Figueiredo Sarmento foi também proprietário do cargo de escrivão das sisas de Bragança, ANTT, Chancelaria de D. João IV, liv. 12 fl. 185v.
- 151 · Carta de procuração datada em Bragança a 11 de novembro de 1645 – ANTT, maço 10 de Cortes, n.º 14.
- 152 · Em 22 de junho de 1647 Sebastião de Figueiredo Sarmento era pagador geral da gente de guerra da província de Trás-os-Montes, e chegou a ostentar o hábito de Avis – ALVES, 2000, IV, 548 e VI, 133. Sebastião de Figueiredo Sarmento foi, também, executor do Almoxarifado da Comarca de Miranda (ANTT, Chancelaria de João IV, liv. 17, fl. 346.
- 153 · BNP, cód. 3722 fl. 25 segs. Segundo o Abade de Baçal, Francisco de Almeida de Figueiredo era, em 1690, procurador da Câmara (ALVES, 2000, VIII, 196).
- 154 · BNP, cód. 3722.
- 155 · “No Auto das Cortes... de 1645”, BNP, Res. 64 A, n.º 9; BNP, cód. 3722, fl. 25.
- 156 · ANTT, Cortes, Maço 14, fls. 279-270.
- 157 · ANTT, Cortes, Maço 14, f. 282.
- 158 · ANTT, Maço 14 de Cortes, n.º 1, f. 271.
- 159 · São também várias as referências à condição “bravia” da região trasmontana na “Relação sumária da missam que fizeram o Padre Álvaro e o Padre António Cordeiro da Companhia de Jesus pela Comarca de Chaves nos meses de maio, junho, julho e agosto de 1673 por ordem do Ilustríssimo Arcebispo Primaz” (BNP cód. 1534 fls. 23-27). Na descrição dessa “missão interna” refere-se os sermões que esses jesuítas pregaram na comarca de Chaves, as igrejas e conventos que visitaram, os métodos de doutrinação que usaram e, ainda, os notáveis locais com quem contactaram.
- 160 · Saraiva de Sousa serviu como juiz de fora de Bragança – ANTT, Chancelaria de D. João IV, liv. 10, fl. 227v.
- 161 · ANTT, Maço 14 de Cortes, N.º 1, fls. 616-617. Esta resposta tão crítica foi assinada por Tomé Pinheiro da Veiga, André Franco e Jorge de Araújo Estaço, os magistrados que foram incumbidos pela Coroa de responder às petições.
- 162 · ANTT, Maço 14 de Cortes, fl. 240.
- 163 · “Consulta (do Conselho de Guerra?) sobre se despachar a Consulta para serem escuzos de acudir às fronteiras os Cordoeiros e tascadores do linho Canhamo de Moncorvo”, 28 de junho de 1657 – BA, cód. 44-XIV-1 fl. 24 e 30.
- 164 · Francisco Manuel Alves afirma que “em Tuizelo instituiu anos depois, 1690, um outro morgadio, o doutor André de Moraes Sarmento” (ALVES, 2000: II, 15). Segundo o mesmo autor, André de Moraes Sarmento era cavaleiro do hábito de Cristo e foi juiz da alfândega de Bragança, tendo casado com D. Cecília de Abreu (ALVES, 2000: VI, 24); sobre André de Moraes Sarmento, ver também ALVES, 2000: VI, 182 e 485. Acerca de André Moraes Sarmento: Alvará para administrar certos foros, ANTT, Chancelaria de D. João IV, liv. 18, fl. 140; carta de Desembargador da Casa da Suplicação, ANTT, Chancelaria de D. João IV, liv. 14, fl. 132v.; Carta de juiz da alfândega de Bragança, ANTT, Chancelaria de D. João IV, liv. 21, fl. 102; Padrão de 33.000 réis de juros, ANTT, Chancelaria de D. João IV, liv. 4, fl. 100; Verb. de 33.000 réis de juro, ANTT, Chancelaria de D. João IV, liv. 3, fl. 455.
- 165 · Carta da Alcaidaria-mor a Lázaro de Figueiredo Sarmento e Madureira. Lisboa, 17 de julho de 1684, ADBG, Registo da Câmara, Lv. 24, Maço 5, fls. 26-26v. e fl. 371.
- 166 · “Procuradores que estão por definidores com voto e declaração dos que estão por alternativa em as Cortes que se comessarão em 22 de Outubro de 1653”, BA, 51-VI-19, fls. 345-347.
- 167 · “Memoria das Cortes que se celebrarão em Lisboa em 27 de Janeiro de 668, e particularmente do que se passou no estado dos Povos”, BNP, cód. 275.
- 168 · De acordo com o Abade de Baçal, Sebastião Machado de Figueiredo casou com D. Maria Salgado, “foi insigne cavaleiro e chegou á idade quasi de cento e vinte anos” (ALVES, 2000: VI, 360).
- 169 · BNP, cód. 275, f. 17.
- 170 · Pedro de Mariz Sarmento era alcaide-mor de Bragança em 1671 – Carta da Alcaidaria-mor a Pedro de Mariz Sarmento, 11 de fevereiro de 1669, ADBG, Registo da Câmara, Lv. 24, Maço 5, fl. 7v. O cargo estava vago por renúncia de Pedro de Sousa de Brito e esse mesmo cargo deteve-o o tio de Pedro de Mariz Sarmento, Pedro de Figueiredo Sarmento; ver, também, ALVES, 2000: I, 264, 326 e 443: “Pedro de Mariz Sarmento uniu-se em matrimónio a Violante Sarmento, filha de Lopo Sarmento de Figueiredo, anteriormente referido, razão pela qual veio a ocupar o cargo de alcaide-mor de Bragança”.
- 171 · BNP, cód. 275, f. 7.
- 172 · BNP, cód. 275, f. 14.
- 173 · BNP, cód. 275, f. 18.
- 174 · BNP, cód. 275, f. 25.
- 175 · BNP, cód. 275, f. 25v.
- 176 · Sebastião Machado de Figueiredo foi cavaleiro da ordem de Cristo, residia em Bragança e serviu como sargento-mor da comarca de Miranda (ALVES, 2000: VI, 73).
- 177 · BNP, cód. 275, f. 27v.
- 178 · BA cód. 54-V-26 n.º 9.
- 179 · Carta da Alcaidaria-mor a Lázaro de Figueiredo Sarmento e Madureira Lisboa, 17 de julho de 1684, ADBG, Registo da Câmara, Lv. 24, Maço 5, fls. 26-26v. Em 1702 era ainda alcaide-mor de Bragança, tendo falecido a 17 de setembro de 1713 (fl. 371).

- 180 · SOUSA, 1743; V, 334 segs.
- 181 · Lopo de Mariz Carneiro era natural de Bragança, onde terá nascido por volta de 1641, filho de João Teixeira de Morais (ou Mariz) e de Catarina Borges de Oliveira. Formou-se em Cânones pela Universidade de Coimbra, leu no Desembargo do Paço a 17 de junho de 1671, com 30 anos. Foi juiz de fora de Algosó, juiz de fora de Bragança, provedor de Guimarães e corregedor do bairro de São Paulo, com a beca de desembargador. De acordo com Nuno Camarinhas, no “Cathalogo de todos os Menistros Desembargadores da Relação do Porto desde o anno de 1674 para diante”, composto por frei Luís de São Bento com base no livro de posses da Relação do Porto, não consta que Lopo de Mariz Carneiro tivesse chegado a tomar posse. Foi, comprovadamente, cavaleiro da Ordem de Cristo. Agradecemos penhoradamente a Nuno Camarinhas por nos ter disponibilizado todos estes dados sobre Lopo de Mariz Carneiro.
- 182 · Provisão para o Salario do Procurador de Cortes o Doutor Lopo de Mariz Carneiro, Lisboa, 28 de maio de 1698, ADBGC, Registo da Câmara, Lv. 24, Maço 5, fls. 183-183v.
- 183 · ADBGC, Registo da Câmara, Lv. 24, Maço 5, fls. 180v-183.
- 184 · Carta régia datada em Lisboa a 20 de abril de 1706, ADBGC, Registo da Câmara, Lv. 24, Maço 5, fls. 281v-282.
- 185 · ADBGC, Registo da Câmara, Lv. 24, Maço 5, fl. 201.
- 186 · ADBGC, Registo da Câmara, Lv. 24, Maço 5, fls. 292v-293.
- 187 · ADBGC, Registo da Câmara, Lv. 24, Maço 5, fls. 324-324v.
- 188 · ADBGC, Registo da Câmara, Lv. 24, Maço 5, fl. 324 v.
- 189 · ADBGC, Registo da Câmara, Lv. 24, Maço 5, fl. 346v.
- 190 · ADBGC, Registo da Câmara, Lv. 24, Maço 5, fl. 364v.
- 191 · ALVES, 2000, t. VIII: 20-22
- 192 · ALVES, 2000, t. VIII: 22-24.
- 193 · ALVES, 2000, t. VIII: 22-24.
- 194 · ALVES, 2000.
- 195 · Ver ponto 1 deste capítulo.
- 196 · AGS, Estado, Legajo 423, fl. 199.
- 197 · BOUZA ÁLVAREZ, 2005.
- 198 · FERREIRA, 1954; SERRÃO, 1956; SILVA, 1982: 28-36; OLIVEIRA, 2006: 391-414.
- 199 · VALLADARES, 2008: 71-83.
- 200 · AGS, Estado, Legajo 423, fl. 137.
- 201 · AGS, Estado, Legajo 423, fl. 63. Memória escrita em castelhano.
- 202 · ALVES, 2000, t. VIII: 172.
- 203 · STUCZYNSKI, 2015: 61-70
- 204 · CUNHA, 2000.
- 205 · AGS, Estado, Legajo 423, fl. 204.
- 206 · AGS, Estado, Legajo 423, fl. 329.
- 207 · Parecer do licenciado Rodrigo Vasques, de 22 de janeiro de 2001, AGS, Estado, Legajo 423, fl. 137; *Apuntamientos de lo que han de contener los despachos para entregar las tierras al duque de Bragança*, de 25 de fevereiro de 1581, AGS, Estado, Legajo 423, fl. 308; Instrução régia e instrução régia secreta ao provedor de Miranda, o licenciado Pero Borges, de abril e 2 de maio de 1581 (respetivamente ALVES, 2000, t. VIII: 26-28 e AGS, Estado, Legajo 423, fls. 317, 102 e 98-99).
- 208 · AGS, Estado, Legajo 423, fls. 322-323.
- 209 · ALVES, 2000, VIII: 4 e 23; AGS, Estado, Legajo 423, fls. 87-88, 313, 81.
- 210 · AGS, Estado, Legajo 423, fl. 318.
- 211 · BOUZA ÁLVAREZ, 2005: 162.
- 212 · SOUSA, 2000.
- 213 · AGS, Estado, Legajo 423, fl. 81.
- 214 · AGS, Estado, Legajo 423, fls. 322-323.
- 215 · AGS, Estado, Legajo 423, fl. 21.
- 216 · ALVES, 2000, t. VIII: 33-37.
- 217 · AGS, Estado, Legajo 423, 322-323.
- 218 · ELLIOTT, 1963.
- 219 · Sobre a dominância do paradigma jurisdicionalista de governação em Portugal veja-se, a obra de António M. Hespanha; sobre os seus reflexos no espaço político municipal vejam-se as obras de J. Romero Magalhães e Nuno G. Monteiro.
- 220 · ALVES, 2000: VIII, 107-108.
- 221 · ALVES, 1940: doc. n.º 27-A: “Auto da Aclamação de El-Rei D. João IV pela Câmara de Bragança. 29 de dezembro de 1640” (p. 129-130).
- 222 · COSTA; CUNHA, 2006.
- 223 · CUNHA, 2012a: 212 e segs.
- 224 · HERZOG, 2015.
- 225 · ALVES, 2005.
- 226 · FREITAS, 2008. *Guerra da Restauração – Blog de História Militar dedicado à Guerra da Restauração ou da Aclamação, 1641-1668*. Disponível em <guerradarestauracao.wordpress.com>, portal da internet que contém muita informação inédita sobre o teatro de operações trasmontano.
- 227 · SOUSA, 2006, 128 segs.
- 228 · ALVES, 1940: 178 segs.
- 229 · FREITAS, 2008. guerradarestauracao.wordpress.com/tag/provincia-de-tras-os-montes/page/3/ (consultado a 15 de julho de 2017).
- 230 · FREITAS, 2008. guerradarestauracao.wordpress.com/2009/11/11/outra-jacques-talonneau-de-la-popeliniere-oficial-frances-de-cavalaria-ao-servico-de-portugal-1646-1658/ (consultado a 15 de julho de 2017).
- 231 · ALVES, 1940: 148 segs.
- 232 · ALVES, 1940: 103, 208.
- 233 · ANTT, Conselho de Guerra, Consultas, 1659, maço 19, anexa à consulta de 20 de junho de 1659 – FREITAS, 2008: <https://guerradarestauracao.wordpress.com/2011/07/19/o-estado-das-pracas-raianas-na-provincia-de-tras-os-montes-em-1659-parte-4--braganca/> (consultado a 15 de julho de 2017).
- 234 · ALVES, 1940: 296.
- 235 · ALVES, 1940: 276-277.
- 236 · A partir de SOUSA, 2006: 205 segs., eis as obras referentes a Rui de Figueiredo de Alarcão e aos seus feitos militares enquanto governador das armas trasmontanas: *Relação do sucesso que Rui de Figueiredo, fronteiro da raia de Trás-os-Montes, teve na entrada que fez no Reino de Galiza*, Lisboa, 1641. *Segunda relação verdadeira de alguns sucessos venturosos*

na Província de Trás-os-Montes, teve na campanha de Chaves, contra os castelhanos, Lisboa, 1650.

238 · BNP, Iconografia, E. 4508 P.

239 · Cf. Mercúrio português com as novas do mês de Outubro de 1663, Lisboa, 1663, que contém uma “Relação da guerra que o conde de S. João, Governador das Armas da Província de Trás-os-Montes fez por aquela Província em Galiza, até Castela-a-Velha, entrando, saqueando e destruindo por muitos dias, e muitas léguas de terra, mais de cento e setenta vilas e lugares do inimigo, sem lho impedir o exército de El-Rei de Castela, e socorro com que o mesmo conde passou logo ao Minho”; o *Mercúrio português, do mês de Outubro do ano de 1664*, Lisboa, que inclui uma relação “da grande, e notavel destruição, que o conde de S. João, governador das armas da Província de Trás-os-Montes, fez no Reino de Galliza, entrando, e saqueando mais de trinta villas, e lugares, de que se tirarão despojos riquissimos, e ficou arruinada toda aquella parte”; o *Mercúrio português, com as novas do mês de Novembro do ano de 1665*, com informação sobre alguns combates na província trasmontana; e, finalmente, o *Compêndio panegírico da vida e acções de Luís Alvarez de Távora, conde de S. João, etc. ...* (Lisboa, 1674), da autoria de D. Luís de Meneses, conde da Ericeira, no qual se descrevem as ações militares do conde de São João na província de Trás-os-Montes.

que teve Rui de Figueiredo, fronteiro-mor da vila de Chaves, na entrada que fez, e ordenou em alguns lugares do Reino de Galiza, nos ultimos dias de Agosto até se recolher à dita vila copiada de uma carta que o dito fronteiro enviou a S. Majestade.

Terceira relação do sucesso que teve Rui de Figueiredo de Alarcão nas fronteiras de Chaves, Montalegre e Monforte, segunda-feira, nove do mês de Setembro de 1641, de que é general e fronteiro mor, tirada da carta, que escreveu a Sua Majestade.

Quarta relação verdadeira da victoria que o Fronteiro-mor de Trás os Montes Ruy de Figueiredo de Alarcão ouve na sua fronteira..., Lisboa, 1641, por Jorge Rodrigues, à custa de Lourenço de Queiroz, livreiro do Estado de Bragança.

Relação da insigne vitória que do castelhano alcançou em Brandillena o capitão-mor e superintendente das armas de Miranda, Pedro de Melo, em companhia do fronteiro mor Rui de Figueiredo aos 25 de Outubro.

Relação do sucesso que Rui de Figueiredo, fronteiro d'arraia de Trás-os-Montes teve na entrada que fez no Reino da Galiza.

Sucessos que teve o fronteiro mor Rui de Figueiredo de Alarcão na entrada que fez por Galiza em este mês de Setembro de 1642.

Tratado das vitórias que alcançou Simão Pita de Ortigueira, governador do presidio de Moimenta e Mofreita, à ordem do fronteiro mor Rui de Figueiredo de Alarcão, com uma relação do assalto que deu António de Queirós Mascarenhas, capitão mor da vila de Valadares em alguns lugares de Galiza até Abril deste ano de 1642.

Relação da insigne vitória que do castelhano alcançou em Brandillena o Capitão-mor, e superintendente das armas de Miranda Pedro de Mello, em companhia do fronteiro-mor Ruy de Figueiredo aos 25 de Outubro, Lisboa, Officina de Lourenço de Anveres, 1641, à custa de Domingos Álvares Livreiro (cota: BNP, Res. 3365 P.) com licença datada de 12 de novembro de 1641.

237 · Relação da vitória que o Conde de Atouguia, governador das armas

